Memorando 3.775/2022

De: Cristiani C. - PGM

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Edson C.

Data: 22/07/2022 às 14:38:22

Setores envolvidos:

GAB, PGM

Contratação de Serviços de Capacitação. Curso sobre Contratação Direta. Presencial

Exmo. Sr. Prefeito Edson Luiz Cenci - GAB

Solicita-se autorização para abertura de processo licitatório para contratação de serviços de capacitação "Curso sobre Contratação Direta - Presencial", as hipóteses de licitação inexigível ou dispensável na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

–

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica

Matrícula n.° 2.735-1

Decreto n.°012/2021

Anexos:

JUSTIFICATIVA_CURSO_UNIPUBLICA_TERMO_DE_REFERENCIA_E_EDITAL.pdf
SOLICITACAO_CAPACITACAO.pdf

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1E83-96D8-31CB-34C4 e informe o código 1E83-96D8-31CB-34C4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1E83-96D8-31CB-34C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 22/07/2022 14:38:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1E83-96D8-31CB-34C4

JUSTIFICATIVA

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

> "*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...*".

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional n° 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Pois toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que pagam. Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...!

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está nos parágrafos 2° e 7°, do art. 39, que determinam o seguinte:

> "*Art. 39 ...*
> *... § 2° A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.*
>
> *§ 7° Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade*."

Da leitura do §2°, pode-se verificar que, a respeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes. Todavia, o §7° inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

Considerando a Nova Lei de Licitações e Contrato Administrativos - Lei n.° 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual traz mudanças ao tramite dos processos licitatórios, com isso gerando dúvidas e algumas insegurança quanto a aplicabilidade, pois tudo que é novo gera uma certa instabilidade até que se adquira a expertise necessária na sua aplicação.

O Curso sobre Contratação Direta abrangerá pontos específicos referente a Nova lei de Licitações e Contratos, como: a entrada em vigor, a revogação da Lei n.° 8.666/93, a adoção da legislação antiga e da legislação nova simultaneamente, a competência do Estado ou do Município em regulamentar, a contratação direta independente e regulamentação, a necessidade de ser demonstrada a inviabilidade de competição entre outros temas.

Diante do exposto, a referida contratação justifica-se pela relevância do tema e porque vem de encontro com as necessidades do Município e da Procuradoria Geral do Município.

O servidor que fará o curso - Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari, CPF: 248.211.768-23, OAB/PR 82.108.

Chopinzinho, 22 de julho de 2022.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Gestora do Contrato - Portaria n.° 122/2021
Assessora Jurídica - Decreto n.° 012/2021

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Procuradoria Geral do Município, tendo em vista a necessidade de Contratação de Serviços de Capacitação para Procurador Municipal, solicita a Vossa Excelência, autorização para Contratação, através de procedimento licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no termo de referência.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Procuradoria Geral do Município.

A Gestão do Contrato fica a cargo da Assessora Jurídica, Cristiani Scariot Rosa da Cruz. A fiscal titular do contrato será a Assessora Jurídica Elaine Cristina Gambeta e fiscal suplente a Auxiliar Administrativa, Maria Antonio Schizzi.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 22 de julho de 2022.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Gestora do Contrato - Portaria n.° 122/2021
Assessora Jurídica - Decreto n.° 012/2021

Memorando 1- 3.775/2022

De: Cristiani C. - PGM

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 22/07/2022 às 14:40:19

Setores envolvidos:

GAB, PGM

Contratação de Serviços de Capacitação. Curso sobre Contratação Direta. Presencial

Faço juntada do Foldes de divulgação do Curso.

_

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica

Matrícula n.° 2.735-1

Decreto n.°012/2021

Anexos:

UNIDIP_Curso_FOLDER.pdf

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B6EF-DE8A-0C81-A3E3 e informe o código B6EF-DE8A-0C81-A3E3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B6EF-DE8A-0C81-A3E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 22/07/2022 14:40:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B6EF-DE8A-0C81-A3E3

Universidade de Direito Público
Av. Paulista, 726, cj 1707, São Paulo, SP

Curso

Curso sobre Contratação Direta - PRESENCIAL

Dia 29 de Agosto de 2022, das 09:00 às 18:00 horas

inscreva-se agora

LOCAL

Rua Haddock Lobo, 294, Hotel Intercity Paulista, São Paulo/SP

PROFESSOR

Prof. Sérgio Ciquera Rossi, Prof. Sérgio de Castro Jr e Profª Maria Sylvia Zanella Di Pietro

CARGA HORÁRIA

08 HORAS

DATA

29 de Agosto de 2022
Horário: 09:00 às 18:00 h.

VALOR DA INSCRIÇÃO: R$ 2400,00

(pagamentos por empenho, boleto ou depósito – emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços)

MAIS DETALHES DO CURSO

Curso sobre Contratação Direta
As hipóteses de licitação inexigível ou dispensável na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos

DATA:
DIA 29 DE AGOSTO DE 2022 – 09 ÀS 18 HORAS – PRESENCIAL – SÃO PAULO/SP

HORÁRIOS

Sérgio Ciquera Rossi, das 09:00 às 11:00

Sergio de Castro Jr., das 11:00 às 12:00

Almoço: 12:00 às 13:30

Sergio de Castro Jr., das 13:30 às 15:30

Sergio de Castro Jr., das 16:00 às 17:00

Maria Sylvia Zanella Di Pietro, das 17 às 18:00

PROGRAMA:

INTRODUÇÃO (Prof. Sérgio Ciquera Rossi)

A ENTRADA EM VIGOR DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Vigência a partir da publicação;
Revogação da Lei nº 8.666/93 somente após dois anos;
Adoção da legislação antiga e da legislação nova simultaneamente.

A REGULAMENTAÇÃO DA NOVA LEI

A competência do Estado ou do Município em regulamentar;
Regulamentação por lei ou por decreto;
A contratação direta independe de regulamentação.

CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Prof. Sérgio Ciquera Rossi)

FORNECEDOR EXCLUSIVO – ART. 74, I

Necessidade de ser demonstrada a inviabilidade de competição.

PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO – ART. 74, II

Definição de profissional do setor artístico;
Contratação diretamente com o artista ou com o empresário exclusivo;
Definição de empresário exclusivo na Lei nº 14.133/21;
Artista “consagrado” pela crítica especializada ou pela opinião pública;
A justificativa do preço.

SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO – ART. 74, III

Relação dos serviços técnicos especializados;
Definição de “notória especialização”;
O fim da exigência da “natureza singular” do objeto;
Vedação à subcontratação;
Vedação aos serviços de publicidade e divulgação.

CREDENCIAMENTO – ART. 74, IV

Definição de credenciamento;
Hipóteses em que pode ser adotado;
Exigência de um “edital de chamamento de interessados”.

AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ART. 74, V

Aquisição ou locação de imóveis que pelas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha;
O fim do requisito de que o imóvel fosse “destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração”;
Os requisitos de “avaliação prévia do bem”, “certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto” e “justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel”.

CONTRATAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO DISPENSÁVEL (Prof. Sérgio Castro Jr)

CONTRATAÇÃO DE PEQUENOS VALORES - ART. 75, I E II

Os novos valores;
A condição especial dos serviços de manutenção de veículos automotores;
A possibilidade de fracionamento da despesa.

LICITAÇÃO DESERTA - ART. 75, III, “A”

Definição;
Requisitos.

LICITAÇÃO FRUSTRADA OU FRACASSADA - ART. 75, III, “B”

Definição;
Requisitos.

AQUISIÇÃO DE PERECÍVEIS - ART. 75, IV, “E”

Definição;
Requisitos.

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL - ART. 75, VIII;

Definição;
Requisitos;
Recontratação;
Prazo contratual e vedação a prorrogação;
Emergência ficta ou fabricada.

CONTRATAÇÃO DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO - ART. 75, IX

Definição;
Requisitos;
Entidade criada para o fim específico;
Alterações implementadas pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS - ART. 75, XV

Definição;
Requisitos;
A inquestionável reputação ética e profissional;
A interpretação dos Tribunais de Contas.

ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS E LICITAÇÃO DISPENSADA (Prof. Sérgio Castro Jr)

Alienação de bens públicos imóveis e móveis;
Requisitos para alienação;
Licitação dispensada para doação ou concessão de direito real de uso.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (Prof. Sérgio de Castro Jr)

Motivação;
Razão de escolha do contratado;
Justificativa do preço.

PALESTRA DE ENCERRAMENTO:
OS PRINCÍPIOS DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS (Prof. Maria Sylvia Zanella Di Pietro)

PROFESSOR SÉRGIO CIQUERA ROSSI

É o Secretário Diretor-Geral do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Autor de diversos artigos sobre licitações e contratações públicas. Servidor efetivo do TCESP há mais de quarenta anos.

PROFESSOR SÉRGIO DE CASTRO JR.

É o Chefe de Gabinete do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo. Assessor Técnico-Procurador do TCESP.

PROFESSOR MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO.

Mestre e Doutora em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo - USP, foi Professora de Direito Administrativo dos cursos de Graduação e Pós-Graduação da USP. É Procuradora do Estado aposentada.

APOSTILA:

A apostila do “Curso sobre Contratação Direta” reúne os mais atualizados comentários sobre as hipóteses de licitação inexigível, dispensável ou dispensada, além do processo de contratação direta, tomando emprestado os ensinamentos de autores como Diógenes Gasparini, Hely Lopes Meirelles, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Marçal Justen Filho e Jorge Ulisses Jacob Fernandes.

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Ao término do curso, comprovada a presença integral do participante durante a exposição, será entregue o certificado de participação, com carga horária de 08 (oito) horas, que conta como atividade complementar de ensino, podendo ser usado a título de currículo,

plano de carreira ou estágio.

VALOR:

R$ 2.400,00 = 01 INSCRIÇÃO

Duas inscrições = desconto de 10% no valor total

Três ou mais inscrições = desconto de 15% no valor total

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO:

Hotel Meliá Paulista

Avenida Paulista, 2181, São Paulo/SP

inscreva-se agora

Procurar Mais Cursos

Universidade de Direito Público - UNIDIP

Avenida Paulista, nº 726, 17º andar, conjuntos 1707D e 1303, bairro Bela Vista, São Paulo, SP - CEP 01310-910 - Telefone: (11) 2626-1542

CNPJ nº 35.883.382/0001-23

Memorando 2- 3.775/2022

De: Cristiani C. - PGM

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Edson C.

Data: 22/07/2022 às 14:44:45

Termo de Referência.

_

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica

Matrícula n.° 2.735-1

Decreto n.°012/2021

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_CORRIGIDO.doc
TERMO_DE_REFERENCIA_CORRIGIDO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cristiani Scariot Rosa da ...	22/07/2022 14:48:27	ICP-Brasil	CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ CPF 727.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **29A7-2B0A-851F-FEBD**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, conforme Anexo I – Descrição.

2. JUSTIFICATIVA

Devido a Nova Lei de Licitações e Contrato – Lei n.° 14.133, de 1° de abril de 2021, que teve vigência a partir de sua publicação e dispõe sobre a revogação da Lei n.° 8.666/93, somente após dois anos, bem como, a adoção da legislação antiga e da legislação nova simultaneamente, trazendo um cenário novo que necessidade de capacitação para a aplicação das legislações.

Diante dos questionamentos de como aplicar as leis simultaneamente e de como será aplicada a nova lei, o curso que a UNIDIP – Universidade de Direito Público de São Paulo está ofertando vem de encontro com a busca de conhecimento para executar a nova lei de licitações e contratos de forma eficaz e clara.

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

> *"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...".*

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional n° 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Pois toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que pagam. Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...!

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está nos parágrafos 2° e 7°, do art. 39, que determinam o seguinte:

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/29A7-2B0A-851F-FEBD e informe o código 29A7-2B0A-851F-FEBD

"Art. 39 ...
... § 2° A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 7° Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade."

Da leitura do §2°, pode-se verificar que, a respeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes. Todavia, o §7° inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

Justifica-se o pedido de capacitação com base nos reveses das atribuições da Procuradoria Geral do Município.

O Acórdão nº 2388/19 - Tribunal Pleno do TCE/PR, observa:

"A administração pública tem a obrigação de promover capacitação e formação continuada dos servidores integrantes de seu quadro de pessoal. Para tanto, pode oferecer cursos de aperfeiçoamento e desenvolvimento de habilidades diversas, às suas custas, desde que sejam observadas as peculiaridades de cada local e que o objeto do curso seja pertinente às atribuições funcionais dos servidores. Outras condições são a apresentação da motivação de maneira expressa no processo de contratação e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira."

Considerando que a UNIDIP é uma instituição séria e comprometida, que oferece soluções que agregam conhecimento para enfrentar os desafios existentes.

Considerando que os Professores/Palestrantes são profissionais renomados, de inegável conhecimento técnico na área de gestão pública, porém apenas a Professora Maria Sylvi Zanella DiPietro possui Currículo Lattes, os outros dois Professores foram localizados artigos no site do TCE/SP expondo a formação, conforme anexo, nesse sentido, a contratação justifica-se em razão dos argumentos apresentados.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto do presente feito se dará no dia 29 de agosto de 2022, conforme cronograma, anexo.

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/29A7-2B0A-851F-FEBD e informe o código 29A7-2B0A-851F-FEBD

3.2 O curso será de forma PRESENCIAL, a ser realizado na Rua Haddock Lobo, 294, Hotel Intercity Paulista, São Paulo – SP.

3.3. A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

3.4. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

3.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

4. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação do serviço objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

4.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso tem a seguinte reclassificação:

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/29A7-2B0A-851F-FEBD e informe o código 29A7-2B0A-851F-FEBD

Secretaria Municipal Administração

03.01.04.1220002.2.006.3.3.90.39 (1453) Fonte 00

6. DO VALOR

6.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao item do presente termo foi realizada pela Assessora Jurídica Cristiani Scariot Rosa da Cruz.

6.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na cláusula Primeira, a importância total de R$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01(uma) só vez, nos termos do art. 1º, f da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

7.2 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supreções quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93:

8.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/29A7-2B0A-851F-FEBD e informe o código 29A7-2B0A-851F-FEBD

8.2. Destarte, terá como Gestor, a servidora, Assessora Jurídica Cristiani Scariot Rosa da Cruz.

8.3. A fiscal titular do contrato será a Assessora Jurídica Elaine Cristina Gambeta e fiscal suplente a Auxiliar Administrativa Maria Antonio Schizzi.

8.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9. DA RESCISÃO

9.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/29A7-2B0A-851F-FEBD e informe o código 29A7-2B0A-851F-FEBD

recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Finanças, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/29A7-2B0A-851F-FEBD e informe o código 29A7-2B0A-851F-FEBD

10.1.2 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES

11.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/29A7-2B0A-851F-FEBD e informe o código 29A7-2B0A-851F-FEBD

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária Municipal de Finanças, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

117.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste termo/contrato.

Chopinzinho, 22 de julho de 2022.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Gestora do Contrato - Portaria n.° 122/2021
Assessora Jurídica - Decreto n.° 012/2021

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/29A7-2B0A-851F-FEBD e informe o código 29A7-2B0A-851F-FEBD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 29A7-2B0A-851F-FEBD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 22/07/2022 14:48:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/29A7-2B0A-851F-FEBD

Memorando 3- 3.775/2022

De: Cristiani C. - PGM

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 22/07/2022 às 14:47:13

Setores envolvidos:

GAB, PGM

Contratação de Serviços de Capacitação. Curso sobre Contratação Direta. Presencial

Termo de Referência - Anexo I - Descrição.

_

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica

Matrícula n.° 2.735-1

Decreto n.°012/2021

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_ANEXO_I_DESCRICAO.doc
TERMO_DE_REFERENCIA_ANEXO_I_DESCRICAO.pdf

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FF93-BDC9-7C39-5E71 e informe o código FF93-BDC9-7C39-5E71

ITEM	QTD.	UNID	ANEXO I - DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	1		**Curso sobre Contratação Direta** As hipóteses de licitação inexigível ou dispensável na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **Programa:** ➢ **INTRODUÇÃO** **(Prof. Sérgio Ciquera Rossi)** **A ENTRADA EM VIGOR DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES** • Vigência a partir da publicação; • Revogação da Lei nº 8.666/93 somente após dois anos; • Adoção da legislação antiga e da legislação nova simultaneamente. **A REGULAMENTAÇÃO DA NOVA LEI** • A competência do Estado ou do Município em regulamentar; • Regulamentação por lei ou por decreto; • A contratação direta independe de regulamentação. ➢ **CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** **(Prof. Sérgio Ciquera Rossi)** **FORNECEDOR EXCLUSIVO – ART. 74, I** • Necessidade de ser demonstrada a inviabilidade de competição. **PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO – ART. 74, II** • Definição de profissional do setor artístico;	2.400,00	2.400,00

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FF93-BDC9-7C39-5E71 e informe o código FF93-BDC9-7C39-5E71

			• Contratação diretamente com o artista ou com o empresário exclusivo; • Definição de empresário exclusivo na Lei nº 14.133/21; Artista "consagrado" pela crítica especializada ou pela opinião pública; • justificativa do preço. **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO – ART. 74, III** • Relação dos serviços técnicos especializados; • Definição de "notória especialização"; • O fim da exigência da "natureza singular" do objeto; • Vedação à subcontratação; • Vedação aos serviços de publicidade e divulgação. **CREDENCIAMENTO – ART. 74, IV** • Definição de credenciamento; • Hipóteses em que pode ser adotado; • Exigência de um "edital de chamamento de interessados". **AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ART. 74, V** • Aquisição ou locação de imóveis que pelas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha; • O fim do requisito de que o imóvel fosse "destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração"; • Os requisitos de "avaliação prévia do bem", "certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto" e "justificativas que demonstrem		

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FF93-BDC9-7C39-5E71 e informe o código FF93-BDC9-7C39-5E71

			a singularidade do imóvel". ➢ **CONTRATAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO DISPENSÁVEL** **(Prof. Sérgio Castro Jr)** **CONTRATAÇÃO DE PEQUENOS VALORES - ART. 75, I E II** • Os novos valores; • A condição especial dos serviços de manutenção de veículos automotores; • A possibilidade de fracionamento da despesa. **LICITAÇÃO DESERTA - ART. 75, III, "A"** • Definição; • Requisitos. **LICITAÇÃO FRUSTRADA OU FRACASSADA - ART. 75, III, "B"** • Definição; • Requisitos. **AQUISIÇÃO DE PERECÍVEIS - ART. 75, IV, "E"** • Definição; • Requisitos. **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL - ART. 75, VIII** • Definição; • Requisitos; • Recontratação; • Prazo contratual e vedação a prorrogação; • Emergência ficta ou fabricada. **CONTRATAÇÃO DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO - ART. 75, IX** • Definição;		

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FF93-BDC9-7C39-5E71 e informe o código FF93-BDC9-7C39-5E71

			• Requisitos; • Entidade criada para o fim específico; • Alterações implementadas pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS - ART. 75, XV** • Definição; Requisitos; • A inquestionável reputação ética e profissional; • A interpretação dos Tribunais de Contas. ➢ **ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS E LICITAÇÃO DISPENSADA** **(Prof. Sérgio Castro Jr)** • Alienação de bens públicos imóveis e móveis; • Requisitos para alienação; • Licitação dispensada para doação ou concessão de direito real de uso. ➢ **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA** **(Prof. Sérgio de Castro Jr)** • Motivação; • Razão de escolha do contratado; • Justificativa do preço. ➢ **PALESTRA DE ENCERRAMENTO: OS PRINCÍPIOS DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS** **(Prof. Maria Sylvia Zanella Di Pietro)** **PROFESSOR SÉRGIO CIQUERA ROSSI** É o Secretário Diretor-Geral do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Autor de diversos artigos		

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FF93-BDC9-7C39-5E71 e informe o código FF93-BDC9-7C39-5E71

			sobre licitações e contratações públicas. Servidor efetivo do TCESP há mais de quarenta anos. **PROFESSOR SÉRGIO DE CASTRO JR.** É o Chefe de Gabinete do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo. Assessor Técnico-Procurador do TCESP. **PROFESSOR MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO.** Mestre e Doutora em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo - USP, foi Professora de Direito Administrativo dos cursos de Graduação e Pós-Graduação da USP. É Procuradora do Estado aposentada. **DIA: 29 DE AGOSTO DE 2022.** **HORÁRIO: 09 ÀS 18 HORAS.** **FORMATO: PRESENCIAL.** **LOCAL: SÃO PAULO/SP** **CARGA HORÁRIA: 08 horas/aulas.** O servidor que fará o Curso: Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari, CPF: 248.211.768-23, OAB/PR 82.108. Professores responsáveis por ministrar o Curso: - Prof. Sérgio Ciquera Rossi; - Prof. Sérgio de Castro Jr; - Profª. Maria Sylvia Zanella Di Pietro; Obs¹.: O currículo da Profª Maria Sylvia Zanella Di Pietro encontra-se em anexo. Obs.²: A UNIDIP informou que não possui o currículo lates dos palestrantes. Não foi localizado o currículo lates no site do CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e nem em outro site de currículo lates da internet o currículo dos Professores Sérgio Ciquera Rossi e Sérgio de Castro Jr.		
VALOR TOTAL DE PESQUISA				**R$ 2.400,00**	

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FF93-BDC9-7C39-5E71 e informe o código FF93-BDC9-7C39-5E71

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FF93-BDC9-7C39-5E71

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 22/07/2022 14:47:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FF93-BDC9-7C39-5E71

Memorando 4- 3.775/2022

De: Edson C. - GAB

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - A/C Cristiani C.

Data: 22/07/2022 às 16:24:58

Setores envolvidos:

GAB, PGM

Contratação de Serviços de Capacitação. Curso sobre Contratação Direta. Presencial

Fica autorizado a realização do Processo Administrativo Licitatório na modalidade em que se enquadrar.

Atenciosamente,

_

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9279-9F53-BA64-2298 e informe o código 9279-9F53-BA64-2298

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9279-9F53-BA64-2298

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 22/07/2022 16:25:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9279-9F53-BA64-2298

Memorando 5- 3.775/2022

De: Cristiani C. - PGM

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 22/07/2022 às 16:58:30

Setores envolvidos:

GAB, PGM

Contratação de Serviços de Capacitação. Curso sobre Contratação Direta. Presencial

Faço juntada dos documentos:

- Ofício 883/2022 - Documentação para contratação/inscrição do Curso sobre Contratação Direta - Presencial. 29/08/2022 (Unidip)
- cópia e-mail declaração de não parentesco;
- notas fiscais/contratos;
- CNPJ;
- contrato social;
- certidões: Federal, Trabalhista, Estadual, Municipal, Falência, FGTS;
- declaração de não parentesco;
- currículos lates ;
- artigos com qualificação dos palestrantes;
- consulta CEIS;
- consulta TCE;
- consulta TCU;
- certidão CNJ.

_

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica

Matrícula n.° 2.735-1

Decreto n.°012/2021

Anexos:

10_Certidao_Negativa_de_Debitos_Tributarios_inscritos_em_Divida_Ativa_no_Estado_de_Sao_Paulo_.pdf
11_Certidao_Municipal_de_Tributos_Mobiliarios_.pdf
12_Certidao_Negativa_de_Falencia.pdf
13_Consulta_Regularidade_do_Empregador_FGTS.pdf
14_declaracao_de_nao_parentesco.pdf
15_Curriculo_do_Sistema_de_Curriculos_Lattes_Maria_Sylvia_Zanella_Di_Pietro_.pdf

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0358-5B76-7892-4C3A e informe o código 0358-5B76-7892-4C3A

16_Sergio_de_Castro_Jr_Assessor_Tecnico_Procurador_do_Tribunal_de_Contas_do_Estado_de_Sao_Paulo_TCESP_.pdf
17_Sergio_Rossi__uma_vida_dedicada_ao_Tribunal_de_Contas_do_Estado_de_Sao_Paulo___Tribunal_de_Contas_do_Estado_de_Sao
18_Detalhamento_das_Sancoes_Vigentes_Cadastro_de_Empresas_Inidoneas_e_Suspensas_CEIS_Portal_da_transparencia.pdf
19_ImpedimentosContratoLicitacao_TCE_SP.pdf
1_oficio_883_2022_UNIDIP_SOLICITACAO_DOCUMENTACAO.pdf
20_Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica_TCE_PR.pdf
21_ConsultaConsolidada_35883382000123_22_7_2022_TCU.pdf
22_certidao_CNJ.pdf
2_Webmail____legisla_chopinzinho_pr_gov_br_declaracao_de_nao_parentesco.pdf
3_nota_fiscal_CAMARA_MUNICIPAL_DE_GETULINA_Curso_contratacao_direta_30_08_21_.pdf
4_nota_fiscal_Camara_Municipal_de_Mairipora_Curso_contratacao_direta_30_08_21_.pdf
5_nota_fiscal_Prefeitura_Rubineia_Curso_contratacao_direta_30_08_21_.pdf
6_cartao_CNPJ_UNIDIP.pdf
7_Contrato_social_registrado_UNIDIP.pdf
8_CERTIDAO_NEGATIVA_DE_DEBITOS_RELATIVOS_AOS_TRIBUTOS_FEDERAIS_E_A_DIVIDA.pdf
9_Certidao_Negativa_de_Debitos_Trabalhistas.pdf

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0358-5B76-7892-4C3A e informe o código 0358-5B76-7892-4C3A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0358-5B76-7892-4C3A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 22/07/2022 16:58:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0358-5B76-7892-4C3A

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 35.883.382

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	37678841	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	13/07/2022 16:25:07	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0105571 - 2022

CPF/CNPJ Raiz: 35.883.382/
Contribuinte: UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA

Liberação: 03/02/2022
Validade: 02/08/2022

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 6.488.128-8- Inicio atv :03/01/2020 (AV PAULISTA, 726 - CEP: 01310-910)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:45:01 horas do dia 03/02/2022 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: D8435764

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1591936 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 31/08/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO, CNPJ: 35.883.382/0001-23, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 1 de setembro de 2021.

PEDIDO N°: 0051165226

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.883.382/0001-23
Razão Social: UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA
Endereço: AV PAULISTA 726 CONJ 1303 / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 01310-910

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2022 a 07/08/2022

Certificação Número: 2022070903380587897215

Informação obtida em 21/07/2022 16:56:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A Universidade De Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 35.883.382/0001-23., com sede à Rua Avenida Paulista, , 17º andar, conjuntos 1707D e 130., n° ..726....., no Município de São Paulo, Estado de .SP, CEP 01310-910 , neste ato representada pelo Sr(a) Jamilson Lisboa Sabino., portador(a) da carteira de identidade RG nº 33.673.819-5. e inscrito(a) no CPF sob nº 276354408/88, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.
22/07/2022 –São Paulo -SP

UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA:35883382000123

Assinado de forma digital por UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA:35883382000123
Dados: 2022.07.22 14:16:30 -03'00'

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Maria Sylvia Zanella Di Pietro

Endereço para acessar este CV: http://lattes.cnpq.br/1516230248759603
ID Lattes: **1516230248759603**
Última atualização do currículo em 23/03/2021

Possui Mestrado em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo (1973) e Doutorado em Direito pela Universidade de São Paulo (1982). Professora Titular aposentada do Curso de Graduação em Direito, da Universidade de São Paulo. Atualmente é Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade de São Paulo. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito do Estado, atuando principalmente nos seguintes temas: Direito Administrativo, Administração Pública, Servidor Público, Contrato Administrativo e Concessão de Serviço Público. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome Maria Sylvia Zanella Di Pietro
Nome em citações bibliográficas DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella
Lattes iD http://lattes.cnpq.br/1516230248759603

Endereço

Endereço Profissional Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito, Departamento de Direito do Estado.
Largo São Francisco, 95
Centro
01005-010 - Sao Paulo, SP - Brasil
Telefone: (11) 31114000
URL da Homepage: http://www.direito.usp.br

Formação acadêmica/titulação

1977 - 1982 Doutorado em Direito (Conceito CAPES 6).
Universidade de São Paulo, USP, Brasil.
Título: Uso privativo de bem público por particular, Ano de obtenção: 1982.
Orientador: Prof. Dr. José Cretella Júnior.
Palavras-chave: Bens Públicos; Uso Privativo; Administração Pública; Propriedade Pública; Particular.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

1971 - 1973 Mestrado em Direito do Estado.
Universidade de São Paulo, USP, Brasil.
Título: Regime jurídico da servidão administrativa,Ano de Obtenção: 1973.
Orientador: Prof. Dr. José Cretella Júnior.
Palavras-chave: Regime Jurídico; Servidão Administrativa.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

Livre-docência

1988 Livre-docência.
Universidade de São Paulo, USP, Brasil.
Título: Da aplicação do direito privado no direito administrativo, Ano de obtenção: 1988.
Palavras-chave: Direito Privado; Direito Administrativo.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Privado.

Atuação Profissional

Universidade de São Paulo, USP, Brasil.

Vínculo institucional

1984 - Atual Vínculo: , Enquadramento Funcional: Professor titular, Carga horária: 12

Outras informações Professora Doutora desde novembro de 1984. Professora Livre-Docente desde junho de 1988. Professora Titular desde julho de 1992.

Atividades

2014 - Atual Conselhos, Comissões e Consultoria, Comissão de Ética.
Cargo ou função
Membro da Comissão de Ética da Universidade de São Paulo.

2/1988 - Atual Ensino, Direito, Nível: Pós-Graduação
Disciplinas ministradas
Atos Administrativos
Discricionariedade Administrativa e Discricionariedade Técnica
Intervenção do Estado na Propriedade Privada
Legalidade e Regulação
Parcerias na Administração Pública
Temas Fundamentais de Direito Administrativo

2/2015 - 2/2015 Ensino, Direito, Nível: Pós-Graduação
Disciplinas ministradas
Transformações do Direito Administrativo - DES5847

8/2013 - 12/2013 Ensino, Direito, Nível: Pós-Graduação
Disciplinas ministradas
Controle da Administração Pública - DES5823 - Ministrada com o Professor Fernando Dias Menezes de Almeida

7/1993 - 12/2012 Conselhos, Comissões e Consultoria, Faculdade de Direito.
Cargo ou função
Membro da Congregação.

11/1984 - 12/2012 Ensino, Direito, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Direito Administrativo

2006 - 2006 Ensino, Direitos Humanos, Nível: Especialização
Disciplinas ministradas
Direito Administrativo

3/2002 - 2/2004 Direção e administração, Faculdade de Direito, Departamento de Direito do Estado.
Cargo ou função
Chefe de Departamento.

3/1994 - 2/1996 Direção e administração, Faculdade de Direito, Departamento de Direito do Estado.
Cargo ou função
Subchefe de Departamento.

7/1990 - 7/1993 Conselhos, Comissões e Consultoria, Faculdade de Direito.
Cargo ou função
Membro da Comissão de Pós-Graduação.

3/1990 - 2/1992 Direção e administração, Faculdade de Direito, Departamento de Direito do Estado.
Cargo ou função
Chefe de Departamento.

Universidade Federal de Goiás, UFG, Brasil.

Vínculo institucional

2017 - Atual Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Docente colaboradora

Outras informações Professora colaboradora do Programa de Mestrado Profisisonal em Direito e Políticas Públicas

Membro de corpo editorial

2009 - Atual Periódico: Revista de Direito Administrativo

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.

2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público.

3. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Administrativo.

Idiomas

Italiano Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

Português Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Francês Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Inglês Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

Prêmios e títulos

1999 Prêmio Procurador do Ano, Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Terceirização e subcontratação de atividades inerentes à concessão: distinções necessárias. REVISTA INTERESSE PÚBLICO, v. 1, p. 15-33, 2018.
2. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Alteração da poligonal de porto organizado: requisitos materiais, segundo a Lei 12.815/13 [Parecer]. Revista de Direito Administrativo Contemporâneo, v. 3, p. 13-27, 2015.
3. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Consulta pública realizada para discussão de proposta de alteração da poligonal do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina, apresentada pela Secretaria Especial de Portos da Presidência da República [Parecer]. BLC (São Paulo), v. 28, p. 479-501, 2015.
4. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Cobrança de tarifa independentemente da conclusão do mecanismo de tratamento do esgoto: exame dos aspectos de constitucionalidade e legalidade [Parecer]. BLC (São Paulo), v. 28, p. 599-616, 2015.
5. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Terceirização municipal em face da Lei de Responsabilidade Fiscal. Fórum de Contratação e Gestão Pública (Impresso), v. 14, p. 36-44, 2015.
6. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Direito fundamental à intimidade e publicação da remuneração dos agentes públicos. Revista de Direito Administrativo Contemporâneo, v. 1, p. 15-26, 2013.
7. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Limites do controle externo da administração pública - ainda é possível falar em discricionariedade administrativa?. Revista Brasileira de Direito Público, v. 11, p. 9-24, 2013.
8. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. O papel dos Tribunais de Contas no controle dos contratos administrativos. Interesse Público (Impresso), v. 15, p. 15-48, 2013.
9. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Cobrança de tarifa independentemente da conclusão do mecanismo de tratamento do esgoto. Exame dos aspectos de constitucionalidade e legalidade (parecer).. A&C. Revista de Direito Administrativo & Constitucional (Impresso) JCR, v. 13, p. 195-229, 2013.
10. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Direito administrativo e dignidade da pessoa humana. A&C. Revista de Direito Administrativo & Constitucional (Impresso) JCR, v. 13, p. 13-33, 2013.
11. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Da constitucionalização do direito administrativo. Revista do Conselho Federal da OAB, v. 2, p. 83-106, 2012.
12. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. 500 anos de direito administrativo brasileiro. Revista dos Tribunais (São Paulo. Impresso), v. 926, p. 56-77, 2012.

    Citações: SCOPUS 1
13. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Participação popular na administração pública (republicação). Revista Trimestral de Direito Público, v. 59, p. 226-239, 2011.
14. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Agentes públicos e a prática dos atos administrativos. BDA (São Paulo), v. 27, p. 909-924, 2011.
15. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Servidores temporários - Lei n. 500/74. Inclusão no regime próprio de previdência do servidor. Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, v. 69-70, p. 221-237, 2009.
16. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Gestão de florestas públicas. Revista do Advogado, v. 107, p. 140-149, 2009.
17. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Concessões de serviços públicos. Governet. Boletim de Licitações e Contratos, v. 1, p. 210-219, 2006.
18. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Terceirização municipal em face da lei de responsabilidade fiscal. Revista de Direito Municipal, Belo Horizonte, v. 1, n.4, p. 40-50, 2003.
19. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Legalidade e regulação. Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional, v. 3, p. 59-68, 2003.
20. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Aposentadoria especial. Aplicação aos integrantes do magistério. Fórum Administrativo, Belo Horizonte, v. 2, n.22, p. 1639-1649, 2002.
21. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Compartilhamento de infra-estrutura por concessionárias de serviços públicos. Fórum Administrativo, v. 2, p. 43-52, 2002.
22.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Sistema de concessão de exploração de rodovia. Forum de Contratação e Gestão Pública, v. 1, p. 1339-1349, 2002.

23. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. As inovações constitucionais no regime previdenciário do servidor público. Fórum Administrativo, Belo Horizonte, v. 1, n.2, p. 163-175, 2001.

24. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. 500 anos de direito administrativo brasileiro. Revista da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Brasilia - ENAP, v. 26, n.2, p. 29-54, 2000.

Citações: SCOPUS 1

25. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Participação da comunicação em órgãos da administração pública. Revista de Direito Sanitário JCR, v. 1, p. 36-45, 2000.

26. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Aposentadoria especial. Revista de Previdência Social, v. 24, p. 1045-1054, 1999.

27. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Reforma do estado. Revista dos Tribunais. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, v. 5, p. 118-121, 1997.

28. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Contratos de gestão. Contratualização do controle administrativo sobre a administração pública e sobre as organizações sociais.. Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Sao Paulo, v. 2, p. 173-194, 1996.

29. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Advocacia pública. Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, v. 1, p. 11-30, 1996.

30. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Coisa julgada: aplicabilidade das decisões do Tribunal de Contas da União. Revista do Tribunal de Contas da União, v. 27, p. 23-36, 1996.

31. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Franquia na administração pública. Revista de Direito Administrativo, v. 199, n.jan-mar, p. 59-70, 1995.

32. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Responsabilidade do Estado por atos jurisdicionais. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 1, p. 85-96, 1994.

33. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Equilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo. Revista da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, v. 22, p. 17-31, 1994.

34. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Servidor público. Incompetência da justiça do trabalho para julgar dissídios de servidores públicos estatutários. Cometários a acórdão do Supremo Tribunal Federal. Revista de Direito do Trabalho (São Paulo), Sao Paulo, v. 4, n.abr, p. 379-385, 1993.

35. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Participação popular na administração pública. Revista de Direito Administrativo, v. 1, p. 26-39, 1993.

Citações: SCOPUS 1

36. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Policia do meio ambiente. Revista Forense, Rio de Janeiro, v. 88, p. 179-187, 1992.

37. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Contratação de professores estrangeiros perante a Constituição Federal de 1988. Revista de Direito Público, Sao Paulo, v. 24, p. 76-80, 1991.

38. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Processo administrativo e judicial. Revista de Direito Tributário, Sao Paulo, v. 58, n.out-dez, p. 113-118, 1991.

39. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Poder de polícia. Revista de Direito Público, v. 24, p. 90-94, 1991.

40. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Concurso público na administração indireta. Revista de Direito Público, v. 23, p. 125-128, 1990.

41. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Fundações públicas. Revista de Informação Legislativa, Brasilia, v. 26, n.jan-mar, p. 173-182, 1989.

42. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Procurador do Estado. Classificação. Alteração de um órgão de execução para outro. Interpretação do art. 106 da Lei Complementar nº 478-86. Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Sao Paulo, v. 13, n.jul, p. 364, 1989.

43. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. A gestão jurídica do patrimônio imobiliário do Estado. Cadernos FUNDAP, Sao Paulo, v. 9, n.17, p. 55-65, 1989.

44. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Da exigência de concurso público na administração indireta. Revista de Direito Público, Sao Paulo, v. 93, p. 129-132, 1989.

45. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Natureza jurídica dos bens das empresas estatais. Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Sao Paulo, v. 1, p. 173-186, 1988.

46. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Conceito e princípios da licitação. Governet. Boletim de Licitações e Contratos, Sao Paulo, v. 1, n.dez, p. 73-80, 1988.

47. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Concurso público. Natureza jurídica da importância paga para fins de inscrição. Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Sao Paulo, v. 12, n.jun, p. 198-200, 1988.

48. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Locação de imóvel. Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Sao Paulo, v. 11, n.jun, p. 287-288, 1987.

49. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Locação de serviços. Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Sao Paulo, v. 11, n.jul, p. 289-292, 1987.

50. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Tombamento - Licença de construção - Direito adquirido. Revista de Direito Administrativo, v. 1, p. 386-394, 1987.

51. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Magistratura. Iniciativa de leis em matéria de reajuste de vencimentos. Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Sao Paulo, v. 6, n.set, p. 421, 1982.

52. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Isenção de tarifas relativas às travessias por balsas. Preço público. Competência do poder executivo. Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Sao Paulo, v. 3, n.ago, p. 659-661, 1979.

53. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Tribunal de contas. Fundações públicas. Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Sao Paulo, v. 12, p. 619-629, 1978.

54. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. As competências no Estado Federal. Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Sao Paulo, v. 13, p. 237-262, 1978.

55. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Professores primários. Efetivação no cargo de diretor. Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Sao Paulo, v. 1, n.out, p. 1-19, 1977.

56. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Autarquias. Regime de dedicação exclusiva. Ilegalidade. Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Sao Paulo, v. 2, n.dez, p. 535-543, 1977.

57. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Cremação de cadáveres. Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Sao Paulo, v. 7, n.dez, p. 293-302, 1975.

Livros publicados/organizados ou edições

1. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Direito Administrativo. 33. ed. São Paulo: Forense, 2020. v. 1. 1176p .
2. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Parcerias na Administração Pública. 12. ed. São Paulo: Forense, 2019. v. 1. 464p .
3. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**; MOTTA, Fabrício . Tratado de Direito Administrativo - Administração Pública e Servidores Públicos. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. v. 1. 624p .
4. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**; MARRARA, Thiago (Org.) ; FERRAZ, Luciano de Araújo (Org.) . Tratado de direito administrativo - Direito Administrativo dos Bens e Restrições Estatais à Propriedade. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. 528p .
5. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**; BACELLAR FILHO, Romeu Felipe (Org.) ; MARTINS, R. M. (Org.) . Tratado de direito administrativo - ato e procedimento administrativo. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. v. 1. 816p .
6. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**; NOHARA, Irene Patrícia (Org.) ; CÂMARA, Jacinto Arruda (Org.) . Tratado de direito administrativo - licitação e contratos administrativos. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. v. 1. 528p .
7. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**; CARVALHO FILHO, José dos Santos (Org.) ; ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de (Org.) . Tratado de Direito Administrativo - controle da administração pública e responsablidade do Estado. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. v. 1. 448p .
8. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**; MARQUES NETO, Floriano Peixoto de Azevedo (Org.) ; KLEIN, A. L. (Org.) . Tratado de direito administrativo - funções administrativas do Estado. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. v. 1. 736p .
9. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**; MARTINS JUNIOR, Wallace Paiva . Tratado de direito administrativo - teoria geral e princípios do direito administrativo. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. v. 1. 704p .
10. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Direito Administrativo. 31. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018. v. 1. 1144p .
11. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. O Direito Administrativo nos 30 anos da Constituição. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018. v. 1. 383p .
12. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**; NASCIMENTO, C. V. (Org.) ; MENDES, G. F. (Org.) . Tratado de Direito Municipal. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018. v. 1. 918p .
13. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**; MARRARA, Thiago (Org.) . LEI ANTICORRUPÇÃO COMENTADA. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018. v. 1. 365p .
14. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Parcerias na Administração Pública. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. v. 1. 264p .
15. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Parcerias na administração pública: concessão, permissão, franquia, terceirização, parceria público-privada e outras formas. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2015. 496p .
16. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Direito administrativo. Pareceres. 28. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015. 609p .
17. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Direito administrativo. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2014. 1008p .
18. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**; MOTTA, Fabrício ; FERRAZ, Luciano de Araújo . Servidores públicos na Constituição de 1988. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2014. 210p .
19. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Uso privativo de bem público por particular. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014. 322p .
20. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**; MARTINS JUNIOR, Wallace Paiva . Teoria geral e princípios do direito administrativo. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters. Ed. Revista dos Tribunais, 2014. v. 2. 635p .
21. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**; MOTTA, Fabrício . Administração pública e servidores públicos. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters. Ed. Revista dos Tribunais, 2014. v. 2. 573p .
22. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Direito administrativo. 26. ed. São Paulo: Atlas, 2013. 938p .
23. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Direito Privado Administrativo. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2013. 464p .
24. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Direito administrativo. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2012. v. 1. 932p .
25. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Parcerias na administração pública: concessão, permissão, franquia, terceirização, parceria público-privada e outras formas. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2012. 465p .
26. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Discricionariedade administrativa na Constituição de 1988. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012. 286p .
27. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**; SUNDFELD, Carlos Ari (Org.) . Doutrinas essenciais - Direito Administrativo. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. v. 8. 9000p .
28. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**; MOTTA, Fabrício ; FERRAZ, Luciano de Araújo . Servidores públicos na Constituição de 1988. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2011. 182p .
29. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Uso privativo de bem público por particular. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010. v. 1. 310p .
30. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Direito administrativo. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2010. v. 1. 875p .
31. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Supremacia do interesse público e outros temas relevantes do direito administrativo. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2010. v. 1. 411p .
32. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Parcerias na Administração Pública. Concessão, permissão, franquia, terceirização, parceria público-privada e outras formas. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2009. v. 1. 449p .

33. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Direito administrativo. 19. ed. São Paulo/SP: Atlas, 2006. 823p .
34. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Direito administrativo. 18. ed. São Paulo/SP: Atlas, 2005.
35. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**; D'AVILA, Vera Lúcia Machado ; RAMOS, Dora Maria de Oliveira ; SANTOS, Márcia Walquíria Batista dos . Temas polêmicos sobre licitações e contratos. 5. ed. São Paulo/SP: Malheiros, 2005. 386p .
36. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Parcerias na administração pública. Concessão, permissão, franquia, terceirização e outras formas. 5. ed. São Paulo/SP: Atlas, 2005. 449p .
37. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Direito administrativo. 17. ed. São Paulo/SP: Atlas, 2004. 751p .
38. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Direito regulatório: temas polêmicos. 2. ed. Belo Horizonte/MG: Fórum, 2004. 659p .
39. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Direito administrativo. 15. ed. São Paulo/SP: Atlas, 2003. 727p .
40. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**; DALLARI, Adilson Abreu ; FERRAZ, Sérgio ; SUNDFELD, Carlos Ari ; BUENO, Cássio Scarpinella ; BEZNOS, Clóvis ; DI SARNO, Daniela Campos Libório ; GASPARINI, Diógenes ; SILVEIRA, Egle Monteiro da ; MARQUES NETO, Floriano Peixoto de Azevedo ; CÂMARA, Jacinto Arruda ; SOARES, Lucéia Martins ; FIGUEIREDO, Lúcia Valle ; FIGUEIREDO, Marcelo . Estatuto da cidade: comentários à lei federal 10.257/2001. 1. ed. São Paulo/SP: Malheiros, 2003. 440p .
41. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Direito administrativo. 16. ed. São Paulo/SP: Malheiros, 2003. 727p .
42. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Parcerias na administração pública: concessão, permissão, franquia, terceirização e outras formas. 4. ed. São Paulo/SP: Atlas, 2002. 395p .
43. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Direito administrativo. 14. ed. São Paulo/SP: Atlas, 2002. 727p .
44. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**; DALLARI, Adilson Abreu ; FERRAZ, Sérgio ; SUNDFELD, Carlos Ari ; BUENO, Cássio Scarpinella ; BEZNOS, Clóvis ; DI SARNO, Daniela Campos Libório ; GASPARINI, Diógenes ; SILVEIRA, Egle Monteiro da ; MARQUES NETO, Floriano Peixoto de Azevedo ; CÂMARA, Jacinto Arruda ; SOARES, Lucéia Martins ; FIGUEIREDO, Lúcia Valle ; FIGUEIREDO, Marcelo . Estatuto da cidade: comentários à Lei Federal 10.257/2001. São Paulo/SP: Malheiros, 2002. 440p .
45. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**; NASCIMENTO, Carlos Valder do ; MARTINS, Ives Gandra da Silva ; CONTI, José Maurício . Comentários à lei de reponsabilidade fiscal. 1. ed. Sao Paulo/SP: Saraiva, 2001. v. 1.
46. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Direito administrativo. 13. ed. São Paulo/SP: Atlas, 2001. 712p .
47. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Discricionariedade administrativa. 2. ed. São Paulo/SP: Atlas, 2001. 242p .
48. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Direito administrativo. 12. ed. São Paulo/SP: Atlas, 2000. 674p .
49. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Administração pública: legislação. São Paulo/SP: Malheiros, 2000. 496p .
50. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Direito administrativo. 10. ed. São Paulo/SP: Atlas, 1999. 577p .
51. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Direito administrativo. 11. ed. São Paulo/SP: Atlas, 1999. 674p .
52. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Parcerias na administração pública: concessão, permissão, franquia, terceirização e outras formas. 3. ed. São Paulo/SP: Atlas, 1999. 328p .
53. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Direito Administrativo. 9. ed. São Paulo/SP: Atlas, 1998. 566p .
54. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Temas polêmicos sobre licitações e contratos. 3. ed. São Paulo/SP: Malheiros, 1998. 294p .
55. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Parcerias na administração pública: concessão, permissão, franquia, terceirização e outras formas. 2. ed. São Paulo/SP: Atlas, 1997. 215p .
56. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Direito Administrativo. 8. ed. São Paulo/SP: Atlas, 1997. 566p .
57. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Direito administrativo. 6. ed. São Paulo/SP: Atlas, 1996. 567p .
58. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Parcerias na administração pública: concessão, permissão, franquia, terceirização e outras formas. São Paulo/SP: Atlas, 1996. 135p .
59. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**; SANTOS, Márcia Walquíria Batista dos ; RAMOS, Dora Maria de Oliveira ; D'AVILA, Vera Lúcia Machado . Temas polêmicos sobre licitações e contratos. 2. ed. São Paulo/SP: Malheiros, 1995. 226p .
60. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Direito administrativo. 5. ed. São Paulo/SP: Atlas, 1995. 567p .
61. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**; D'AVILA, Vera Lúcia Machado (Org.) ; RAMOS, Dora Maria de Oliveira (Org.) ; SANTOS, Márcia Walquíria Batista dos (Org.) . Temas polêmicos sobre licitações e contratos. São Paulo/SP: Malheiros, 1994. 169p .
62. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Direito administrativo. 4. ed. São Paulo/SP: Atlas, 1994. 567p .
63. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Direito Administrativo. 3. ed. São Paulo/SP: Atlas, 1993. 449p .
64. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Discricionariedade administrativa na Constituição de 1988. São Paulo/SP: Atlas, 1991. 180p .
65. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Direito administrativo. 2. ed. São Paulo/SP: Atlas, 1991. 477p .
66. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Discricionariedade administrativa na constituição de 1988. São Paulo/SP: Atlas, 1991. 180p .
67. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Direito administrativo. São Paulo/SP: Atlas, 1990. 477p .
68. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Do direito privado na administração pública. São Paulo/SP: Atlas, 1989. 175p .
69. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Uso privativo de bem público por particular. São Paulo/SP: Revista dos Tribunais, 1983. 139p .
70. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Servidão administrativa. São Paulo/SP: Revista dos Tribunais, 1978. 167p .

Capítulos de livros publicados

1. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Os direitos dos usuários de serviço público no direito brasileiro. In: HIGA, Alberto; SOUZA JUNIOR, Arthur. (Org.). Temas atuais de direito público: estudos em homenagem ao professor Toshio Mukai. 1ed.São Paulo: Editora Thoth, 2019, v. 1, p. 729-746.
2. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**; MOTTA, Fabrício . Introdução. In: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; MOTTA, Fabrício. (Org.). O Direito Administrativo nos 30 anos da Constituição. 1ed.Belo Horizonte: Fórum, 2018, v. 1, p. 13-26.
3. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. O futuro do concurso público. In: MOTTA, Fabrício; GABARDO, Emerson. (Org.). Crise e reformas legislativas na agenda do Direito Administrativo. 1ed.Belo Horizonte: Fórum, 2018, v. 1, p. 153-164.
4. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Impacto da Constituição de 1988 sobre o direito administrativo. In: BELMONTE, Alexandre Agra; MILARÉ, Édis Milaré; SANTOS, Enoque Ribeiro dos et. al.. (Org.). 30 anos da Constituição Federal e o direito brasileiro. 1ed.Rio de Janeiro: Forense, 2018, v. 1, p. 27-70.

5. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Concessões, permissões e autorizações de serviços públicos municipais. In: NASCIMENTO, Carlos Valder do; MENDES, Gilmar Ferreira; DI PIETRO, Maria Sulvia Zanella. (Org.). Tratado de Direito Municipal. 1ed.Belo Horizonte: Fórum, 2018, v. , p. 681-710.
6. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Comentários ao art. 6º. In: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; MARRARA, Thiago. (Org.). LEI ANTICORRUPÇÃO COMENTADA. 2ed.Belo Horizonte: Fórum, 2018, v. 1, p. 113-122.
7. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Comentários ao art. 7º. In: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; MARRARA, Thiago. (Org.). LEI ANTICORRUPÇÃO COMENTADA. 2ed.Belo Horizonte: Fórum, 2018, v. 1, p. 123-126.
8. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Princípios do processo administrativo no novo Código de Processo Civil. In: PONTES FILHO, Vlmir; GABARDO, Emerson; MOTTA, Fabricio. (Org.). Administração Pública - desafios para a transparência, probidade e desenvolvimento. 1ed.Belo Horizonte: Fórum, 2017, v. 1, p. 229-232.
9. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. A arbitragem em contratos administrativos - repercussões da nova lei nº 13.129, de 26.05.15.. In: CÂMARA, Alexandre Freitas; PIRES, Adilson Rodrigues; MARÇAL, Thaís Boia.. (Org.). Estudos de direito administrativo em homenagem ao prof. Jessé Torres Pereira Júnior. 1ed.Belo Horizonte: Fórum, 2016, v. 1, p. 273-285.
10. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. O regime das licitações para os contratos de concessão. In: SUNDFELD, Carlos Ari; JUSKSAITIS, Guilherme Jardim. (Org.). Contratos públicos e direito administrativo. 1ed.São Paulo: Malheiros Ed., 2015, v. , p. 114-141.
11. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Terceirização municipal em face da lei de responsabilidade fiscal. In: FORTINI, Cristiana. (Org.). Terceirização na administração. 2ed.Belo Horizonte: Fórum, 2012, v. , p. 71-87.
12. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. A lei de processo administrativo: sua ideia matriz e âmbito de aplicação. In: Irene Patrícia Nohara; Marco Antonio Praxedes de Morae Filho. (Org.). Processo administrativo. Temas polêmicos da Lei nº 9.784/99. 1ed.São Paulo: Atlas, 2011, v. , p. 185-202.
13. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Existe um novo direito administrativo?. In: Maria Sylvia Zanella Di Pietro; Carlos Vinícius Alves Ribeiro. (Org.). Supremacia do interesse público e outros temas relevantes do direito administrativo. 1ed.São Paulo: Atlas, 2010, v. , p. 1-9.
14. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. O princípio da supremacia do interesse público: sobrevivência diante dos ideais do neoliberalismo. In: Maria Sylvia Zanella Di Pietro; Carlos Vinícius Alves Ribeiro. (Org.). Supremacia do interesse público e outros temas relevantes do direito administrativo. 1ed.São Paulo: Atlas, 2010, v. , p. 85-102.
15. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Ainda existem os contratos administrativos?. In: Maria Sylvia Zanella Di Pietro; Carlos Vinícius Alves Ribeiro. (Org.). Supremacia do interesse público e outros temas relevantes do direito administrativo. 1ed.São Paulo: Atlas, 2010, v. , p. 398-410.
16. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. O Ministério Púbico como função essencial à justiça. In: Carlos Vinícius Alves Ribeiro. (Org.). Ministério Público. Reflexões sobre princípios e funções institucionais. 1ed.São Paulo: Atlas, 2010, v. , p. 3-12.
17. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Responsabilidade civil das entidades paraestatais. In: Alexandre Dartanham de Mello Guerra; Luis Manuel Fonseca Pires; Marcelo Benacchio. (Org.). Responsabilidade civil do Etado. Desafios contemporâneos. 1ed.São Paulo: Quartier Latin, 2010, v. , p. 823-843.
18. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Transformações da organização administrativa. Diretrizes, relevância e amplitude do anteprojeto. In: Paulo Modesto. (Org.). Nova organização administrativa brasileira. 1ed.Belo Horizonte: Fórum, 2009, v. , p. 21-32.
19. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Das entidades paraestatais e das entidades de colaboração. In: Paulo Modesto. (Org.). Nova organização administrativa brasileira. 1ed.Belo Horizonte: Fórum, 2009, v. , p. 239-255.
20. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Alcance do princípio da publicidade das funções públicas: transparência e sigilo. In: Alexandre de Moraes. (Org.). Os 20 anos da Constituição da República Federativa do Brasil. 1ed.São Paulo: Atlas, 2009, v. , p. 201-215.
21. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Os princípios da proteção à confiança, da segurança jurídica e da boa-fé na anulação do ato administrativo. In: Fabrício Motta. (Org.). Direito público atual. Estudos em homenagem ao Professor Nélson Figueiredo. 1ed.Belo Horizonte: Fórum, 2008, v. , p. 295-315.
22. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Discricionariedade técnica e discricionariedade administrativa. In: FIGUEIREDO, Marcelo. PONTES, Valmir.. (Org.). Estudos de direito público. São Paulo/SP: Malheiros, 2006, v. 1, p. 480-504.
23. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Omissões na atividade regulatória do Estado e responsabilidade civil das agências reguladoras. In: FREITAS, Juarez. (Org.). Responsabilidade civil do estado. São Paulo/SP: Malheiros, 2006, v. 1, p. 249-267.
24. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Limites da função reguladora das agências diante do princípio da legalidade. In: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella (Org.). (Org.). Direito regulatório: temas polêmicos. 2ed.Belo Horizonte/MG: Fórum, 2004, v. , p. 19-50.
25. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Limites da função reguladora das agências diante do princípio da legalidade. In: Maria Sylvia Zanella Di Pietro. (Org.). Direito regulatório: temas polêmicos. 1ed.Belo Horizonte/MG: Fórum, 2003, v. 1, p. 27-60.
26. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Função social da propriedade pública. In: Luiz Guilherme da Costa Wagner Júnior. (Org.). Estudos em homenagem ao professor Adilson Abreu Dallari. 1ed.Belo Horizonte/MG: Del Rey, 2003, v. 1, p. 385-408.
27. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Transporte coletivo de passageiros por perueiros. Poder de polícia do município. In: Luciano Ferraz e Fabrício Motta. (Org.). Direito público moderno. 1ed.Belo Horizonte/MG: Del Rey, 2003, v. 1, p. 385-408.
28. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Discricionariedade administrativa e controle judicial da administração. In: SALLES, Carlos Alberto de. (Org.). Processo civil e interesse público: o processo como instrumento de defesa social. 1ed.São Paulo/SP: Revista dos Tribunais, 2003, v. , p. 181-198.
29. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. O equilíbrio econômico financeiro e o controle das agências reguladoras. O controle externo da regulação de serviços públicos. 1ed.Brasília/DF: Tribunal de Contas da União, 2003, v. 1, p. 55-65.
30. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Direito de superfície. In: DALLARI, Adilson Abreu; FERRAZ, Sérgio. (Org.). Estatuto da cidade: comentários à lei federal 10.257/2001. São Paulo/SP: Malheiros, 2003, v. , p. 171-190.
31. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Concessão de uso especial para fins de moradia: medida provisória 2.220, de 4/09/2001. In: DALLARI, Adilson Abreu; FERRAZ, Sérgio. (Org.). Estatuto da cidade: comentários à lei federal 10.257/2001. São Paulo/SP: Malheiros, 2003, v. , p. 149-170.
32. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Transporte alternativo de passageiros por "perueiros. Poder de polícia do município. In: FERRAZ, Luciano; MOTTA, Fabrício. (Org.). Direito público moderno: homenagem ao Professor Paulo Neves de Carvalho. Belo Horizonte/MG: Del Rey, 2003, v. , p. 385-407.

33. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Transporte alternativo de passageiros por "perueiros". Poder de polícia do Município. In: Luciano Ferraz; Fabrício Motta. (Org.). Direito público moderno. Homenagem especial ao Professor Paulo Neves de Carvalho. 1ed.Belo Horizonte: Del Rey, 2003, v. , p. 385-408.
34. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Concessão de uso especial para fins de moradia: medida provisória 2.220, de 4/09/2001. In: DALLARI, Adilson Abreu; FERRAZ, Sérgio. (Org.). Estatuto da cidade: comentários à lei 10.257/01. 1ed.São Paulo/SP: Malheiros, 2002, v. 1, p. 149-170.
35. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Direito de superfície. In: DALLARI, Adilson Abreu; FERRAZ, Sérgio. (Org.). Estatuto da cidade: comentários à lei 10.257/01. 11ed.São Paulo/SP: Malheiros, 2002, v. , p. 171-190.
36. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Abrangência e limites da atividade de ordenação da administração pública em matéria de saúde pública. Programa Nacional de Controle da Dengue: suporte legal à execução das ações de campo: pendências referentes a imóveis fechados, abandonados e com entrada não permitida pelo morador. Brasília/DF: Fundação Nacional de Saúde, 2002, v. , p. 55-65.
37. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Arts. 18 a 28. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva. (Org.). Comentários à lei de responsabilidade fiscal. São Paulo/SP: Saraiva, 2001, v. , p. 128-180.
38. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. 500 anos de direito administrativo brasileiro. In: IEDC - Instituto de Estudos de Direito e Cidadania. (Org.). 500 anos e o direito no Brasil. São Paulo: Artchip, 2000, v. , p. 39-69.
39. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Poder de polícia em matéria urbanística. In: FREITAS, José Carlos de. (Org.). Temas de direito urbanístico. São Paulo/SP: Imprensa Oficial do Estado, 1999, v. , p. 23-38.
40. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Equilíbrio econômico - financeiro do contrato administrativo. In: TELLES, Antônio Augusto Queiróz. (Org.). Direito administrativo na década de 90: estudos jurídicos em homenagem ao Prof. José Cretella Júnior. São Paulo/SP: Revista dos Tribunais, 1997, v. , p. 108-122.
41. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Mandado de segurança: ato coator e autoridade coatora. In: GONÇALVES, Aroldo Plínio. (Org.). Mandado de segurança. Belo Horizonte/MG: Del Rey, 1996, v. , p. 147-165.
42. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Administração Pública (arts. 37 a 41). In: GRECO, Marco Aurélio (Comissão de Estudos para a Revisão Constitucional). (Org.). Estudos para a revisão constitucional de 1993. São Paulo/SP: Instituto dos Advogados de São Paulo, 1993, v. , p. 28-33.

Textos em jornais de notícias/revistas

1. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Os gastos com pessoal na lei de responsabilidade fiscal. Revista do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, p. 17 - 32.
2. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. As novas regras para os servidores públicos. Revista Trimestral de Direito Público, p. 168 - 185.
3. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**; FERREIRA, Sérgio de Andréa ; ZANCANER, Weida . Atos administrativos: elementos; poder discricionário face ao princípio da legalidade; anulação, revogação e a convalidação; o processo administrativo codificado pela lei n-º 9.784/99. BDA - Boletim de Direito Administrativo, São Paulo/SP, p. 617 - 639.
4. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**; DELGADO, José Augusto ; BARROSO, Luís Roberto . Agências executivas, agências reguladoras e organizações sociais; natureza jurídica, características, distinções e atribuições destes novos entes; contratos de gestão conferindo maior autonomia gerencial, orçamentária e financeira. Boletim de Direito Municipal, São Paulo/SP, p. 745 - 767.
5. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Previdência social do servidor público. Revista Trimestral de Direito Público, p. 168 - 185.
6. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Teto salarial posterior à emenda constitucional nº 19/98. BDA - Boletim de Direito Administrativo, São Paulo/SP, p. 893 - 903.
7. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. A defesa do cidadão e da res publica. Revista do Serviço Público, Brasília/DF, p. 127 - 132.
8. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. O que muda na remuneração dos servidores públicos? (subsídios).. BDA - Boletim de Direito Administrativo, São Paulo/SP, p. 421 - 428.
9. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. A reforma administrativa e os contratos de gestão. Revista Licitar, p. 10 - 18.
10. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. O sistema de parceria entre os setores público e privado. BDA - Boletim de Direito Administrativo, São Paulo/SP, p. 586 - 590.
11. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Funcionário público: acumulação de cargos e funções, proventos. BDA - Boletim de Direito Administrativo, São Paulo/SP, p. 91 - 99.
12. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Responsabilidade administrativa do servidor publico. Revista de Direito Administrativo Aplicado, p. 29 - 36.
13. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Fundação governamental. Personalidade de direito privado. Revista de Direito Administrativo Aplicado, p. 784 - 794.
14. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Terceirização dos serviços públicos. BDA - Boletim de Direito Administrativo, São Paulo/SP, p. 16 - 19.
15. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. As carreiras jurídicas e o controle da administração pública. Revista Jurídica de Osasco, Osasco/'SP, p. 69 - 83.
16. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Necessidade de motivação do ato de dispensa de servidor celetista. Revista Trimestral de Direito Público, São Paulo/SP, p. 74 - 82.
17. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Bens públicos e trespasse de uso. BDA - Boletim de Direito Administrativo, São Paulo/SP, p. 403 - 419.
18. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Inovações no direito administrativo brasileiro. Revista Interesse Público, p. 39 - 55.
19. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Concessões e permissões sob a tutela da lei n-º 8.987 de 13/02/1995. BDA - Boletim de Direito Administrativo, São Paulo/SP, p. 57 - 61.
20. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Previdência social do servidor público estadual. Revista Trimestral de Direito Público, São Paulo/SP, p. 168 - 185.
21. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Mandado de segurança: ação civil pública; ação popular. BDA - Boletim de Direito Administrativo, São Paulo/SP, p. 731 - 747.

22. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Participação popular na administração pública. Revista Trimestral de Direito Público, São Paulo/SP, p. 127 - 139.
23. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Participação popular na administração pública. BDA - Boletim de Direito Administrativo, São Paulo/SP, p. 503 - 513.
24. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Da franquia na administração pública. BDA - Boletim de Direito Administrativo, p. 131 - 140.
25. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Franquia na administração pública. Revista Trimestral de Direito Público, São Paulo/SP, p. 49 - 59.
26. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Autotutela - poder de revisão dos atos pela administração. BDA - Boletim de Direito Administrativo, São Paulo/SP, p. 194 - 202.
27. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Fundação - personalidade de direito privado - entidade da administração descentralizada - admissão de pessoal - exigências a serem observadas. BDA - Boletim Direito Administrativo, São Paulo/SP, p. 561 - 564.
28. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Responsabilidade do Estado por atos jurisdicionais. BDA - Boletim de Direito Administrativo, São Paulo/SP, p. 715 - 723.
29. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**; DELGADO, José Augusto ; BARROSO, Luís Roberto . Agências executivas; agências reguladoras e organizações sociais; natureza jurídica, características, distinções e atribuições destes novos entes; contratos de gestão conferindo maior autonomia gerencial, orçamentária e financeira. BDA - Boletim de Direito Administrativo, São Paulo/SP, p. 801 - 822.
30. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Desapropriação. BDA - Boletim de Direito Administrativo, São Paulo/SP, p. 851 - 864.
31. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Consórcio público na lei n-º 11.107, de 06/04/2005. BDA - Boletim de Direito Administrativo, São Paulo/SP, p. 1220 - 1228.
32. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Serviços públicos concedidos. BDA - Boletim de Direito Administrativo, São Paulo/SP, p. 11 - 19.
33. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Parcerias público - privadas. Carta Forense, São Paulo/SP, p. 26 - 27.
34. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. A certeza da impunidade. Tribuna do Direito, São Paulo/SP, p. 1 - 4.
35. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Análise do anteprojeto de lei complementar que institui o Sistema de Previdência do Estado de São Paulo. Folha do Servidor, São Paulo/SP, p. 9 - 15.
36. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Normas gerais sobre licitação. O Estado de São Paulo, São Paulo/SP, p. 52 - 52.
37. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Fundações públicas. Revista de Informação Legislativa, São Paulo/SP, p. 173 - 182.
38. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Obras de consulta obrigatória. Tribuna do Direito, São Paulo/SP, p. 6 - 6.

Trabalhos completos publicados em anais de congressos

1. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Responsabilidade do advogado público parecerista: dilema entre controle ou análise prévia de legalidade. In: XXIII CONFERÊNCIA NACIONAL DA ADVOCACIA BRASILEIRA EM DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: PILARES DA DEMOCRACIA, CONQUISTAS DA CIDADANIA, 2018, São Paulo. Anais da XXIII Conferência Nacional da Advocacia Brasileira: em defesa dos direitos fundamentais: pilares da democracia, conquistas da cidadania. Brasília: Conselho Federal da OAB, 2017. v. 5. p. 49-51.

Apresentações de Trabalho

1. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Aspectos relevantes do regime diferenciado de contratações. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
2. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Reflexos da Lei nº 13.019 no terceiro setor. 2015. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
3. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. O direito administrativo e a centralidade da pessoa humana. 2015. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
4. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Influência das regras e princípios do processo civil no processo administrativo. 2014. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
5. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Controle da improbidade administrativa. Aspectos relevantes. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
6. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Supremacia do interesse público e a questão dos direitos fundamentais. 2014. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
7. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Instrumentos personalizados de atuação da Administração Pública e fuga do direito público. 2014. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
8. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Temas polêmicos na aplicação da lei de processo administrativo federal. 2014. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
9. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Nova feição do direito administrativo. 2014. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
10. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Empresas estatais: limites à aplicação do direito privado. 2014. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
11. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Regime diferenciado de contratações: uma perspectiva crítica. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
12. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. O futuro do direito administrativo. 2014. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
13. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Constitucionalização do direito administrativo. 2014. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
14. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Inovações do direito administrativo. 2014. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
15. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Institucionalização das parcerias do Estado com o Terceiro Setor; paralelo entre a lei e o anteprojeto de lei da nova organização administrativa. 2014. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
16. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. O princípio constitucional de participação popular na Administração Pública. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
17.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. 500 anos de direito administrativo brasileiro. 2014. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

18. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Influência do direito estrangeiro no direito administrativo brasileiro. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
19. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Princípios do processo civil e controle da Administração Pública. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
20. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. O princípio da segurança jurídica no direito administrativo. 2012. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
21. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Aproximação e diferenças entre o regime estatutário e o regime contratual no Estado Democrático de Direito. 2012. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
22. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Discricionariedade e sua aplicação nas contratações. 2012. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
23. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Princípio da segurança jurídica. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
24. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Controle da improbidade administrativa: aspectos relevantes. 2012. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
25. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Inovações do Regime Diferenciado de Contratações: apreciação crítica. 2012. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
26. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. O Estado Social de Direito e as parcerias na Administração Pública. 2012. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
27. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Temas polêmicos sobre licitações e contratos. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
28. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. O papel das carreiras jurídicas no controle da Administração Pública. 2012. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
29. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Aplicação dos princípios do processo judicial nos processos administrativos. 2012. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
30. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Controle judicial da discricionariedade administrativa. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
31. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. A Lei de Acesso à Informação Pública. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
32. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Os consórcios e os convênios como instrumentos de gestão. 1999. (Apresentação de Trabalho/Outra).
33. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Da discricionariedade administrativa. 1991. (Apresentação de Trabalho/Outra).

Outras produções bibliográficas

1. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Prefácio em Direito regulatório: temas polêmicos. Belo Horizonte/MG, 2004. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.
2. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. As novas regras para os servidores públicos. São Paulo/SP: Cadernos Fundap, 2002 (Texto na Web).
3. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Prefácio em Guia prático da aplicação da lei de responsabilidade fiscal. São Paulo/SP, 2002. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.
4. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Prefácio em Terceirização na administração pública. São Paulo/SP, 2001. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.

Produção técnica

Trabalhos técnicos

1. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Honorários advocatícios recebidos pelos Procuradores do Estado de São Paulo. ADPF promovida pela Procuradora-Geral da República, com pedido de cautelar para suspensão imediata do pagamento. Pedido de procedência da ação para declarar a não recepção, pela Emenda Constitucional nº 19/98, dos dispositivos legais que previram os honorários advocatícios. 2020.
2. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Concessão de serviço público. Reconhecimento da ocorrência de fatores de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, por ambas as partes.. 2020.
3. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Contratos de concessão de distribuição de energia elétrica. Alteração nas bases econômicas do contrato em decorrência da Covid-19. Direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.. 2020.
4. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Presidente da Comissão Processante Disciplinar, mediante Portaria Interna nº 574/2015, de 3.6.2015, Reitoria da Universidade de São Paulo. 2015.

Redes sociais, websites e blogs

1. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Di Pietro - Maria Sylvia Zanella Di Pietro. 2014; Tema: Direito Administrativo - livros publicados, estudos e outros temas. (Blog).

Demais tipos de produção técnica

1. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Autotutela. 2015. (Aula).
2. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. As bases constitucionais do direito administrativo. O significado dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal na atuação da Administração Pública. Supremacia do interesse público. Eficiência. 2015.

(Palestra).

3. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Regime jurídico administrativo na Constituição Federal. Princípios constitucionais. 2014. (Aula).
4. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Interesse público. Regime jurídico administrativo e princípios jurídico-administrativos. 2014. (Aula).
5. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Parcerias na prestação de serviços públicos. 2014. (Aula).
6. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. O papel da advocacia pública. 2014. (Palestra).
7. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Temas relevantes em licitação. 2014. (Aula).
8. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Regime jurídico administrativo e os princípios constitucionais da Administração Públic. 2014. (Aula).
9. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Parcerias na administração pública: concessão, permissão, franquia, terceirização, parceria público-privada e outras formas. 2014. (Aula).
10. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Contratação pública e temas atuais. Visão panorâmica. 2014. (Aula).
11. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Improbidade administrativa. 2014. (Aula).
12. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Os novos rumos da Administração Pública. 2014. (Aula).
13. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Discricionariedade administrativa. 2006. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
14. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Evolução e perspectivas do direito administrativo. 2006. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
15. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Descentralização na prestação de serviços públicos. Parcerias.. 2006. .
16. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Parcerias público-privadas. 2006. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
17. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Parcerias na administração pública. 2006. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
18. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Limites e abusos da administração pública no exercício de suas prerrogativas ao contratar. 2006. (Palestra).
19. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Poder de polícia em direito sanitário. 2006. (Palestra).
20. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Transferência contratual. 2006. (Palestra).
21. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. O princípio da proteção à confiança no direito administrativo brasileiro. 2006. (Palestra).
22. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Servidores públicos: princípios gerais. 2006. (Palestra).
23. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Limites e abusos da administração pública no exercício de suas prerrogativas ao contratar. 2006. (Palestra).
24. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Limitações administrativas e poder de polícia. 2006. (Palestra).
25. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Contrato de parceria público-privada. 2006. (Palestra).
26. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Concessão de serviço público e o poder - dever de fiscalização do município. 2006. (Palestra).
27. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. As organizações e as organizações da sociedade civil de interesse público. 2006. (Palestra).
28. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Regulação. Temas concretos. 2006. (Palestra).
29. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Aspectos polêmicos da dispensa e da inexigibilidade de licitação. 2006. (Palestra).
30. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Sistema remuneratório dos servidores públicos. 2006. (Palestra).
31. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Organizações sociais e organizações da sociedade civil de interesse público. 2006. (Palestra).
32. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Contrato administrativo. 2006. (Palestra).
33. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Contrato administrativo. 2006. (Palestra).
34. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Controle judicial da discricionariedade administrativa. 2006. (Palestra).
35. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Discricionariedade administrativa. 2006. (Palestra).
36. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Autonomia da Advocacia Geral da União. 2006. (Palestra).
37. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Parcerias na área de saúde. 2006. (Palestra).
38. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Administração Indireta. Regime jurídico das entidades de direito público: autarquias, agências executivas e fundações públicas. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
39. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Regime Jurídico do Servidor Público. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
40. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Inovações do direito administrativo. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
41. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Bens publicos. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
42. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Personificação do consórcio público. 2005. (Participação em painel sobre Consórcios Públicos).
43. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Parcerias público privadas. 2005. (Palestra).
44. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Improbidade administrativa. 2005. (Aula).
45. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Controle judicial do ato discricionário. 2005. (Palestra).
46. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. A discricionariedade administrativa face ao princípio da eficiência. 2005. (Palestra).
47. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Normas gerais de licitação e a nova lei de licitações da Bahia. 2005. (Palestra).
48. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Parceiras público-privadas. 2005. (Palestra).
49. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Inovações no direito administrativo. 2005. (Palestra).
50. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Inovações do direito administrativo. 2005. (Palestra).
51. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Princípio da participação popular no processo administrativo. 2005. (Palestra).
52. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. As emendas constitucionais e sua repercussão sobre o regime estatutário. 2005. (Palestra).
53. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Parcerias na administração pública. 2005. (Aula).
54. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Princípios da administração pública. 2005. (Aula).
55.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Concessão administrativa e licitação na lei de parcerias público-privadas. 2005. (Palestra).
56. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Regime de previdência do servidor público municipal. 2005. (Painel).
57. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Limites da atuação das agências reguladoras. 2005. (Palestra).
58. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Parcerias público-privada. 2005. (Palestra).
59. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Dispensa e inexigibilidade de licitação. 2004. (Palestra).
60. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Parcerias público privadas. 2004. (Palestra).
61. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Parcerias na administração pública. 2004. (Palestra).
62. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Parcerias público privadas. 2004. (Palestra).
63. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Terceiro setor e os direitos sociais. 2004. (Palestra).
64. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Regime jurídico da empresa estatal prestadora de atividade econômica. 2004. (Aula).
65. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Servidor público em face da Constituição Federal. 2004. (Palestra).
66. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Serviço público e as parcerias administrativas. 2004. (Palestra).
67. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Estado, participação popular e limites à legalidade. 2004. (Palestra).
68. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Regulação, poder estatal e controle social. 2004. (Palestra).
69. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Parcerias na administração pública. 2004. (Aula).
70. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Uso privado de bem público. 2004. (Palestra).
71. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. O ensino público e as fundações de apoio. 2004. (Palestra).
72. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Desregulamentação e reforma do Estado no Brasil. 2004. (Palestra).
73. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Discricionariedade administrativa. 2003. (Palestra).
74. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Limites da regulação dos serviços públicos. 2003. (Palestra).
75. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Poder normativo das agências reguladoras. 2003. (Palestra).
76. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Os pressupostos do ato administrativo. 2003. (Palestra).
77. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Licitação nas concessões de serviços públicos. 2003. (Palestra).
78. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Administração pública: limitações salariais e direitos adquiridos. 2003. (Palestra).
79. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Improbidade administrativa. 2003. (Palestra).
80. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Inovações nas contratações administrativas. 2003. (Palestra).
81. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. A responsabilidade dos agentes políticos. 2003. (Palestra).
82. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Estado regulador e novos paradigmas na prestação de serviços públicos. 2003. (Palestra).
83. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Serviços públicos municipais. 2003. (Palestra).
84. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. A responsabilidade dos agentes políticos em face da lei de improbidade administrativa. 2003. (Palestra).
85. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Princípios do processo administrativo. 2003. (Palestra).
86. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. A reforma da previdência dos servidores públicos. 2003. (Palestra).
87. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. O direito administrativo e o novo código civil. 2003. (Palestra).
88. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Abordagem constitucional da relação público privada. 2003. (Palestra).
89. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. As carreiras jurídicas e o controle da administração pública. 2003. (Palestra).
90. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Reforma da previdência. Seus riscos e limites.. 2003. (Palestra).

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Mestrado

1. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**; PEREZ, Marcos Augusto; GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti. Participação em banca de Bruno Luis Amorim Pinto. O regime jurídico dos contratos de cooperação entre o estado brasileiro e o terceiro setor. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo.
2. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**; BEZNOS, Clóvis; ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de. Participação em banca de Otavio Henrique Simão e Cucinelli. Da aplicação do princípio da insignificância aos atos da improbidade administrativa. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo.
3. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**; PEREZ, Marcos Augusto; GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti. Participação em banca de Emanuel Pedro Fernandes Batista. Agências reguladoras e controle administrativo: uma análise da possibilidade de interposição de recurso hierárquico impróprio no âmbito decisório das agências nacionais de regulação. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo.
4. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**; MARQUES NETO, Floriano Peixoto de Azevedo; GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti. Participação em banca de Paulo de Tarso Bilard de Carvalho. O conceito jurídico do princípio de impessoalidade no direito administrativo brasileiro: uma releitura. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo.
5. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**; MARQUES NETO, Floriano Peixoto de Azevedo; NOHARA, Irene Patrícia. Participação em banca de Murilo Ruiz Ferro. Pontos de convergência entre as teses doutrinárias brasileiras quanto ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo.
6. MARRARA, Thiago; **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**; NOHARA, Irene Patrícia. Participação em banca de Fernando Moreno Machado. As sanções da Lei de Licitações e a desconsideração da personalidade jurídica. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo.
7. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Participação em banca de Eduardo Tognetti. Os limites do poder discricionário da administração pública na imposição de sanções administrativas - análise das sanções aplicáveis pelo Banco Central do Brasil. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo.

8. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**; MARQUES NETO, Floriano Peixoto de Azevedo; ANDRADE, Letícia Queiroz de. Participação em banca de Carlos Vinícius Alves Ribeiro. As funções extrajudiciais do Ministério Público: natureza jurídica, discricionariedade e limites. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo.
9. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**; MARQUES NETO, Floriano Peixoto de Azevedo; BEZNOS, Clóvis. Participação em banca de Raul Felipe Borelli. Aspectos jurídicos da gestão compartilhada dos serviços públicos de saneamento básico. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo.
10. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**; GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti; MARQUES NETO, Floriano Peixoto de Azevedo. Participação em banca de Rafael Wallbach Schwind. Remuneração do particular nas concessões e parcerias público-privadas. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo.
11. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Participação em banca de Dora Maria Vendramine Barreto. A prova no processo administrativo disciplinar. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo.
12. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Participação em banca de Adriano Cândido Stringhini. Disciplina antitruste e licitações públicas. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo.
13. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Participação em banca de Raul Miguel Freitas de Oliveira. Regime próprio de previdência social dos servidores públicos: princípios do equilíbrio financeiro e atuarial, de contribuição e de solidariedade. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo.

Teses de doutorado

1. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**; PEREZ, Marcos Augusto; GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti; BEZNOS, Clóvis; CONTI, José Maurício. Participação em banca de Carlos Vinícius Alves Ribeiro. Ações estatais restritivas de direitos individuais em benefício dos próprios titulares. 2015. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo.
2. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**; SOUZA, Rodrigo Pagani de; ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de; MATOS, Thiago Marrara de; GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti. Participação em banca de Eduardo Tognetti. Regime jurídico das contratações feitas por sociedades de economia mista e por empresas públicas exploradoras de atividade econômica. 2015. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo.
3. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**; SOUZA, Rodrigo Pagani de; SUNDFELD, Carlos Ari Vieira; MARQUES NETO, Floriano Peixoto de Azevedo; BEZNOS, Clóvis. Participação em banca de Aline Lícia Klein. Exercício de atividades de polícia administrativa por entidades privadas. 2014. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo.
4. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**; SUNDFELD, Carlos Ari Vieira; ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de; MARQUES NETO, Floriano Peixoto de Azevedo; GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti. Participação em banca de Rafael Wallbach Schwind. Participação estatal em empresas privadas: as empresas público-privadas. 2014. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo.
5. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**; NUSDEO, Ana Maria de Oliveira; BEZNOS, Clóvis; DUARTE, Nestor; GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti. Participação em banca de Wilton Luis da Silva Gomes. Articulações entre os setores público e privado em matéria urbanística. 2013. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo.
6. CAGGIANO, Monica Herman Salem; **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**; ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de; CUNHA, Paulo Jorge Fonseca Ferreira da; LEMBO, Claudio Salvador. Participação em banca de Tatiana Penharrubia Fagundes. O controle das contas municipais. 2012. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo.
7. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**; DUARTE, Nestor; ARAUJO, Edmir Netto de; NOHARA, Irene Patrícia; GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti. Participação em banca de Maria Adelaide de Campos França. Parcerias público-privadas: repartição objetiva de riscos. 2011. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo.
8. ARAUJO, Edmir Netto de; **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**; ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de; LOTUFO, Renan; GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti. Participação em banca de Eduardo Hayden Carvalhaes Neto. Contratos privados da administração pública: uma análise do regime jurídico aplicável. 2011. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo.
9. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**; ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de; SUNDFELD, Carlos Ari Vieira; MARQUES NETO, Floriano Peixoto de Azevedo; GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti. Participação em banca de Bernardo Strobel Guimarães. O exercício da função administrativa e o direito privado. 2011. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo.
10. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**; ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de; GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti; OLIVEIRA, Gustavo Henrique Justino de; BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. Participação em banca de Leandro Marins de Souza. Parcerias entre a administração pública e o terceiro setor: sistematização e regulação. 2010. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo.
11. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**; MARQUES NETO, Floriano Peixoto de Azevedo; BEZNOS, Clóvis; ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de; MARRARA, Thiago. Participação em banca de Raul Miguel Freitas de Oliveira. Concessão florestal: exploração sustentável de florestas públicas por particular. 2010. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo.
12. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Participação em banca de Irene Patrícia Nohara. Limites à razoabilidade nos atos administrativos. 2006. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo.
13. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Participação em banca de Fernão Borba Filho. Aproximação entre processo judicial e administrativo: um enfoque sobre o procedimento e a motivação. 2006. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo.
14. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Participação em banca de Vanessa Vieira de Melo. Concessão de serviço público. 2006. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
15. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Participação em banca de João Antunes dos Santos Neto. O impacto dos direitos humanos fundamentais no direito administrativo. 2006. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo.

Qualificações de Doutorado

1. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Participação em banca de Fernando Rissoli Lobo Filho. A lei anticorrupção e o regime jurídico do Direito Administrativo Sancionador. 2015. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade de São Paulo.

Qualificações de Mestrado

1. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Participação em banca de Tiaia Mendes Tavares. Estudo acerca da necessidade de positivação de limites ao desenvolvimento de políticas públicas e seu controle judicial após a promulgação da Constituição Federal Brasileira de 1988. 2015. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
2. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Participação em banca de Ingrid Garbuio Mian. A boa fé no direito administrativo brasileiro. 2015. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
3. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Participação em banca de Bernardo Strobel Guimarães. A caracterização da regulação enquanto função de direito público e seus reflexos. 2006. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**; MARQUES NETO, Floriano Peixoto de Azevedo. Participação em banca de Andreza Tatieri Bertoncini.Responsabilidade do agente político pela prática de ato de improbidade administrativa. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
2. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**; MARQUES NETO, Floriano Peixoto de Azevedo. Participação em banca de Beatriz Valente Felite.Responsabilidade civil do magistrado: danos decorrentes de erro judiciário. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
3. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**; MARQUES NETO, Floriano Peixoto de Azevedo. Participação em banca de José César Ricci Filho.Aplicação, inovações e aspectos controvertidos. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
4. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**; MARQUES NETO, Floriano Peixoto de Azevedo. Participação em banca de Sandra Sayuri Ikeda.Responsabilidade civil extracontratual do Estado por omissão da administração pública. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
5. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**; MARQUES NETO, Floriano Peixoto de Azevedo. Participação em banca de Clarissa Dias Yashiro.O compartilhamento de riscos entre setor público e privado e a outorga de garantias na parceria público - privada. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
6. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Participação em banca de Gustavo Andreato.Limites de aplicação do princípio da razoabilidade no procedimento da licitação. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
7. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Participação em banca de Regina Tiemi Ando Kobayashi.Limites à prestação de garantia por parte dos entes da administração pública indireta financeiramente independentes. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
8. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Participação em banca de Renato Carlos Rossi.O Habeas Corpus e o processo administrativo para apuração de infração disciplinar militar: padronização de procedimentos formais com o objetivo de conciliar os princípios do contraditório e ampla defesa com a hierarquia e disciplina militares. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
9. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Participação em banca de Tatyane Mayumi Murakami.Fornecimento de energia elétrica: normas, regulação e proteção ao usuário. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
10. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Participação em banca de Tito Feliciano Malta Neto.Dos contratos administrativos dos contratos de concessão e seu equilíbrio econômico - financeiro. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
11. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Participação em banca de Tai Lam.Uso privativo de vias públicas por particular - da autorização, permissão e concessão. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.

Participação em bancas de comissões julgadoras

Professor titular

1. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Banca Julgadora em concurso público para Professor Titular. 2010. Universidade de São Paulo.
2. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Banca julgadora em concurso para Professor Titular. 2009. Universidade de São Paulo.
3. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Banca julgadora em concurso para Professor Titular. 2003. Universidade de São Paulo.

Concurso público

1. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Concurso público para o cargo de Professor titular. 2010. Universidade Federal do Paraná.

Outras participações

1. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Banca Examinadora do Programa de Acesso à Faixa III do Grupo Superior de Servidores da Consultoria Jurídica da Universidade de São Paulo. 2006. Universidade de São Paulo.

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. CONGRESSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO. Terceirização de serviços na Administração Pública. 2015. (Congresso).
2. II CONGRESSO AMAZÔNICO DE GESTORES PÚBLICOS. Parcerias público-privadas. 2015. (Congresso).
3. II CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITOS DO TERCEIRO SETOR. Reflexos da Lei nº 13.019 no terceiro setor. 2015. (Congresso).
4. IV FÓRUM DE DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO APLICADO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS.Discricionariedade na definição das políticas públicas e o princípio da reserva do possível. 2015. (Seminário).
5. IX CONGRESSO MINEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO. O direito administrativo e a centralidade da pessoa humana. 2015. (Congresso).
6. PARCERIAS VOLUNTÁRIAS DO PODER PÚBLICO: CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEI Nº 13.019/2014.Reflexos da Lei 13.019/14 no terceiro setor. 2015. (Outra).
7. SEMINÁRIO SOBRE A LEI ANTICORRUPÇÃO.Processo administrativo de responsabilização na Lei Anticorrupção. 2015. (Seminário).
8. XIV FÓRUM BRASIL DE DIREITO. INOVAÇÕES E CONTRADIÇÕES NO DIREITO BRASILEIRO.Aspectos relevantes do regime diferenciado de contratações. 2015. (Outra).
9. XXIX CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO. Princípios do processo civil e sua aplicação no processo administrativo. 2015. (Congresso).
10. 10º FÓRUM BRASILEIRO DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.Princípios do processo civil e controle da Administração Pública. 2014. (Outra).
11. 12° FÓRUM BRASILEIRO DE CONTRATAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA.Regime diferenciado de contratações: uma perspectiva crítica. 2014. (Outra).
12. CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO E PROCESSO CONTEMPORÂNEO: JURISDIÇÃO, SEGURANÇA JURÍDICA E EFETIVIDADE DE DIREITOS, EM HOMENAGEM AO PROFESSOR HUMBERTO THEODORO JÚNIOR. Instrumentos personalizados de atuação da Administração Pública e fuga do direito público. 2014. (Congresso).
13. CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO PROCESSUAL. Temas polêmicos na aplicação da lei de processo administrativo federal. 2014. (Congresso).
14. CONGRESSO DE DIREITO DO ESTADO. Nova feição do direito administrativo. 2014. (Congresso).
15. III CONGRESSO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE. Influência das regras e princípios do processo civil no processo administrativo. 2014. (Congresso).
16. IV SEMINÁRIO DE PESQUISA DE DIREITO ADMINISTRATIVO DA USP. FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO.O futuro do direito administrativo. 2014. (Seminário).
17. SEMANA JURÍDICA DA PUC DE LONDRINA.Influência do direito estrangeiro no direito administrativo brasileiro. 2014. (Outra).
18. SEMINÁRIO DE INTEGRAÇÃO DO PPGD/PUCPR ? 2014. ESTADO, ECONOMIA E POLÍTICAS PUBLICAS - HOMENAGEM AO PROFESSOR ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO.Supremacia do interesse público e a questão dos direitos fundamentais. 2014. (Seminário).
19. VI SEMINÁRIO SOBRE O TERCEIRO SETOR E PARCERIAS NA ÁREA DA SAÚDE.Institucionalização das parcerias do Estado com o Terceiro Setor; paralelo entre a lei e o anteprojeto de lei da nova organização administrativa. 2014. (Seminário).
20. X CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO PÚBLICO. Inovações do direito administrativo. 2014. (Congresso).
21. XIII CONGRESSO GOIANO DE DIREITO ADMINISTRATIVO. Empresas estatais: limites à aplicação do direito privado. 2014. (Congresso).
22. XIII FÓRUM BRASIL DE DIREITO. DIREITOS DE CIDADANIA E A EFETIVIDADE DOS DIREITOS SOCIAIS NO BRASIL. Controle da improbidade administrativa. Aspectos relevantes. 2014. (Exposição).
23. XV CONGRESSO NACIONAL DOS PROCURADORES FEDERAIS (CONPAF). PROCURADOR FEDERAL: FORTALECER A CARREIRA É INVESTIR NO FUTURO DO BRASIL. 500 anos de direito administrativo brasileiro. 2014. (Congresso).
24. XV CONGRESSO PARANAENSE DE DIREITO ADMINISTRATIVO, HOMENAGEM À PROFESSORA REGINA MARIA MACEDO FERRARI. Constitucionalização do direito administrativo. 2014. (Congresso).
25. XXII CONFERÊNCIA NACIONAL DOS ADVOGADOS. CONSTITUIÇÃO DEMOCRÁTICA E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS.O princípio constitucional de participação popular na Administração Pública. 2014. (Outra).
26. 2º FÓRUM BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO.Limites e abusos da administração pública no exercício de suas prerrogativas ao contratar. 2006. (Outra).
27. 2º SEMINÁRIO DE DIREITO SANITÁRIO.Parcerias na área de saúde. 2006. (Seminário).
28. 3º SEMINÁRIO AMAZONENSE DE DIREITO PÚBLICO.Sistema remuneratório dos serviços públicos. 2006. (Seminário).
29. 4º FÓRUM BRASILEIRO DE CONTRATAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA.Transferência contratual. 2006. (Outra).
30. 6º CONGRESSO ALAGOANO DE DIREITO PÚBLICO. Aspectos polêmicos da dispensa e da inexigibilidade de licitação. 2006. (Congresso).
31. 6º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO ESTADO. O princípio da proteção à confiança no direito administrativo brasileiro. 2006. (Congresso).
32. CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO. Regulação. Temas concretos. 2006. (Congresso).
33. ENCONTRO DOS ADVOGADOS DA UNIÃO.Autonomia da Advocacia Geral da União. 2006. (Encontro).
34. ENCONTRO - O MINISTÉRIO PÚBLICO E A FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS DE INTERESSE PÚBLICO.As organizações e as organizações da sociedade civil de interesse público. 2006. (Encontro).
35. SEMINÁRIO SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ORGANIZADO PELA EDITORA FÓRUM.Contratação mediante inexigibilidade. 2006. (Seminário).
36. SEMINÁRIO SOBRE PARCERIA PÚBLICO - PRIVADA NA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO.Contrato de parceria público-privada. 2006. (Seminário).
37. WORKSHOP SOBRE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.Limites e abusos da administração pública no exercício de suas prerrogativas ao contratar. 2006. (Outra).

Orientações

Orientações e supervisões em andamento

Dissertação de mestrado

1. Fernando Rissoli Lobo Filho. Área: Direito do Estado. Início: 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo. (Orientador).
2. Tiaia Mendes Tavares. Área: Direito do Estado. Início: 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo. (Orientador).

Tese de doutorado

1. Ana Rita de Figueiredo Nery. Área: Direito do Estado. Início: 2014. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo. (Orientador).
2. Alberto Shinji Higa. Área: Direito do Estado. Início: 2013. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo. (Orientador).

Orientações e supervisões concluídas

Dissertação de mestrado

1. Bruno Luis Amorim Pinto. O regime jurídico dos contratos de cooperação entre o Estado brasileiro e o terceiro setor. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Maria Sylvia Zanella Di Pietro.
2. Otavio Henrique Simão e Cucinelli. Da aplicação do princípio da insignificância aos atos da improbidade administrativa. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Maria Sylvia Zanella Di Pietro.
3. Paulo de Tarso Bilard de Carvalho. O conceito jurídico do princípio de impessoalidade no direito administrativo brasileiro: uma releitura. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Maria Sylvia Zanella Di Pietro.
4. Murilo Ruiz Ferro. Pontos de convergência entre as teses doutrinárias brasileiras quanto ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Maria Sylvia Zanella Di Pietro.
5. Emanuel Pedro Fernandes Batista. Agências reguladoras e controle administrativo: uma análise da possibilidade de interposição de recurso hierárquico impróprio no âmbito decisório das agências nacionais de regulação. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Maria Sylvia Zanella Di Pietro.
6. Eduardo Tognetti. Os limites do poder discricionário da administração pública na imposição de sanções administrativas - análise das sanções aplicáveis pelo Banco Central do Brasil. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Maria Sylvia Zanella Di Pietro.
7. Carlos Vinícius Alves Ribeiro. As funções extrajudiciais do Ministério Público: natureza jurídica, discricionariedade e limites. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Maria Sylvia Zanella Di Pietro.
8. Rafael Walbach Schwind. Remuneração do particular nas concessões e parcerias público-privadas. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Maria Sylvia Zanella Di Pietro.
9. Raul Felipe Borelli. Aspectos jurídicos da gestão compartilhada dos serviços públicos de saneamento básico. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Maria Sylvia Zanella Di Pietro.
10. Ricardo Augusto Negrini. Os consórcios públicos no direito brasileiro. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Maria Sylvia Zanella Di Pietro.
11. Wilton Luís da Silva Gomes. Inovações no regime jurídico das desapropriações. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Maria Sylvia Zanella Di Pietro.
12. Bernardo Strobel Guimarães. Da regulação como função de direito administrativo. 2007. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Maria Sylvia Zanella Di Pietro.
13. Raul Miguel Freitas de Oliveira. Regime próprio de previdência social dos servidores públicos: princípios do equilíbrio financeiro e atuarial, da contribuição e da solidariedade. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Maria Sylvia Zanella Di Pietro.
14. Adriano Cândido Stringhini. Disciplina antitruste e licitações públicas. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Maria Sylvia Zanella Di Pietro.
15. Thiago Marrara. A teoria do domínio público urbano e as infra-estruturas de serviços públicos. 2005. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Maria Sylvia Zanella Di Pietro.
16. Luciana Ferreira Leite Pinto. Contratos de gestão: instrumento para a reforma da administração pública. 2004. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Maria Sylvia Zanella Di Pietro.
17. Miguel Thomaz di Pierro Junior. Desapropriação urbanística. 2003. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Maria Sylvia Zanella Di Pietro.
18. Mônica Nicida Garcia. Responsabilidade dos agentes públicos. 2003. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Maria Sylvia Zanella Di Pietro.
19.

Irene Patricia Nohara. Motivo do ato administrativo. 2002. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Maria Sylvia Zanella Di Pietro.

20. Wallace Paiva Martins Júnior. Probidade administrativa. 2002. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Maria Sylvia Zanella Di Pietro.
21. João Antunes dos Santos Neto. Da anulação ex officio do ato administrativo. 2002. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Maria Sylvia Zanella Di Pietro.
22. Ricardo André Garroux Gonçalves de Oliveira. O turismo e sua ordenação pelo direito administrativo brasileiro. 2002. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Maria Sylvia Zanella Di Pietro.
23. Dora Maria de Oliveira Ramos. Aspectos jurídicos da terceirização no âmbito da administração pública. 2000. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Maria Sylvia Zanella Di Pietro.
24. Marcos Augusto Perez. Institutos de participação popular na administração pública. 1999. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Maria Sylvia Zanella Di Pietro.
25. Vera Maria de Oliveira Nusdeo. Concessão de serviço público de rádio e televisão. 1997. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Maria Sylvia Zanella Di Pietro.
26. Antonieta Rosa Gomes. Da mutabilidade dos contratos administrativos. 1994. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Maria Sylvia Zanella Di Pietro.
27. Fernando Pimentel Cintra. Princípio da subsidiariedade no direito administrativo. 1993. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Maria Sylvia Zanella Di Pietro.

Tese de doutorado

1. Carlos Vinícius Alves Ribeiro. Ações estatais restritivas de direitos individuais em benefício dos próprios titulares. 2015. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Maria Sylvia Zanella Di Pietro.
2. Eduardo Tognetti. Regime jurídico das contratações feitas por sociedades de economia mista e por empresas públicas exploradoras de atividade econômica. 2015. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Maria Sylvia Zanella Di Pietro.
3. Aline Lícia Klein. Exercício de atividades de polícia administrativa por entidades privadas. 2014. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Maria Sylvia Zanella Di Pietro.
4. Rafael Wallbach Schwind. Participação estatal em empresas privadas: as empresas público-privadas. 2014. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Maria Sylvia Zanella Di Pietro.
5. Wilton Luis da Silva Gomes. Articulações entre os setores público e privado em matéria urbanística. 2013. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Maria Sylvia Zanella Di Pietro.
6. Maria Adelaide de Campos França. Parcerias público-privadas: repartição objetiva de riscos. 2011. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Maria Sylvia Zanella Di Pietro.
7. Bernardo Strobel Guimarães. O exercício da função administrativa e o direito privado. 2011. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Maria Sylvia Zanella Di Pietro.
8. Raul Miguel Freitas de Oliveira. Concessão florestal: exploração sustentável de florestas públicas por particulares. 2010. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Maria Sylvia Zanella Di Pietro.
9. Leandro Marins de Souza. Parcerias entre a administração pública e o terceiro setor: sistematização e regulação. 2010. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Maria Sylvia Zanella Di Pietro.
10. Luis Paulo Allende Ribeiro. A regulação da função pública notarial e de registro. 2008. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Maria Sylvia Zanella Di Pietro.
11. João Antunes dos Santos Neto. O impacto dos direitos humanos fundamentais no direito administrativo. 2006. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Maria Sylvia Zanella Di Pietro.
12. Irene Patrícia Nohara. Limites à razoabilidade nos atos administrativos. 2006. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Maria Sylvia Zanella Di Pietro.
13. Dora Maria de Oliveira Ramos. O poder sancionatório da administração pública nas concessões de serviços públicos. 2005. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Maria Sylvia Zanella Di Pietro.
14. Wallace Paiva Martins Júnior. Princípio da transparência na administração pública. 2003. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Maria Sylvia Zanella Di Pietro.
15. Ricardo André Garroux Gonçalves de Oliveira. Serviço público na área de turismo. 2002. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Maria Sylvia Zanella Di Pietro.
16. Maria Paula Dallari Bucci. Direito administrativo e políticas públicas. 2000. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Maria Sylvia Zanella Di Pietro.
17. Debora de Carvalho Batista. Concessão de direito real de uso. 1999. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Maria Sylvia Zanella Di Pietro.
18. Fernando Pimentel Cintra. Princípio da subsidiariedade e as formas de parceria aplicáveis ao ensino público de nível básico. 1999. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Maria Sylvia Zanella Di Pietro.
19. João Batista Gonçalves. O devido processo legal e o pacto de São José da Costa Rica. 1999. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Maria Sylvia Zanella Di Pietro.
20. Édson Ricardo Saleme. Formas de desestatização: aspectos jurídicos. 1998. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Maria Sylvia Zanella Di Pietro.

Trabalho de conclusão de curso de graduação

1.

Andreza Tatieri Bertoncini. Responsabilidade do agente político pela prática de ato de improbabilidade administrativa. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Maria Sylvia Zanella Di Pietro.

2. Beatriz Valente Felitte. Responsabilidade civil do magistrado: danos decorrentes de erro judiciário. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Maria Sylvia Zanella Di Pietro.
3. Clarissa Dias Yashino. O compartilhamento de riscos entre setor público e privado e a outorga de garantias na parceria público privada. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Maria Sylvia Zanella Di Pietro.
4. José César Ricci Filho. Aplicação, inovações e aspectos controvertidos. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Maria Sylvia Zanella Di Pietro.
5. Sandra Sayuri Ikeda. Responsabilidade civil extracontratual do estado por omissão da administração pública. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Maria Sylvia Zanella Di Pietro.
6. Gustavo Andreato. Limites à aplicação do princípio da razoabilidade no procedimento da licitação. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Maria Sylvia Zanella Di Pietro.
7. Regina Tiemi Ando Kobayashi. Limites à prestação de garantia por parte dos entes da administração pública indireta financeiramente independentes. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Maria Sylvia Zanella Di Pietro.
8. Renato Carlos Rissi. O habeas corpus e o processo administrativo para apuração de infração disciplinar militar: padronização de procedimentos com o objetivo de conciliar os princípios do contraditório e ampla defesa com a hierarquia e disciplina militares. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Maria Sylvia Zanella Di Pietro.
9. Tito Feliciano Malta Neto. Dos contratos administrativos dos contratos de concessão e seu equilíbrio econômico - financeiro. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Maria Sylvia Zanella Di Pietro.
10. Tatyane Mayumi Murakami. Fornecimento de energia elétrica: normas, regulação e proteção ao usuário. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Maria Sylvia Zanella Di Pietro.

Educação e Popularização de C & T

Livros e capítulos

1. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. Direito administrativo. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2012. v. 1. 932p .

Outras informações relevantes

Chefe do Departamento de Direito do Estado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (2006 a 2009) Membro da Congregação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (desde 1991).

TCE participa de Seminário ‘Tendências na Gestão de Políticas Públicas’

05/12/13 – SÃO PAULO – Especialista em Direito Administrativo Econômico, o Assessor Técnico-Procurador e Secretário-Diretor Geral Substituto do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), Sérgio de Castro Jr. participa na sexta-feira (6/12), das 9h00 às 12h00, no auditório da Secretaria de Estado da Fazenda, em São Paulo, do Seminário ‘Tendências na Gestão de Políticas Públicas’.

O evento, promovido pela Escola Fazendária do Estado de São Paulo (FAZESP), faz parte do plano de capacitação organizado pela FAZESP aos servidores fazendários, com especial foco nos integrantes do Departamento de Controle e Avaliação (DCA), que realizam os trabalhos de controle interno dos órgãos do Poder Executivo estadual.

Os debates tem como objetivo despertar um olhar critico acerca da evolução histórica e conceitual da Administração Pública, bem como de apresentar diferentes focos, praticas e instrumentos que deram suporte às múltiplas correntes de pensamento na busca de implementar Políticas Públicas que atendam aos anseios da sociedade.

(/#facebook) (/#linkedin) (/#twitter) (/#whatsapp)

Notícias do Plenário

Sessões de julgamento: confira os resumos das Câmaras e do Pleno dos dias 19 e 20/7 (/6524-sessoes-julgamento-confira-resumos-camaras-e-pleno-dias-19-e-207)

Notícias em Destaque

TCE realiza 20ª edição da Semana Jurídica entre 9 e 12 de agosto; inscrições já estão abertas (/6524-tce-realiza-20a-edicao-semana-juridica-entre-9-e-12-agosto-inscricoes-ja-estao-abertas)

TCE distribui mais de 1,5 mil roupas em varal solidário no Centro de SP (/6524-tce-distribui-mais-15-mil-roupas-varal-solidario-centro-sp)

Tribunal atualiza gastos com custeio de Câmaras Municipais (/6524-tribunal-atualiza-gastos-com-custeio-camaras-municipais)

Mais de um quarto das obras atrasadas ou paralisadas em todo o Estado estão na Educação (/6524-mais-quarto-obras-atrasadas-ou-paralisadas-todo-estado-estao-educacao)

Mais de 2,4 mil participam de curso do TCE sobre Nova Lei de Licitações (/6524-mais-24-mil-participam-curso-tce-sobre-nova-lei-licitacoes)

Envio de informações sobre repasses ao Terceiro Setor pode ser feito pelo Sistema Audesp (/6524-envio-informacoes-sobre-repasses-ao-terceiro-setor-pode-ser-feito-pelo-sistema-audesp)

TCE pede esclarecimentos ao Governo de SP sobre suspensão de reajuste em pedágios (/6524-tce-pede-esclarecimentos-ao-governo-sp-sobre-suspensao-reajuste-pedagios)

Quase 13 mil processos estão em tramitação no Tribunal de Contas do Estado (/6524-quase-13-mil-processos-estao-tramitacao-tribunal-contas-estado)

TCE alerta 533 municípios por risco de descumprimento da LRF (/6524-tce-alerta-533-municipios-por-risco-descumprimento-lrf)

Sessões de julgamento: confira os resumos das Câmaras e do Pleno dos dias 19 e 20/7 (/6524-sessoes-julgamento-confira-resumos-camaras-e-pleno-dias-19-e-207)

Novo aplicativo do Tribunal de Contas reúne principais serviços ao cidadão (/6524-novo-aplicativo-tribunal-contas-reune-principais-servicos-ao-cidadao)

TCE realiza outorga de medalhas em homenagem aos 90 anos da Revolução de 32 (/6524-tce-realiza-outorga-medalhas-homenagem-aos-90-anos-revolucao-32)

Tribunal participa do 11º Seminário de Gestão Pública Fazendária (/6524-tribunal-participa-11o-seminario-gestao-publica-fazendaria)

Tribunal identifica 845 obras paralisadas ou atrasadas no Estado (/6524-tribunal-identifica-845-obras-paralisadas-ou-atrasadas-estado)

Licitações e Contratos na Jurisprudência são tema de evento no TCESP (/6524-licitacoes-e-contratos-jurisprudencia-sao-tema-evento-tcesp)

TCESP premiará gestores por boas práticas em saneamento básico (/6524-tcesp-premiara-gestores-por-boas-praticas-saneamento-basico)

Tribunal disponibiliza curso EAD sobre orçamento público (/6524-tribunal-disponibiliza-curso-ead-sobre-orcamento-publico)

Ver todas as notícias (/noticias)

TCE na Mídia

20/07 - Jornal Periscópio: Corte de Contas é acionada para investigar falhas nas ações de despoluição do Tietê (http://jornalperiscopio.com.br/site/tce-e-acionado-para-investigar-falhas-nas-acoes-de-despoluicao-do-tiete/)

20/07 - G1: TCE vê indícios de irregularidades no orçamento de 77% das cidades da região de Campinas (https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2022/07/20/tce-ve-indicios-de-irregularidades-no-orcamento-de-77percent-das-cidades-da-regiao-de-campinas.ghtml)

A Tribuna : Tribunal de Contas suspende licitação de Parceria Público-Privada do lixo em Santos com valor de R$ 8 bilhões (https://www.atribuna.com.br/cidades/santos/tce-suspende-licitacao-de-parceria-publico-privada-do-lixo-em-santos-com-valor-de-r-8-bilhoes)

19/07 - Giro Marília: Marília entra em alerta do TCESP sobre Responsabilidade Fiscal (https://www.giromarilia.com.br/noticia/giro-marilia/marilia-entra-em-alerta-do-tce-sobre-responsabilidade-fiscal-risco-de-sancoes/107280)

18/07 - A Cidade On: Segundo levantamento da Corte de Contas, Região de Araraquara tem oito obras atrasadas ou paralisadas (https://www.acidadeon.com/araraquara/cotidiano/cidades/NOT,0,0,1786495,regiao-de-araraquara-tem-oito-obras-atrasadas-ou-paralisadas.aspx)

Ver todas (/tce-na-midia)

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro
São Paulo/SP
CEP 01017-906 - PABX: 3292-3266

Transparência (https://www.tce.sp.gov.br/transparencia/)

Audesp (https://www.tce.sp.gov.br/audesp)

Processo Eletrônico (https://www.tce.sp.gov.br/etcesp)

Escola Paulista de Contas Públicas (http://www.tce.sp.gov.br/epcp/)

Certidões (/certidoes)

Sistemas (/catalogo-sistemas-servicos)

Apenados (/pesquisa-na-relacao-de-apenados)

Legislação (/legislacao)

Publicações (/publicacoes)

Sessões (/sessoes)

Endereços (/enderecos)

Eventos (/eventos)

Acessibilidade (/acessibilidade)

Mapa do Site (/sitemap)

Fale conosco (/fale-conosco)

Sérgio Rossi: uma vida dedicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

25/09/2020 - SÃO PAULO - Paulistano nascido no bairro do Brás, em 22 de fevereiro de 1949, Sérgio Ciquera Rossi ingressou, por concurso público, no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em agosto de 1970, após ser nomeado no serviço público com o cargo efetivo de Técnico em Contabilidade.

Graduado em Direito e formado no curso técnico em Contabilidade, 'Dr. Sérgio', como é muito conhecido entre os servidores, amigos e jurisdicionados, recebeu, em 23 de setembro de 1970, a matrícula de número 691. Com empenho e dedicação ao trabalho, seus laços se estreitaram com a Corte de Contas paulista, que, a partir daquele momento, seria sua segunda casa.

Ao longo dos anos, ocupou diversos cargos e funções no TCESP: Auditor I (1973), Auditor II (1976), Assessor-Técnico de Gabinete (1979), Diretor-Técnico de Divisão (1983), Assessor Técnico-Chefe da Assessoria-Técnico Jurídica (1985), Chefe de Gabinete de Conselheiros e da Presidência (a partir de 1986), atuando por vezes em plenário como Substituto de Conselheiro. Em 1989, foi designado Secretário-Diretor Geral do Tribunal de Contas, função que exerce até hoje.

Coautor do livro 'Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo', Sérgio Rossi participa, há 24 anos, ao lado de Conselheiros, Diretores e equipe técnica, das edições do Ciclo de Debates com Dirigentes Políticos e Agentes Municipais, evento realizado com o objetivo de orientar e discutir as boas práticas administrativas.

Em suas palestras e nos cursos proferidos em diversas entidades e órgãos públicos, Sérgio Rossi compartilha sua experiência e foi, por diversas vezes, agraciado com títulos e honrarias públicas pelo reconhecimento e mérito.

(/#facebook) (/#linkedin) (/#twitter) (/#whatsapp)

Notícias do Plenário

Sessões de julgamento: confira os resumos das Câmaras e do Pleno dos dias 19 e 20/7 (/6524-sessoes-julgamento-confira-resumos-camaras-e-pleno-dias-19-e-207)

Notícias em Destaque

TCE realiza 20ª edição da Semana Jurídica entre 9 e 12 de agosto; inscrições já estão abertas (/6524-tce-realiza-20a-edicao-semana-juridica-entre-9-e-12-agosto-inscricoes-ja-estao-abertas)

TCE distribui mais de 1,5 mil roupas em varal solidário no Centro de SP (/6524-tce-distribui-mais-15-mil-roupas-varal-solidario-centro-sp)

Tribunal atualiza gastos com custeio de Câmaras Municipais (/6524-tribunal-atualiza-gastos-com-custeio-camaras-municipais)

Mais de um quarto das obras atrasadas ou paralisadas em todo o Estado estão na Educação (/6524-mais-quarto-obras-atrasadas-ou-paralisadas-todo-estado-estao-educacao)

Mais de 2,4 mil participam de curso do TCE sobre Nova Lei de Licitações (/6524-mais-24-mil-participam-curso-tce-sobre-nova-lei-licitacoes)

Envio de informações sobre repasses ao Terceiro Setor pode ser feito pelo Sistema Audesp (/6524-envio-informacoes-sobre-repasses-ao-terceiro-setor-pode-ser-feito-pelo-sistema-audesp)

TCE pede esclarecimentos ao Governo de SP sobre suspensão de reajuste em pedágios (/6524-tce-pede-esclarecimentos-ao-governo-sp-sobre-suspensao-reajuste-pedagios)

Quase 13 mil processos estão em tramitação no Tribunal de Contas do Estado (/6524-quase-13-mil-processos-estao-tramitacao-tribunal-contas-estado)

TCE alerta 533 municípios por risco de descumprimento da LRF (/6524-tce-alerta-533-municipios-por-risco-descumprimento-lrf)

Sessões de julgamento: confira os resumos das Câmaras e do Pleno dos dias 19 e 20/7 (/6524-sessoes-julgamento-confira-resumos-camaras-e-pleno-dias-19-e-207)

Novo aplicativo do Tribunal de Contas reúne principais serviços ao cidadão (/6524-novo-aplicativo-tribunal-contas-reune-principais-servicos-ao-cidadao)

TCE realiza outorga de medalhas em homenagem aos 90 anos da Revolução de 32 (/6524-tce-realiza-outorga-medalhas-homenagem-aos-90-anos-revolucao-32)

Tribunal participa do 11º Seminário de Gestão Pública Fazendária (/6524-tribunal-participa-11o-seminario-gestao-publica-fazendaria)

Tribunal identifica 845 obras paralisadas ou atrasadas no Estado (/6524-tribunal-identifica-845-obras-paralisadas-ou-atrasadas-estado)

Licitações e Contratos na Jurisprudência são tema de evento no TCESP (/6524-licitacoes-e-contratos-jurisprudencia-sao-tema-evento-tcesp)

TCESP premiará gestores por boas práticas em saneamento básico (/6524-tcesp-premiara-gestores-por-boas-praticas-saneamento-basico)

Tribunal disponibiliza curso EAD sobre orçamento público (/6524-tribunal-disponibiliza-curso-ead-sobre-orcamento-publico)

Ver todas as notícias (/noticias)

TCE na Mídia

20/07 - Jornal Periscópio: Corte de Contas é acionada para investigar falhas nas ações de despoluição do Tietê (http://jornalperiscopio.com.br/site/tce-e-acionado-para-investigar-falhas-nas-acoes-de-despoluicao-do-tiete/)

20/07 - G1: TCE vê indícios de irregularidades no orçamento de 77% das cidades da região de Campinas (https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2022/07/20/tce-ve-indicios-de-irregularidades-no-orcamento-de-77percent-das-cidades-da-regiao-de-campinas.ghtml)

A Tribuna : Tribunal de Contas suspende licitação de Parceria Público-Privada do lixo em Santos com valor de R$ 8 bilhões (https://www.atribuna.com.br/cidades/santos/tce-suspende-licitacao-de-parceria-publico-privada-do-lixo-em-santos-com-valor-de-r-8-bilhoes)

19/07 - Giro Marília: Marília entra em alerta do TCESP sobre Responsabilidade Fiscal (https://www.giromarilia.com.br/noticia/giro-marilia/marilia-entra-em-alerta-do-tce-sobre-responsabilidade-fiscal-risco-de-sancoes/107280)

18/07 - A Cidade On: Segundo levantamento da Corte de Contas, Região de Araraquara tem oito obras atrasadas ou paralisadas (https://www.acidadeon.com/araraquara/cotidiano/cidades/NOT,0,0,1786495,regiao-de-araraquara-tem-oito-obras-atrasadas-ou-paralisadas.aspx)

Ver todas (/tce-na-midia)

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro
São Paulo/SP
CEP 01017-906 - PABX: 3292-3266

Transparência (https://www.tce.sp.gov.br/transparencia/)

Audesp (https://www.tce.sp.gov.br/audesp)

Processo Eletrônico (https://www.tce.sp.gov.br/etcesp)

Escola Paulista de Contas Públicas (http://www.tce.sp.gov.br/epcp/)

Certidões (/certidoes)

Sistemas (/catalogo-sistemas-servicos)

Apenados (/pesquisa-na-relacao-de-apenados)

Legislação (/legislacao)

Publicações (/publicacoes)

Sessões (/sessoes)

Endereços (/enderecos)

Eventos (/eventos)

Acessibilidade (/acessibilidade)

Mapa do Site (/sitemap)

Fale conosco (/fale-conosco)

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 35.883.382/0001-23

LIMPAR

Data da consulta: 22/07/2022 16:00:42
Data da última atualização: 22/07/2022 09:05:49

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 22/07/2022 às 16:46:39

Em 22/07/2022 às 16:43:21 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 35883382000123

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento ou utilize o QR Code:

Ofício 883/2022

De: Cristiani C. - PGM

Para: Universidade de Direito Público

Data: 21/07/2022 às 15:59:28

Setores envolvidos:

PGM

Documentação para contratação/inscrição do Curso sobre Contratação Direta - Presencial. 29/08/2022

Prezado (a) Senhor (a):

A Procuradoria Geral do Município de Chopinzinho recebeu via malote da Agência dos Correios folder de divulgação do "Curso sobre Contratação Direta - Presencial", que será realizado na data de 29/08/2022, o Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari possui interesse em fazer o curso.

Solicita-se o envio de documentação para abertura de processo administrativo para contratação/inscrição do "Curso sobre Contratação Direta - Presencial", sendo necessário o envio dos seguintes documentos:

- notas fiscais/contratos par comprovação do valor;

- currículo lates dos palestrantes;

- contrato social;

- CNPJ;

- certidões: FGTS, Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, CNJ;

- consulta CEIS, TCE e TCU; e

- declaração de não parentesco (modelo em anexo).

Contamos com sua colaboração.

Sem mais para o momento, renovo a Vossas Senhorias os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

_

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica

Matrícula n.° 2.735-1

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1E11-28FD-EB13-BCDA e informe o código 1E11-28FD-EB13-BCDA

Anexos:

Declaracao_de_Nao_Parentesco.docx
Declaracao_de_Nao_Parentesco.pdf
UNIDIP_Curso_FOLDER.pdf

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1E11-28FD-EB13-BCDA e informe o código 1E11-28FD-EB13-BCDA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1E11-28FD-EB13-BCDA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 21/07/2022 15:59:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1E11-28FD-EB13-BCDA

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede à Rua ....., n° ....., no Município de ....., Estado de ....., CEP ....., neste ato representada pelo Sr(a) ....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Universidade de Direito Público
Av. Paulista, 726, cj 1707, São Paulo, SP

Curso

Curso sobre Contratação Direta - PRESENCIAL

Dia 29 de Agosto de 2022, das 09:00 às 18:00 horas

inscreva-se agora

LOCAL

Rua Haddock Lobo, 294, Hotel Intercity Paulista, São Paulo/SP

PROFESSOR

Prof. Sérgio Ciquera Rossi, Prof. Sérgio de Castro Jr e Profª Maria Sylvia Zanella Di Pietro

CARGA HORÁRIA

08 HORAS

DATA

29 de Agosto de 2022
Horário: 09:00 às 18:00 h.

VALOR DA INSCRIÇÃO: R$ 2400,00

(pagamentos por empenho, boleto ou depósito – emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços)

MAIS DETALHES DO CURSO

Curso sobre Contratação Direta
As hipóteses de licitação inexigível ou dispensável na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos

DATA:
DIA 29 DE AGOSTO DE 2022 – 09 ÀS 18 HORAS – PRESENCIAL – SÃO PAULO/SP

HORÁRIOS

Sérgio Ciquera Rossi, das 09:00 às 11:00
Sergio de Castro Jr., das 11:00 às 12:00
Almoço: 12:00 às 13:30
Sergio de Castro Jr., das 13:30 às 15:30
Sergio de Castro Jr., das 16:00 às 17:00
Maria Sylvia Zanella Di Pietro, das 17 às 18:00

PROGRAMA:

INTRODUÇÃO (Prof. Sérgio Ciquera Rossi)

A ENTRADA EM VIGOR DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES
Vigência a partir da publicação;
Revogação da Lei nº 8.666/93 somente após dois anos;
Adoção da legislação antiga e da legislação nova simultaneamente.

A REGULAMENTAÇÃO DA NOVA LEI
A competência do Estado ou do Município em regulamentar;
Regulamentação por lei ou por decreto;
A contratação direta independe de regulamentação.

CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Prof. Sérgio Ciquera Rossi)

FORNECEDOR EXCLUSIVO – ART. 74, I
Necessidade de ser demonstrada a inviabilidade de competição.

PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO – ART. 74, II
Definição de profissional do setor artístico;
Contratação diretamente com o artista ou com o empresário exclusivo;
Definição de empresário exclusivo na Lei nº 14.133/21;
Artista “consagrado” pela crítica especializada ou pela opinião pública;
A justificativa do preço.

SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO – ART. 74, III
Relação dos serviços técnicos especializados;
Definição de “notória especialização”;
O fim da exigência da “natureza singular” do objeto;
Vedação à subcontratação;
Vedação aos serviços de publicidade e divulgação.

CREDENCIAMENTO – ART. 74, IV
Definição de credenciamento;
Hipóteses em que pode ser adotado;
Exigência de um “edital de chamamento de interessados”.

AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ART. 74, V
Aquisição ou locação de imóveis que pelas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha;
O fim do requisito de que o imóvel fosse “destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração”;
Os requisitos de “avaliação prévia do bem”, “certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto” e “justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel”.

CONTRATAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO DISPENSÁVEL (Prof. Sérgio Castro Jr)

CONTRATAÇÃO DE PEQUENOS VALORES - ART. 75, I E II
Os novos valores;
A condição especial dos serviços de manutenção de veículos automotores;
A possibilidade de fracionamento da despesa.

LICITAÇÃO DESERTA - ART. 75, III, “A”

Definição;
Requisitos.

LICITAÇÃO FRUSTRADA OU FRACASSADA - ART. 75, III, “B”
Definição;
Requisitos.

AQUISIÇÃO DE PERECÍVEIS - ART. 75, IV, “E”
Definição;
Requisitos.

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL - ART. 75, VIII;
Definição;
Requisitos;
Recontratação;
Prazo contratual e vedação a prorrogação;
Emergência ficta ou fabricada.

CONTRATAÇÃO DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO - ART. 75, IX
Definição;
Requisitos;
Entidade criada para o fim específico;
Alterações implementadas pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS - ART. 75, XV
Definição;
Requisitos;
A inquestionável reputação ética e profissional;
A interpretação dos Tribunais de Contas.

ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS E LICITAÇÃO DISPENSADA (Prof. Sérgio Castro Jr)
Alienação de bens públicos imóveis e móveis;
Requisitos para alienação;
Licitação dispensada para doação ou concessão de direito real de uso.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (Prof. Sérgio de Castro Jr)
Motivação;
Razão de escolha do contratado;
Justificativa do preço.

PALESTRA DE ENCERRAMENTO:
OS PRINCÍPIOS DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS (Prof. Maria Sylvia Zanella Di Pietro)

PROFESSOR SÉRGIO CIQUERA ROSSI
É o Secretário Diretor-Geral do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Autor de diversos artigos sobre licitações e contratações públicas. Servidor efetivo do TCESP há mais de quarenta anos.

PROFESSOR SÉRGIO DE CASTRO JR.
É o Chefe de Gabinete do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo. Assessor Técnico-Procurador do TCESP.

PROFESSOR MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO.
Mestre e Doutora em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo - USP, foi Professora de Direito Administrativo dos cursos de Graduação e Pós-Graduação da USP. É Procuradora do Estado aposentada.

APOSTILA:
A apostila do “Curso sobre Contratação Direta” reúne os mais atualizados comentários sobre as hipóteses de licitação inexigível, dispensável ou dispensada, além do processo de contratação direta, tomando emprestado os ensinamentos de autores como Diógenes Gasparini, Hely Lopes Meirelles, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Marçal Justen Filho e Jorge Ulisses Jacob Fernandes.

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO
Ao término do curso, comprovada a presença integral do participante durante a exposição, será entregue o certificado de participação, com carga horária de 08 (oito) horas, que conta como atividade complementar de ensino, podendo ser usado a título de currículo,

plano de carreira ou estágio.

VALOR:

R$ 2.400,00 = 01 INSCRIÇÃO

Duas inscrições = desconto de 10% no valor total

Três ou mais inscrições = desconto de 15% no valor total

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO:

Hotel Meliá Paulista

Avenida Paulista, 2181, São Paulo/SP

inscreva-se agora

Procurar Mais Cursos

Universidade de Direito Público - UNIDIP

Avenida Paulista, nº 726, 17º andar, conjuntos 1707D e 1303, bairro Bela Vista, São Paulo, SP - CEP 01310-910 - Telefone: (11) 2626-1542

CNPJ nº 35.883.382/0001-23

Ofício 1- 883/2022

De: Universidade de Direito Público

Para: -

Data: 21/07/2022 às 17:16:25

Prezados,

Segue documentos solicitados.

Não temos os currículo lates dos palestrantes.

Qual seria esse modelo -- declaração de não parentesco (modelo em anexo)??

Att,

Fernando Hial

Diretor de Administração

UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO - UNIDIP

Avenida Paulista, nº 726, 17º andar, conjuntos 1707D e 1303, Bela Vista, São Paulo, SP - CEP 01310-910
Site: www.unidip.com.br/ E-mail: contato@unidip.com.br
Telefone: (11) 2626-1542 / **CNPJ nº 35.883.382/0001-23**

Em 21/07/2022 16:00, Prefeitura de Chopinzinho escreveu:

Ofício 883/2022:

Prezado (a) Senhor (a):

A Procuradoria Geral do Município de Chopinzinho recebeu via malote da Agência dos Correios folder de divulgação do "Curso sobre Contratação Direta - Presencial", que será realizado na data de 29/08/2022, o Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari possui interesse em fazer o curso.

Solicita-se o envio de documentação para abertura de processo administrativo para contratação/inscrição do "Curso sobre Contratação Direta - Presencial", sendo necessário o envio dos seguintes documentos:

- notas fiscais/contratos par comprovação do valor;

- currículo lates dos palestrantes;

- contrato social;

- CNPJ;

- certidões: FGTS, Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, CNJ;

- consulta CEIS, TCE e TCU; e

- declaração de não parentesco (modelo em anexo).

Contamos com sua colaboração.

Sem mais para o momento, renovo a Vossas Senhorias os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

_

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Anexos:

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
d9c0a5ac_jpeg_blocke__.zip
Assessora Jurídica

Matrícula n.° 2.735-1

Decreto n.°012/2021

Saiba como responder este Ofício

Acompanhar online »

Enviado e rastreado com 1Doc.

_

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Chopinzinho** neste e-mail, clique aqui.

Ofício 2- 883/2022

De: Cristiani C. - PGM

Para: Universidade de Direito Público

Data: 22/07/2022 às 09:48:10

Setores envolvidos:

PGM

Documentação para contratação/inscrição do Curso sobre Contratação Direta - Presencial. 29/08/2022

Prezado Senhor Fernando:

Agradeço pelo envio da documentação.

Referente ao currículo lates vou verificar com a Divisão de Licitações e Contratos.

Quanto a declaração de não parentesco é o modelo que enviei em formato WORD. Estou encaminhando novamente. Preciso que encaminhe a declaração em papel timbrado da empresa e assinada, podendo ser assinatura manual ou por certificado digital.

Caso a assinatura seja manual por gentileza, bater carimbo da empresa e do responsável que assinar.

Atenciosamente,

_

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica

Matrícula n.° 2.735-1

Decreto n.°012/2021

Anexos:

Declaracao_de_Nao_Parentesco.doc
Declaracao_de_Nao_Parentesco.pdf

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B9A6-A433-324F-8FC9 e informe o código B9A6-A433-324F-8FC9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B9A6-A433-324F-8FC9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 22/07/2022 09:48:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B9A6-A433-324F-8FC9

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede à Rua ....., n° ....., no Município de ....., Estado de ....., CEP ....., neste ato representada pelo Sr(a) ....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Ofício 3- 883/2022

De: Universidade de Direito Público

Para: -

Data: 22/07/2022 às 11:24:42

Bom dia!

Sra. Cristiani,

Não veio o documento word, somente o PDF.

No aguardo,

Fernando Hial

Diretor de Administração

UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO - UNIDIP

Avenida Paulista, nº 726, 17º andar, conjuntos 1707D e 1303, Bela Vista, São Paulo, SP - CEP 01310-910
Site: www.unidip.com.br/ E-mail: contato@unidip.com.br
Telefone: (11) 2626-1542 / **CNPJ nº 35.883.382/0001-23**

Em 22/07/2022 09:49, Prefeitura de Chopinzinho escreveu:

Novo despacho no Ofício 2- 883/2022:

Prezado Senhor Fernando:

Agradeço pelo envio da documentação.

Referente ao currículo lates vou verificar com a Divisão de Licitações e Contratos.

Quanto a declaração de não parentesco é o modelo que enviei em formato WORD. Estou encaminhando novamente. Preciso que encaminhe a declaração em papel timbrado da empresa e assinada, podendo ser assinatura manual ou por certificado digital.

Caso a assinatura seja manual por gentileza, bater carimbo da empresa e do responsável que assinar.

Atenciosamente,

_

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Anexos:
d9c0a5ac_jpeg_blocke__.zip

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica

Matrícula n.° 2.735-1

Decreto n.°012/2021

Saiba como responder este Ofício

Acompanhar online »

Enviado e rastreado com 1Doc.

_
Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Chopinzinho** neste e-mail, clique aqui.

Ofício 4- 883/2022

De: Cristiani C. - PGM

Para: Universidade de Direito Público

Data: 22/07/2022 às 13:26:15

Setores envolvidos:

PGM

Documentação para contratação/inscrição do Curso sobre Contratação Direta - Presencial. 29/08/2022

Prezado Senhor Fernando:

Vou encaminhar o modelo por e-mail, tendo em vista que não está conseguindo acessar o arquivo.

Atenciosamente,

–

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica

Matrícula n.° 2.735-1

Decreto n.°012/2021

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/01FA-AAAF-1B4A-8899 e informe o código 01FA-AAAF-1B4A-8899

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 01FA-AAAF-1B4A-8899

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 22/07/2022 13:33:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/01FA-AAAF-1B4A-8899

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 35883382000123

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/07/2022 16:50:08

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA**
CNPJ: **35.883.382/0001-23**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/07/2022 às 16:52) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 35.883.382/0001-23.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62DA.FFF4.E6BE.4540 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Re: modelo declaração de não parentesco

De Universidade de Direito Público - UNIDIP <contato@unidip.com.br>
Para <legisla@chopinzinho.pr.gov.br>
Data 22/07/2022 14:18

Declaração de Não Parentesco- assianada.pdf (~206 KB)

Boa tarde!

Segue contrato com assinatura digital.

Att,
Fernando Hial

Diretor de Administração

UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO - UNIDIP

Avenida Paulista, nº 726, 17º andar, conjuntos 1707D e 1303, Bela Vista, São Paulo, SP - CEP 01310-910
Site: www.unidip.com.br / E-mail: contato@unidip.com.br
Telefone: (11) 2626-1542 / **CNPJ nº 35.883.382/0001-23**

Em 22/07/2022 13:35, legisla@chopinzinho.pr.gov.br escreveu:

> Prezado Senhor Fernando:
>
> Considerando que não conseguiu obter acesso ao arquivo em word modelo de declaração de não parentesco via sistema 1DOC, por meio do Ofício 883/2022, segue em anexo arquivo.
>
> Preciso que encaminhe a declaração em papel timbrado da empresa e assinada, podendo ser assinatura manual ou por certificado digital.
>
> Caso a assinatura seja manual por gentileza, bater carimbo da empresa e do responsável que assinar.
>
> --
> Solicita-se confirmação de recebimento.
> Atenciosamente,
>
> Cristiani Scariot Rosa da Cruz
> Assessora Jurídica
> Decreto nº012/2021
>
> Maria Antonia Schizzi
> Auxiliar Administrativa
> Decreto 433/2018
> Procuradoria Geral do Município
> (46) 3242-8600

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Serviço prestado em 25/08/2021

20210826u35883382000123

Número da Nota
00000359
Data e Hora de Emissão
26/08/2021 09:49:05
Código de Verificação
PCEB-ZTCQ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **35.883.382/0001-23** Inscrição Municipal: **6.488.128-8**
Nome/Razão Social: **UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA**
Endereço: **AV PAULISTA 726, CONJ 1303 - BELA VISTA - CEP: 01310-910**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE GETULINA**
CPF/CNPJ: **49.890.155/0001-30** Inscrição Municipal: **----**
Endereço: **PS Rua Wenceslau Braz 241, Predio - Centro - CEP: 16450-000**
Município: **Getulina** UF: **SP** E-mail: **presidencia@camaragetulina.sp.gov.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

3 inscrições
Curso sobre Contratação Direta
Alameda Santos, nº 1437, Tivoli Mofarrej Hotel - São Paulo/SP Dia 30 de Agosto de 2021, das 09:00 às 17:00 horas
Realização: Universidade De Direito Público

Participante (s) Inscrito (s):
ROGÉRIO SANTANA CALIANI CPF: 251.506.218-03
PEDRO HENRIQUE DOS ANJOS SCALON CPF: 368.562.298-60
SAMUEL ZABEU MIOTELLO CPF: 136.767.478-60
Valor individual = R$ 2.400,00 x 3= R$ 7.200,00
Desconto de 15% = R$ 6.120,00
Valor Total: R$ 6.120,00
Total de Impostos = (-IRRF) R$ 91,80

Dados Bancários para pagamento:
Banco Itaú -3431
Agência: 0646
Conta Corrente: 23127-4
Favorecido: Universidade De Direito Público
Favor encaminhar comprovante de pagamento no e-mail: contato@unidip.com.br

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 6.120,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	91,80	-	-	-

Código do Serviço
05690 - Ensino superior, cursos de graduação e demais cursos seqüenciais.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	6.120,00	2,00%	122,40	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/09/2021; (3) Esta NFS-e substitui a NFS-e nº 358;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20210827u35883382000123

Número da Nota
00000366
Data e Hora de Emissão
27/08/2021 10:23:49
Código de Verificação
99H6-9PC2

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **35.883.382/0001-23** Inscrição Municipal: **6.488.128-8**
Nome/Razão Social: **UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA**
Endereço: **AV PAULISTA 726, CONJ 1303 - BELA VISTA - CEP: 01310-910**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**
CPF/CNPJ: **51.258.192/0001-71** Inscrição Municipal: **----**
Endereço: **AL Tibiriça 340 - Centro - CEP: 07600-084**
Município: **Mairiporã** UF: **SP** E-mail: **juridico@mairipora.sp.leg.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

2 inscrições
Curso de Formação e Atualização em Regularização Fundiária Urbana - São Paulo
Alameda Santos, nº 1437, Tivoli Mofarrej Hotel- São Paulo/SP 31 de Agosto de 2021, das 09:00 às 17:00 horas
Realização: Universidade De Direito Público

Participante (s) Inscrito (s):
ELIZABETH APARECIDA DOS SANTOS SILVA CPF: 442.638.838-45

JOSÉ APARECIDO PEREIRA DE CARVALHO CPF: 003.253.958-45

Valor individual = R$ 1800,00 x 2 = R$ 3.200,00
Desconto de 10% =R$ 2.880,00
Valor Total: R$ 2.880,00
Total de Impostos = (-IRRF) R$ 43,20
Dados Bancários para pagamento:
Banco Itaú -3431
Agência: 0646
Conta Corrente: 23127-4
Favorecido: Universidade De Direito Público
Favor encaminhar comprovante de pagamento no e-mail: contato@unidip.com.br

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 2.880,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	43,20	-	-	-

Código do Serviço
05690 - Ensino superior, cursos de graduação e demais cursos seqüenciais.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	2.880,00	2,00%	57,60	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/09/2021;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20210826u35883382000123

Número da Nota
00000364
Data e Hora de Emissão
26/08/2021 16:10:00
Código de Verificação
YNXQ-ZYZL

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **35.883.382/0001-23** Inscrição Municipal: **6.488.128-8**
Nome/Razão Social: **UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA**
Endereço: **AV PAULISTA 726, CONJ 1303 - BELA VISTA - CEP: 01310-910**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE RUBINEIA**
CPF/CNPJ: **45.135.043/0001-12** Inscrição Municipal: **----**
Endereço: **PC PRACA OSMAR NOVAES 700 - centro - CEP: 15790-000**
Município: **Rubinéia** UF: **SP** E-mail: **-----**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 inscrição
Curso sobre Contratação Direta
Alameda Santos, nº 1437, Tivoli Mofarrej Hotel - São Paulo/SP Dia 30 de Agosto de 2021, das 09:00 às 17:00 horas
Realização: Universidade De Direito Público

Participante (s) Inscrito (s):
JOSILEI ROSA ANTONIO DE MIRANDA CPF: 347.685.948-75

Valor individual = R$ 2.400,00 x 1 = R$ 2.400,00

Valor Total: R$ 2.400,00
Total de Impostos = (-IRRF) R$ 36,00
Dados Bancários para pagamento:
Banco Itaú -3431
Agência: 0646
Conta Corrente: 23127-4
Favorecido: Universidade De Direito Público
Favor encaminhar comprovante de pagamento no e-mail: contato@unidip.com.br

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 2.400,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	36,00	-	-	-

Código do Serviço
05690 - Ensino superior, cursos de graduação e demais cursos seqüenciais.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	2.400,00	2,00%	48,00	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/09/2021;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
35.883.382/0001-23 **MATRIZ**		**03/01/2020**

NOME EMPRESARIAL
UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
UNIDIP	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PAULISTA	**726**	**CONJ 1303**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.310-910	**BELA VISTA**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@IEBAP.COM.BR	**(11) 2122-4275**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/01/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/01/2020** às **11:05:27** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
NIRE 35235792330	CNPJ 35.883.382/0001-23	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35235792330	DATA DO ARQUIVAMENTO 03/01/2020

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 07/01/2020	HORA DE EXPEDIÇÃO 11:29:32	CÓDIGO DE CONTROLE 128173503
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 07/01/2020 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35235792330 em 03/01/2020 da empresa UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA, protocolado sob o nº SPP1900135766. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 128173503. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim
SPP1900135766

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Constituição Normal		
NOME EMPRESARIAL UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA		PORTE
LOGRADOURO AVENIDA PAULISTA		NÚMERO 726
COMPLEMENTO CONJ 1303	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	CEP 01310910
MUNICÍPIO SÃO PAULO		UF SÃO PAULO
E-MAIL CONTATO@IEBAP.COM.BR		TELEFONE 11 21224275
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1ª Exigência	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: JAMILSON LISBOA SABINO - Sócio-Administrador DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R$145,91 DARF R$0,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP
SEDE
22
03 JAN 2020
PROTOCOLO

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35235792330 em 03/01/2020 da empresa UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA, protocolado sob o nº SPP1900135766. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 128173503. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL

UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO LTDA.

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, as Partes:

ANTHONY BASTOS HIAL, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de Identidade RG nº 62.347.122-X, inscrito no CPF/MF sob nº 433.723.478-03, aqui representado por sua mãe, ROBERTA DA SILVA BASTOS, brasileira, viúva, Coordenadora de Administração e Finanças, portadora da cédula de Identidade RG nº 25.820.789-9, inscrita no CPF/MF sob nº 166.425.818-30, ambos residentes e domiciliados na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 300, apto. 22, Centro, Guarujá - SP, CEP 11410-220, e

JAMILSON LISBOA SABINO, brasileiro, solteiro, professor, inscrito na OAB/SP sob o nº 202.016, portador da cédula de identidade RG nº 33.673.819-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 276.354.408-88, residente e domiciliado na Rua Leão Marinho, nº 31, apto. 54, Bloco 2, Edifício Hawai, Praia do Tombo, Guarujá - SP, CEP 11420-280,

resolvem neste ato constituir, como de fato constituído têm, uma sociedade empresarial que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Sociedade Empresária Limitada girará sob o nome empresarial **UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO LTDA.**

Parágrafo Primeiro - A sociedade terá o nome fantasia **' UNIDIP '.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede na Avenida Paulista, nº 726, Conjunto 1303, Caixa Postal 341/B, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-100, podendo, mediante deliberação emitida através de Portaria do administrador, abrir e encerrar filiais em qualquer ponto do território nacional.

Rubricas: _____

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35235792330 em 03/01/2020 da empresa UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA, protocolado sob o nº SPP1900135766. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 128173503. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

...ina Isa Colombo Vantini
...Oficial Titular
...UARUJÁ-SP
...NATURAIS

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A UNIDIP é uma instituição de ensino superior e tem por objeto social as seguintes atividades:

a) desenvolvimento de cursos de graduação e pós-graduação;

b) mantenedora da Faculdade Brasileira de Administração Pública – FABAP;

c) planejamento, organização e desenvolvimento de cursos técnicos, cursos de extensão, cursos livres, palestras, congressos, seminários e simpósios destinados, principalmente, ao treinamento e qualificação dos agentes públicos, com o propósito de alcançar a eficiência e o desenvolvimento institucional dos Poderes Públicos.

d) consultoria e assessoria em gestão pública, através do oferecimento de pareceres científicos sobre as dúvidas que envolvem os atos da Administração Pública, notadamente em matéria de Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Ambiental, Direito Urbanístico, Direito Eleitoral, Direito Tributário, Orçamento e Contabilidade Pública;

e) edição, revisão, impressão e publicação de livros, revistas e publicações científicas, impressos ou em meio eletrônico, produzidos por conta própria ou terceirizados, bem como a comercialização e a distribuição por atacado e varejo dos itens mencionados.

f) Todas e quaisquer atividades incidentais ou relacionadas a qualquer dos itens anteriores.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, é de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 100 (Cem) quotas, no valor nominal de R$ 100 (Cem reais) cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas:

Jamilson Lisboa Sabino	50	50%	5.000,00
Anthony Bastos Hial	50	50%	5.000,00
Total	**100**	**100%**	**10.000,00**

Parágrafo Primeiro – Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Rubricas: _____ _____

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35235792330 em 03/01/2020 da empresa UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA, protocolado sob o nº SPP1900135766. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 128173503. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

...aina Isa Colombo Vantini
Oficial Titular
GUARUJÁ-SP

Parágrafo Segundo – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1052 da lei 10.406 de 10/01/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Do Administrador

CLÁUSULA SEXTA: A administração da UDINIP será exercida por seu administrador, que deverá atender à todos os princípios de ética e compromisso na condução da proposta pedagógica de ensino e na administração das contas.

Parágrafo Primeiro – O administrador da UNIDIP é o sócio Jamilson Lisboa Sabino, que a exercerá com exclusiva competência, ressalvadas as atribuições da equipe de apoio e procuradores, conforme "cláusula sétima", em especial os parágrafos "oitavo" e "nono" e "cláusula nona".

Parágrafo Segundo – O sócio Jamilson Lisboa Sabino, além de exercer a função de administrador, fica nomeado como Coordenador Científico da UNIDIP, função que ocupará em caráter vitalício.

Parágrafo Terceiro – O sócio Anthony Bastos Hial poderá reivindicar o direito de exercer a administração da UNIDIP, manifestando essa pretensão, por escrito, no prazo de 90 (noventa dias) contados da data em que completar 21 (vinte e um) anos, ou, eventualmente, da data da diplomação no curso de graduação em Direito ou Administração de Empresas, em ambos os casos com a anuência dos demais sócios.

Parágrafo Quarto – Além da hipótese prevista no parágrafo anterior, o sócio Jamilson Lisboa Sabino poderá requerer sua destituição da função de administrador a qualquer tempo, passando a exercer exclusivamente a função de "Coordenador Científico", comunicando antecipadamente os demais sócios, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto – O falecimento ou a destituição do sócio Jamilson Lisboa Sabino da função de administrador exigirá que todos os sócios deliberem o sócio que será o novo administrador, também podendo ser nomeado terceiro estranho ao quadro societário.

Parágrafo Sexto – Não havendo consenso na deliberação do parágrafo anterior, será nomeado, preferencialmente, o sócio graduado em Direito ou Administração de Empresas, e, nesta impossibilidade, ou por haver mais de um sócio com essa qualificação, será nomeado administrador o sócio mais idoso.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35235792330 em 03/01/2020 da empresa UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA, protocolado sob o nº SPP1900135766. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 128173503. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Ina Isa Colombo Vantini
Oficial Titular
GUARUJÁ-SP

Seção II – Da equipe de apoio

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica instituída a equipe de apoio, que será formada pelas funções de Coordenador Científico, Diretor Pedagógico, Diretor de Administração e Coordenadora de Administração e Finanças.

Parágrafo Primeiro – A equipe de apoio será formada pelos seguintes profissionais:

a) **Jamilson Lisboa Sabino,** CPF nº 276.354.408-88, como **administrador,** e na função de **Coordenador Científico;**
b) **Eduardo Cassiano do Nascimento,** CPF nº 296.782.818-13, na função de **Diretor Pedagógico;**
c) **Fernando Luiz Hial Filho,** CPF nº 305.467.078-31, na função de **Diretor de Administração;**
d) **Roberta da Silva Bastos,** CPF nº 166.425.818-30, na função de **Coordenadora de Administração e Finanças.**

Parágrafo Segundo – Os profissionais indicados acima, nas respectivas funções de Diretor Pedagógico, Diretor de Administração e Coordenadora de Administração e Finanças não poderão ser destituídos, salvo deliberação unânime dos demais sócios, a pedido do profissional ou no caso de seu falecimento.

Parágrafo Terceiro– Os titulares dessas funções não poderão transferi-las por ato "inter vivos" e nem serão sucedidos por seus herdeiros no caso de falecimento, retirada, exclusão ou interdição.

Parágrafo Quarto – Compete ao Coordenador Científico, com ampla autonomia e independência, a gestão de toda programação pedagógica, da consultoria e assessoria jurídica e da edição e comercialização das publicações, atribuindo a esta função, com exclusividade, a definição de todo o conteúdo, todos os serviços e todos os produtos colocados à disposição dos alunos e clientes da UNIDIP.

Parágrafo Quinto – Compete ao Diretor Pedagógico auxiliar o Coordenador Científico, bem como os Professores no exercício de suas atividades, além de ser o embaixador em todas as relações profissionais e sociais estabelecidas pela UNIDIP, recepcionando e ouvindo os alunos e clientes.

Rubricas: _____ _____

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35235792330 em 03/01/2020 da empresa UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA, protocolado sob o nº SPP1900135766. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 128173503. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

...ombo Vantini
Titular
UJÁ-SP

Parágrafo Sexto – Compete ao Diretor de Administração executar todas as tarefas administrativas da empresa (atendimento telefônico, e-mails, certificados, certidões, cobranças), além de auxiliar na administração das contas da UNIDIP.

Parágrafo Sétimo – Compete à Coordenadora de Administração e Finanças auxiliar o Diretor de Administração nas atividades administrativas, gerir as

contas, administrar as redes sociais, promover a gestão das cobranças, efetuar o pagamento dos tributos e obter as certidões de regularidade fiscal.

Parágrafo Oitavo – Para fins de assinatura de contratos, propostas, orçamentos, declarações, certidões ou quaisquer documentos, solicitados por órgãos do Poder Público ou clientes privados, para fins de contratação da UNIDIP, ficam autorizados a assinar, individualmente ou em conjunto, e providenciar tais documentos qualquer um dos seguintes cargos e seus respectivos profissionais: o Diretor Pedagógico, o Diretor de Administração ou a Coordenadora de Administração e Finanças.

Parágrafo Nono – Ficam autorizados a ter acesso aos extratos bancários, cartões e gestão das contas bancárias da UNIDIP o Diretor de Administração e a Coordenadora de Administração e Finanças, conforme deliberação emitida através de Portaria do administrador.

Parágrafo Décimo – O administrador poderá, através de Portaria de sua exclusiva competência, criar novos cargos ou designar novas atribuições para os já existentes, ressalvada as funções de Coordenador Científico, Diretor Pedagógico, Diretor de Administração e Coordenadora de Administração e Finanças.

Seção III – Das remunerações

CLÁUSULA OITAVA – O administrador da UNIDIP, seja sócio ou terceiro, será remunerado conforme valor estipulado em Portaria conjunta de todos os sócios.

Parágrafo Primeiro – A remuneração pela função de administrador não poderá ser cumulada com a remuneração de cargo eventualmente ocupado pelo administrador na UNIDIP.

Parágrafo Segundo – Excetuam-se da disposição do parágrafo anterior, a atuação do administrador nas tarefas de "professor" ou "advogado" da UNIDIP, que poderão ser remuneradas, caso haja deliberação de todos os sócios.

Rubricas: _____ _____

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35235792330 em 03/01/2020 da empresa UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA, protocolado sob o nº SPP1900135766. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 128173503. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Parágrafo Terceiro – As funções de Coordenador Científico, Diretor Pedagógico, Diretor de Administração e Coordenadora de Administração e Finanças serão remuneradas conforme Portaria do administrador da UNIDIP, não serão superiores a remuneração do administrador e fica vedada a redução da remuneração das citadas funções, exceto se houver deliberação unânime dos sócios.

Seção IV – Da representação da sociedade

CLÁUSULA NONA: Caberá ao Administrador, ou ao Diretor Pedagógico, ou ao Diretor de Administração ou a Coordenadora de Administração e Finança, assinando separadamente ou em conjunto, e ao(s) procurador(s) constituído(s) em nome da sociedade, a prática dos seguintes atos:

a) Representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidade para estatais;
b) Assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordem de pagamento e outros.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas pelo Administrador, ou pelo Diretor Pedagógico, ou pelo Diretor de Administração ou pela Coordenadora de Administração e Finança, separadamente ou em conjunto, e deverão mencionar expressamente os poderes conferidos, e, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Parágrafo Segundo - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, finanças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previa e expressamente aprovado pelo sócio Jamilson Lisboa Sabino.

Seção V – Da entrada de novos sócios

CLÁUSULA DÉCIMA: A entrada de novos sócios dependerá da aprovação expressa do sócio Jamilson Lisboa Sabino, sendo que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-las.

Parágrafo Primeiro - O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outros sócios ou terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35235792330 em 03/01/2020 da empresa UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA, protocolado sob o nº SPP1900135766. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 128173503. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Colombo Vantini
Oficial Titular
ARUJÁ-SP

(sessenta) dias, o outro sócio, o qual terá direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições, devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições de negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - O não exercício, por parte do outro sócio, quanto ao direto de preferência no prazo fixado no parágrafo primeiro, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das contas oferecidas a terceiros.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As modificações do contrato social, mediante deliberações dos sócios, deverão observar as disposições contidas nos artigos 1071/1080 do Código Civil.

CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS E FUNDO DE CAIXA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial anual, correspondente ao mesmo período, bem como, preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo Primeiro - Os sócios têm direito a repartição do lucro líquido, conforme "apuração das despesas e receitas", realizada trimestralmente, observando os termos deste contrato.

Parágrafo Segundo - Os sócios não receberão pro-labore (remuneração), exceto se o sócio estiver investido na função de "administrador" ou nas funções de "Coordenador Científico", "Diretor Pedagógico", "Diretor de Administração" ou "Coordenador de Administração e Finanças".

Parágrafo Terceiro - A UNIDIP deverá manter fundo de caixa de R$ 100.000,00 e os lucros somente poderão ser repartidos no excedente. A partir de 01/01/2021, a cada cinco anos, deverá ser mantido o dobro do valor correspondente ao fundo de caixa do período anterior.

Parágrafo Quarto – O administrador da UNIDIP elegerá as prioridades no desenvolvimento das atividades presentes no objeto social, com as despesas de custeio da UNIDIP, bem como em investimentos patrimoniais na aquisição de bens móveis ou imóveis.

Rubricas: _____ _____

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35235792330 em 03/01/2020 da empresa UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA, protocolado sob o nº SPP1900135766. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 128173503. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Parágrafo Quinto – A alienação de bens imóveis depende da anuência de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Eventuais prejuízos acumulados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente a participação de cada um no Capital Social.

DA NATUREZA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A natureza da sociedade é "Sociedade Empresária Limitada".

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em caso de liquidação e dissolução da sociedade, será o liquidante escolhido pelos sócios que representem a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um ou mais sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o(s) remanescente(s), por prazo indeterminado, a menos que o(s) sócio(s) remanescente(s) resolva(m) liquidá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Na hipótese de falecimento de um dos sócios, optando o(s) sócio(s) remanescente(s) pela continuidade da sociedade, os herdeiros substituirão o falecido na sua quota parte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O sócio Jamilson Lisboa Sabino declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Todo e qualquer litígio oriundo deste contrato, seja entre os sócios, seja entre os sócios e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, poderá ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da Lei 9.307/96.

Rubricas: _____ _____

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35235792330 em 03/01/2020 da empresa UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA, protocolado sob o nº SPP1900135766. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 128173503. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Parágrafo único – Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 5 de novembro de 2019.

Jamilson Lisboa Sabino

Roberta da Silva Bastos

Representante do menor Anthony Bastos Hial

Testemunhas:

Eduardo Cassiano do Nascimento

RG 25.007.479-5 SSP/SP

CPF 275.935.968-93

Fernando Luiz Hial Filho

RG 33.991.303-4 SSP/SP

CPF 305.467.078-31

Visto

Valkiria Medina

OABSP 231.413

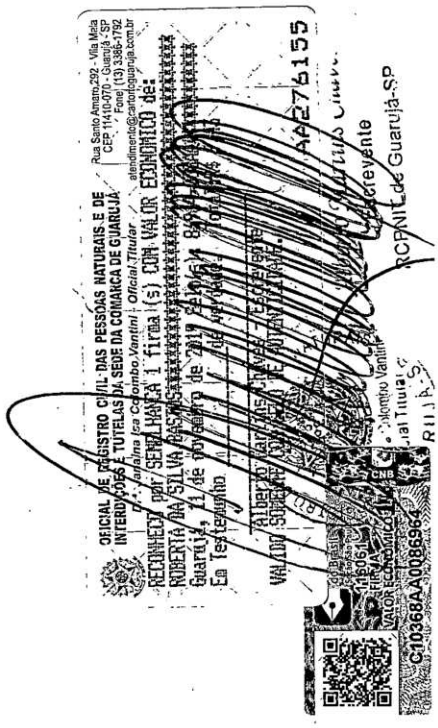

Rubricas: _____ _____

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35235792330 em 03/01/2020 da empresa UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA, protocolado sob o nº SPP1900135766. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 128173503. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

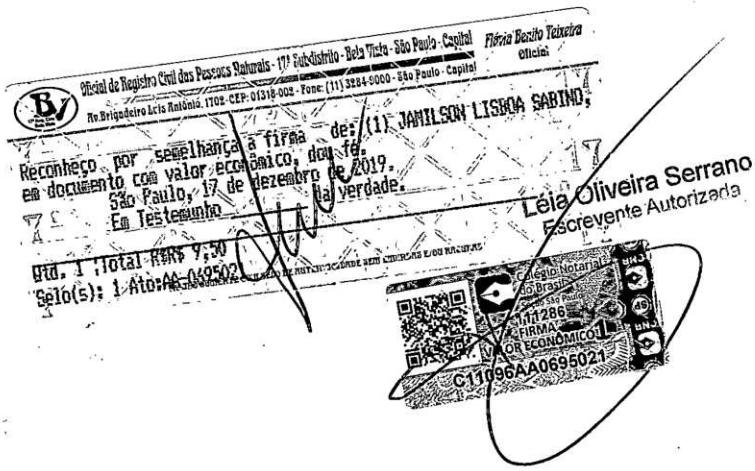
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 17º Subdistrito - Bela Vista - São Paulo - Capital
Fabrizia Bezerra Teixeira
Oficiala
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 1702 - CEP: 01318-002 - Fone: (11) 3284-5000 - São Paulo - Capital
Reconheço por semelhança a firma de: (1) JAMILSON LISBOA SABINO;
em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 17 de dezembro de 2019.
Em Testemunho da verdade.
Léia Oliveira Serrano
Escrevente Autorizada
Qtd. 1 ;Total RR 9,50
Selo(s): 1 Ato:AA 69502
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
1111286
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
C11096AA0695021

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35235792330 em 03/01/2020 da empresa UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA, protocolado sob o nº SPP1900135766. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 128173503. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME					
JAMILSON LISBOA SABINO					
NACIONALIDADE			ESTADO CIVIL		
BRASILEIRA			SOLTEIRO (A)		
CPF	COR OU RAÇA	IDENTIFICAÇÃO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	UF
27635440888	SEM DECLARAÇÃO	336738195	24/05/2010	ssp	SP
DOMICILIADO (A)				NÚMERO	
RUA LEAO MARINHO				31	
BAIRRO / DISTRITO				CEP	
JARDIM LAS PALMAS				11420280	
COMPLEMENTO					
APT 54	BLOCO 2	EDIF HAWAI			
MUNICÍPIO				UF	
GUARUJÁ				SP	

Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIO/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	GUARUJÁ	DATA	30/12/2019
NOME	JAMILSON LISBOA SABINO	ASSINATURA	

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35235792330 em 03/01/2020 da empresa UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA, protocolado sob o nº SPP1900135766. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 128173503. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

DECLARAÇÃO

Eu, JAMILSON LISBOA SABINO, portador do Documento de Identificação nº 336738195 ssp/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 27635440888, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) AVENIDA PAULISTA, 726, CONJ 1303, Bairro: BELA VISTA, SÃO PAULO, SP, CEP: 01310910, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

JAMILSON LISBOA SABINO (Sócio-Administrador)
336738195 ssp/SP

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35235792330 em 03/01/2020 da empresa UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA, protocolado sob o nº SPP1900135766. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 128173503. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP1900135766** de registro de abertura da empresa **UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Fabio De Araujo Monteiro**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 03/01/2020.

Fabio De Araujo Monteiro, CPF: 21764929861

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio De Araujo Monteiro e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP1900135766.

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35235792330 em 03/01/2020 da empresa UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA, protocolado sob o nº SPP1900135766. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 128173503. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO.

Certifico que a constituição, assinado digitalmente, da empresa **UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA**, e protocolado sob o número **SPP1900135766** em **03/01/2020**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o NIRE da matriz **35235792330**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Gisela Simiema Ceschin.
A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 03/01/2020.

Gisela Simiema Ceschin, CPF: 311.343.728-84

Este documento foi assinado digitalmente por Gisela Simiema Ceschin e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP1900135766.

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35235792330 em 03/01/2020 da empresa UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA, protocolado sob o nº SPP1900135766. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 128173503. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO.

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente à solicitação de abertura do protocolo SPP1900135766 da empresa UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público Monique Brandão Gião

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 03/01/2020.

Monique Brandão Gião, CPF: 41933495863

Este documento foi assinado digitalmente por Monique Brandão Gião e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP1900135766.

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35235792330 em 03/01/2020 da empresa UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA, protocolado sob o nº SPP1900135766. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 128173503. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA
CNPJ: 35.883.382/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:32:27 do dia 23/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/09/2022.
Código de controle da certidão: **C018.32CC.63F8.5B4B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.883.382/0001-23
Certidão nº: 25378643/2021
Expedição: 17/08/2021, às 12:26:50
Validade: 12/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.883.382/0001-23**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Ofício 883/2022

De: Cristiani C. - PGM

Para: Universidade de Direito Público

Data: 21/07/2022 às 15:59:28

Setores envolvidos:

PGM

Documentação para contratação/inscrição do Curso sobre Contratação Direta - Presencial. 29/08/2022

Prezado (a) Senhor (a):

A Procuradoria Geral do Município de Chopinzinho recebeu via malote da Agência dos Correios folder de divulgação do "Curso sobre Contratação Direta - Presencial", que será realizado na data de 29/08/2022, o Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari possui interesse em fazer o curso.

Solicita-se o envio de documentação para abertura de processo administrativo para contratação/inscrição do "Curso sobre Contratação Direta - Presencial", sendo necessário o envio dos seguintes documentos:

- notas fiscais/contratos par comprovação do valor;

- currículo lates dos palestrantes;

- contrato social;

- CNPJ;

- certidões: FGTS, Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, CNJ;

- consulta CEIS, TCE e TCU; e

- declaração de não parentesco (modelo em anexo).

Contamos com sua colaboração.

Sem mais para o momento, renovo a Vossas Senhorias os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

_

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica

Matrícula n.° 2.735-1

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1E11-28FD-EB13-BCDA e informe o código 1E11-28FD-EB13-BCDA

Anexos:

Declaracao_de_Nao_Parentesco.docx
Declaracao_de_Nao_Parentesco.pdf
UNIDIP_Curso_FOLDER.pdf

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1E11-28FD-EB13-BCDA e informe o código 1E11-28FD-EB13-BCDA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1E11-28FD-EB13-BCDA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 21/07/2022 15:59:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1E11-28FD-EB13-BCDA

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede à Rua ....., n° ....., no Município de ....., Estado de ....., CEP ....., neste ato representada pelo Sr(a) ....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Universidade de Direito Público
Av. Paulista, 726, cj 1707, São Paulo, SP

Curso

Curso sobre Contratação Direta - PRESENCIAL

Dia 29 de Agosto de 2022, das 09:00 às 18:00 horas

inscreva-se agora

LOCAL

Rua Haddock Lobo, 294, Hotel Intercity Paulista, São Paulo/SP

PROFESSOR

Prof. Sérgio Ciquera Rossi, Prof. Sérgio de Castro Jr e Profª Maria Sylvia Zanella Di Pietro

CARGA HORÁRIA

08 HORAS

DATA

29 de Agosto de 2022
Horário: 09:00 às 18:00 h.

VALOR DA INSCRIÇÃO: R$ 2400,00

(pagamentos por empenho, boleto ou depósito – emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços)

MAIS DETALHES DO CURSO

Curso sobre Contratação Direta
As hipóteses de licitação inexigível ou dispensável na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos

DATA:
DIA 29 DE AGOSTO DE 2022 – 09 ÀS 18 HORAS – PRESENCIAL – SÃO PAULO/SP

HORÁRIOS

Sérgio Ciquera Rossi, das 09:00 às 11:00

Sergio de Castro Jr., das 11:00 às 12:00

Almoço: 12:00 às 13:30

Sergio de Castro Jr., das 13:30 às 15:30

Sergio de Castro Jr., das 16:00 às 17:00

Maria Sylvia Zanella Di Pietro, das 17 às 18:00

PROGRAMA:

INTRODUÇÃO (Prof. Sérgio Ciquera Rossi)

A ENTRADA EM VIGOR DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Vigência a partir da publicação;
Revogação da Lei nº 8.666/93 somente após dois anos;
Adoção da legislação antiga e da legislação nova simultaneamente.

A REGULAMENTAÇÃO DA NOVA LEI

A competência do Estado ou do Município em regulamentar;
Regulamentação por lei ou por decreto;
A contratação direta independe de regulamentação.

CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Prof. Sérgio Ciquera Rossi)

FORNECEDOR EXCLUSIVO – ART. 74, I

Necessidade de ser demonstrada a inviabilidade de competição.

PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO – ART. 74, II

Definição de profissional do setor artístico;
Contratação diretamente com o artista ou com o empresário exclusivo;
Definição de empresário exclusivo na Lei nº 14.133/21;
Artista “consagrado” pela crítica especializada ou pela opinião pública;
A justificativa do preço.

SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO – ART. 74, III

Relação dos serviços técnicos especializados;
Definição de “notória especialização”;
O fim da exigência da “natureza singular” do objeto;
Vedação à subcontratação;
Vedação aos serviços de publicidade e divulgação.

CREDENCIAMENTO – ART. 74, IV

Definição de credenciamento;
Hipóteses em que pode ser adotado;
Exigência de um “edital de chamamento de interessados”.

AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ART. 74, V

Aquisição ou locação de imóveis que pelas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha;
O fim do requisito de que o imóvel fosse “destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração”;
Os requisitos de “avaliação prévia do bem”, “certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto” e “justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel”.

CONTRATAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO DISPENSÁVEL (Prof. Sérgio Castro Jr)

CONTRATAÇÃO DE PEQUENOS VALORES - ART. 75, I E II

Os novos valores;
A condição especial dos serviços de manutenção de veículos automotores;
A possibilidade de fracionamento da despesa.

LICITAÇÃO DESERTA - ART. 75, III, “A”

Definição;
Requisitos.

LICITAÇÃO FRUSTRADA OU FRACASSADA - ART. 75, III, “B”

Definição;
Requisitos.

AQUISIÇÃO DE PERECÍVEIS - ART. 75, IV, “E”

Definição;
Requisitos.

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL - ART. 75, VIII;

Definição;
Requisitos;
Recontratação;
Prazo contratual e vedação a prorrogação;
Emergência ficta ou fabricada.

CONTRATAÇÃO DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO - ART. 75, IX

Definição;
Requisitos;
Entidade criada para o fim específico;
Alterações implementadas pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS - ART. 75, XV

Definição;
Requisitos;
A inquestionável reputação ética e profissional;
A interpretação dos Tribunais de Contas.

ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS E LICITAÇÃO DISPENSADA (Prof. Sérgio Castro Jr)

Alienação de bens públicos imóveis e móveis;
Requisitos para alienação;
Licitação dispensada para doação ou concessão de direito real de uso.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (Prof. Sérgio de Castro Jr)

Motivação;
Razão de escolha do contratado;
Justificativa do preço.

PALESTRA DE ENCERRAMENTO:
OS PRINCÍPIOS DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS (Prof. Maria Sylvia Zanella Di Pietro)

PROFESSOR SÉRGIO CIQUERA ROSSI

É o Secretário Diretor-Geral do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Autor de diversos artigos sobre licitações e contratações públicas. Servidor efetivo do TCESP há mais de quarenta anos.

PROFESSOR SÉRGIO DE CASTRO JR.

É o Chefe de Gabinete do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo. Assessor Técnico-Procurador do TCESP.

PROFESSOR MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO.

Mestre e Doutora em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo - USP, foi Professora de Direito Administrativo dos cursos de Graduação e Pós-Graduação da USP. É Procuradora do Estado aposentada.

APOSTILA:

A apostila do “Curso sobre Contratação Direta” reúne os mais atualizados comentários sobre as hipóteses de licitação inexigível, dispensável ou dispensada, além do processo de contratação direta, tomando emprestado os ensinamentos de autores como Diógenes Gasparini, Hely Lopes Meirelles, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Marçal Justen Filho e Jorge Ulisses Jacob Fernandes.

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Ao término do curso, comprovada a presença integral do participante durante a exposição, será entregue o certificado de participação, com carga horária de 08 (oito) horas, que conta como atividade complementar de ensino, podendo ser usado a título de currículo,

plano de carreira ou estágio.

VALOR:

R$ 2.400,00 = 01 INSCRIÇÃO

Duas inscrições = desconto de 10% no valor total

Três ou mais inscrições = desconto de 15% no valor total

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO:

Hotel Meliá Paulista

Avenida Paulista, 2181, São Paulo/SP

inscreva-se agora

Procurar Mais Cursos

Ofício 1- 883/2022

De: Universidade de Direito Público

Para: -

Data: 21/07/2022 às 17:16:25

Prezados,

Segue documentos solicitados.

Não temos os currículo lates dos palestrantes.

Qual seria esse modelo -- declaração de não parentesco (modelo em anexo)??

Att,

Fernando Hial

Diretor de Administração

UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO - UNIDIP

Avenida Paulista, nº 726, 17º andar, conjuntos 1707D e 1303, Bela Vista, São Paulo, SP - CEP 01310-910
Site: www.unidip.com.br/ E-mail: contato@unidip.com.br
Telefone: (11) 2626-1542 / **CNPJ nº 35.883.382/0001-23**

Em 21/07/2022 16:00, Prefeitura de Chopinzinho escreveu:

Ofício 883/2022:

Prezado (a) Senhor (a):

A Procuradoria Geral do Município de Chopinzinho recebeu via malote da Agência dos Correios folder de divulgação do "Curso sobre Contratação Direta - Presencial", que será realizado na data de 29/08/2022, o Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari possui interesse em fazer o curso.

Solicita-se o envio de documentação para abertura de processo administrativo para contratação/inscrição do "Curso sobre Contratação Direta - Presencial", sendo necessário o envio dos seguintes documentos:

- notas fiscais/contratos par comprovação do valor;

- currículo lates dos palestrantes;

- contrato social;

- CNPJ;

- certidões: FGTS, Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, CNJ;

- consulta CEIS, TCE e TCU; e

- declaração de não parentesco (modelo em anexo).

Contamos com sua colaboração.

Sem mais para o momento, renovo a Vossas Senhorias os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

_

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Anexos:

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

d9c0a5ac_jpeg_blocke__.zip

Assessora Jurídica

Matrícula n.° 2.735-1

Decreto n.°012/2021

Saiba como responder este Ofício

Acompanhar online »

Enviado e rastreado com 1Doc.

_

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Chopinzinho** neste e-mail, clique aqui.

Ofício 2- 883/2022

De: Cristiani C. - PGM

Para: Universidade de Direito Público

Data: 22/07/2022 às 09:48:10

Setores envolvidos:

PGM

Documentação para contratação/inscrição do Curso sobre Contratação Direta - Presencial. 29/08/2022

Prezado Senhor Fernando:

Agradeço pelo envio da documentação.

Referente ao currículo lates vou verificar com a Divisão de Licitações e Contratos.

Quanto a declaração de não parentesco é o modelo que enviei em formato WORD. Estou encaminhando novamente. Preciso que encaminhe a declaração em papel timbrado da empresa e assinada, podendo ser assinatura manual ou por certificado digital.

Caso a assinatura seja manual por gentileza, bater carimbo da empresa e do responsável que assinar.

Atenciosamente,

_

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica

Matrícula n.° 2.735-1

Decreto n.°012/2021

Anexos:

Declaracao_de_Nao_Parentesco.doc
Declaracao_de_Nao_Parentesco.pdf

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B9A6-A433-324F-8FC9 e informe o código B9A6-A433-324F-8FC9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B9A6-A433-324F-8FC9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 22/07/2022 09:48:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B9A6-A433-324F-8FC9

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede à Rua ....., n° ....., no Município de ....., Estado de ....., CEP ....., neste ato representada pelo Sr(a) ....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Ofício 3- 883/2022

De: Universidade de Direito Público

Para: -

Data: 22/07/2022 às 11:24:42

Bom dia!

Sra. Cristiani,

Não veio o documento word, somente o PDF.

No aguardo,

Fernando Hial

Diretor de Administração

UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO - UNIDIP

Avenida Paulista, nº 726, 17º andar, conjuntos 1707D e 1303, Bela Vista, São Paulo, SP - CEP 01310-910
Site: www.unidip.com.br/ E-mail: contato@unidip.com.br
Telefone: (11) 2626-1542 / **CNPJ nº 35.883.382/0001-23**

Em 22/07/2022 09:49, Prefeitura de Chopinzinho escreveu:

Novo despacho no Ofício 2- 883/2022:

Prezado Senhor Fernando:

Agradeço pelo envio da documentação.

Referente ao currículo lates vou verificar com a Divisão de Licitações e Contratos.

Quanto a declaração de não parentesco é o modelo que enviei em formato WORD. Estou encaminhando novamente. Preciso que encaminhe a declaração em papel timbrado da empresa e assinada, podendo ser assinatura manual ou por certificado digital.

Caso a assinatura seja manual por gentileza, bater carimbo da empresa e do responsável que assinar.

Atenciosamente,

_

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Anexos:
d9c0a5ac_jpeg_blocke__.zip

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica

Matrícula n.° 2.735-1

Decreto n.°012/2021

Saiba como responder este Ofício

Acompanhar online »

Enviado e rastreado com 1Doc.

_
Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Chopinzinho** neste e-mail, clique aqui.

Ofício 4- 883/2022

De: Cristiani C. - PGM

Para: Universidade de Direito Público

Data: 22/07/2022 às 13:26:15

Setores envolvidos:

PGM

Documentação para contratação/inscrição do Curso sobre Contratação Direta - Presencial. 29/08/2022

Prezado Senhor Fernando:

Vou encaminhar o modelo por e-mail, tendo em vista que não está conseguindo acessar o arquivo.

Atenciosamente,

–

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica

Matrícula n.° 2.735-1

Decreto n.°012/2021

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/01FA-AAAF-1B4A-8899 e informe o código 01FA-AAAF-1B4A-8899

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 01FA-AAAF-1B4A-8899

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 22/07/2022 13:33:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/01FA-AAAF-1B4A-8899

Memorando 6- 3.775/2022

De: Cristiani C. - PGM

Para: SMF - Secretaria de Finanças

Data: 22/07/2022 às 17:01:36

Setores (CC):

SMF, SMF-C

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMF-C

Contratação de Serviços de Capacitação. Curso sobre Contratação Direta. Presencial

Prezado (a) Senhor (a):

Solicita-se dotação orçamentaria e financeira para contratação de Serviço de Capacitação no valor de R$ 2.400,00 (dois mil quatrocentos reais).

_

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica

Matrícula n.° 2.735-1

Decreto n.°012/2021

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/49F3-2E3E-38CC-9574 e informe o código 49F3-2E3E-38CC-9574

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 49F3-2E3E-38CC-9574

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 22/07/2022 17:01:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/49F3-2E3E-38CC-9574

Memorando 7- 3.775/2022

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 24/07/2022 às 20:50:54

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMF-C

Contratação de Serviços de Capacitação. Curso sobre Contratação Direta. Presencial

Segue termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

_

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

DOTACAO_ADITIVO_CAPACITACAO_ADM.pdf

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DBB5-F75F-1479-C4A4 e informe o código DBB5-F75F-1479-C4A4

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 24/07/2022

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR.

VALOR: R$2.400,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei n° 3.931/2021 (LOA), Lei n° 3.932/2021 (PPA) e Lei n° 3.906/2021 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Administração
03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1453) F: 000

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DBB5-F75F-1479-C4A4 e informe o código DBB5-F75F-1479-C4A4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DBB5-F75F-1479-C4A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 24/07/2022 20:51:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 25/07/2022 09:15:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DBB5-F75F-1479-C4A4

Memorando 8- 3.775/2022

De: Cristiani C. - PGM

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Edson C.

Data: 25/07/2022 às 08:27:54

Faço remessa dos autos ao Gabinete do Exmo. Senhor Prefeito Edson Luiz Cenci - GAB,para autorização.

_

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica

Matrícula n.° 2.735-1

Decreto n.°012/2021

Anexos:

AUT_PREF_PARA_LICITAR_CAPACITACAO.doc
AUT_PREF_PARA_LICITAR_CAPACITACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	25/07/2022 09:43:15	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **FD09-A38C-056F-FD79**

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 25/07/2022

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.

Recebido a solicitação da Procuradoria Geral do Município para Contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FD09-A38C-056F-FD79 e informe o código FD09-A38C-056F-FD79

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FD09-A38C-056F-FD79

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 25/07/2022 09:43:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FD09-A38C-056F-FD79

Memorando 9- 3.775/2022

De: Cristiani C. - PGM

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 25/07/2022 às 14:33:09

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C

Contratação de Serviços de Capacitação. Curso sobre Contratação Direta. Presencial

Faço remessa do presente memorando à Divisão de Licitações e Contratos, diante da autorização do Exmo. Sr. Prefeito no despacho 8.

–

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica

Matrícula n.° 2.735-1

Decreto n.°012/2021

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F87F-760C-74CF-F673 e informe o código F87F-760C-74CF-F673

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F87F-760C-74CF-F673

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 25/07/2022 14:33:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F87F-760C-74CF-F673

Memorando 10- 3.775/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/07/2022 às 14:09:33

Em anexo:

- CNPJ;

- Certificado de regularidade do FGTS;

- Certidão Municipal;

- Decreto CPL

_

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Comprovante_de_Inscricao_e_de_Situacao_Cadastral.pdf
Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf
Decreto_Comissao_Permanente_de_Licitacoes_2022.pdf
Relatorio_CertidaoNegativa.pdf

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
35.883.382/0001-23 **MATRIZ**		**03/01/2020**

NOME EMPRESARIAL
UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
UNIDIP	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PAULISTA	**726**	**CONJ 1303**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.310-910	**BELA VISTA**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@IEBAP.COM.BR	**(11) 2122-4275**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/01/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/07/2022** às **10:56:44** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.883.382/0001-23
Razão Social: UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA
Endereço: AV PAULISTA 726 CONJ 1303 / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 01310-910

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2022 a 26/08/2022

Certificação Número: 2022072803415917275105

Informação obtida em 29/07/2022 10:41:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

DECRETO Nº 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF n° 094.757.939-76, RG n° 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4° do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto n° 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito [1]

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° 2538 de 03 / 01 / 2022

1 Decreto n.° 501/2021, de 23/12/2021, delega competência ao Vice-Prefeito e ao Assessor Executivo a partir do dia 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022. (https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2021/51/501/decreto-n-501-2021-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-assessor-executivo-a-partir-do-dia-27-de-dezembro-de-2021-a-07-de-janeiro-de-2022?q=501%2F2021)

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0604531 - 2022

CPF/CNPJ Raiz: 35.883.382/
Contribuinte: UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA

Liberação: 08/07/2022
Validade: 04/01/2023

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 6.488.128-8- Inicio atv :03/01/2020 (AV PAULISTA, 726 - CEP: 01310-910)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:39:08 horas do dia 29/07/2022 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: ECFD368D

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Memorando 11- 3.775/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/07/2022 às 14:10:13

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

–

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 12- 3.775/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 29/07/2022 às 14:10:46

Encaminha-se para parecer da CPL

–

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 13- 3.775/2022

De: André M. - GAB

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 29/07/2022 às 14:16:32

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC, CPL

Contratação de Serviços de Capacitação. Curso sobre Contratação Direta. Presencial

Segue em anexo parecer CPL.

Atenciosamente,

_

André Felipe Moraes
Chefe de Gabinete

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Anexos:

PARECER_CPL_3775.pdf

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6089-32AA-A626-C030 e informe o código 6089-32AA-A626-C030

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 29/07/2022

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PROCURADORIA DO MUNICIPIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - CURSO CONTRATAÇÃO DIRETA

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Contratação de Serviços para Capacitação de Servidores - Curso sobre Contratação Direta - as hipóteses de licitação inexigível ou dispensável na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Finanças, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6089-32AA-A626-C030 e informe o código 6089-32AA-A626-C030

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6089-32AA-A626-C030

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 29/07/2022 14:17:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6089-32AA-A626-C030

Memorando 14- 3.775/2022

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/07/2022 às 14:21:08

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC, CPL

Contratação de Serviços de Capacitação. Curso sobre Contratação Direta. Presencial

Encaminha-se para prosseguimento.

Atenciosamente,

_

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_3775.pdf

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8D7B-D12C-0625-16B9 e informe o código 8D7B-D12C-0625-16B9

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **3.775/2022** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1453) F: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 29 de julho de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8D7B-D12C-0625-16B9 e informe o código 8D7B-D12C-0625-16B9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8D7B-D12C-0625-16B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 29/07/2022 14:21:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8D7B-D12C-0625-16B9

Memorando 15- 3.775/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 29/07/2022 às 14:50:20

Segue em anexo minuta de Edital e Contrato para Inexigibilidade de Licitação.

Faço remessa dos presentes autos à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

–

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_XX_2022_UNIVERSIDADE_DE_DIREITO_PUBLICO_LTDA.pdf
Extrato_de_Contrato_XX_2022_INEX_XX_2022.pdf
INEXIGIBILIDADE_XX_2022_2_.pdf

(MINUTA) CONTRATO Nº /2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO LTDA, pessoa jurídica do direito privado, com sede na Avenida Paulista, nº 726, Conj. 1303, Bairro: Bela Vista, no município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01.310-910, inscrita no CNPJ nº 35.883.382/0001-23, telefone (11) 2626-1542, neste ato representada legalmente pelo Senhor Jamilson Lisboa Sabino, portadora do CPF: 276.354.408-88 e do R.G: 33.673.819-5 SSP-SP, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação n° ____/2022, Processo Licitatório 171/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Curso	01	**Curso sobre Contratação Direta** As hipóteses de licitação inexigível ou dispensável na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **Programa:** ➢ **INTRODUÇÃO** **(Prof. Sérgio Ciquera Rossi)** **A ENTRADA EM VIGOR DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES** • Vigência a partir da publicação; • Revogação da Lei nº 8.666/93 somente após dois anos; • Adoção da legislação antiga e da legislação nova simultaneamente. **A REGULAMENTAÇÃO DA NOVA LEI** • A competência do Estado ou do Município em regulamentar; • Regulamentação por lei ou por decreto; • A contratação direta independe de regulamentação. ➢ **CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** **(Prof. Sérgio Ciquera Rossi)**	2.400,00	2.400,00

FORNECEDOR EXCLUSIVO – ART. 74, I

- Necessidade de ser demonstrada a inviabilidade de competição.

PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO – ART. 74, II

- Definição de profissional do setor artístico;
- Contratação diretamente com o artista ou com o empresário exclusivo;
- Definição de empresário exclusivo na Lei nº 14.133/21; Artista "consagrado" pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- justificativa do preço.

SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO – ART. 74, III

- Relação dos serviços técnicos especializados;
- Definição de "notória especialização";
- O fim da exigência da "natureza singular" do objeto;
- Vedação à subcontratação;
- Vedação aos serviços de publicidade e divulgação.

CREDENCIAMENTO – ART. 74, IV

- Definição de credenciamento;
- Hipóteses em que pode ser adotado;
- Exigência de um "edital de chamamento de interessados".

AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ART. 74, V

- Aquisição ou locação de imóveis que pelas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha;
- O fim do requisito de que o imóvel fosse "destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração";
- Os requisitos de "avaliação prévia do bem", "certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto" e "justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel".

➢ **CONTRATAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO DISPENSÁVEL**

(Prof. Sérgio Castro Jr)

CONTRATAÇÃO DE PEQUENOS VALORES - ART. 75, I E II

- Os novos valores;
- A condição especial dos serviços de manutenção de veículos automotores;
- A possibilidade de fracionamento da despesa.

LICITAÇÃO DESERTA - ART. 75, III, "A"

- Definição;
- Requisitos.

LICITAÇÃO FRUSTRADA OU FRACASSADA - ART. 75, III, "B"

- Definição;
- Requisitos.

AQUISIÇÃO DE PERECÍVEIS - ART. 75, IV, "E"

- Definição;
- Requisitos.

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL - ART. 75, VIII

- Definição;
- Requisitos;
- Recontratação;
- Prazo contratual e vedação a prorrogação;
- Emergência ficta ou fabricada.

CONTRATAÇÃO DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO - ART. 75, IX

- Definição;
- Requisitos;
- Entidade criada para o fim específico;
- Alterações implementadas pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS - ART. 75, XV Definição; Requisitos;

- A inquestionável reputação ética e profissional;
- A interpretação dos Tribunais de Contas.

➢ **ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS E LICITAÇÃO DISPENSADA**

(Prof. Sérgio Castro Jr)

- Alienação de bens públicos imóveis e móveis;
- Requisitos para alienação;
- Licitação dispensada para doação ou concessão de direito real de uso.

➢ **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**
(Prof. Sérgio de Castro Jr)

- Motivação;
- Razão de escolha do contratado;
- Justificativa do preço.

➢ **PALESTRA DE ENCERRAMENTO:**
OS PRINCÍPIOS DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS
(Prof. Maria Sylvia Zanella Di Pietro)

PROFESSOR SÉRGIO CIQUERA ROSSI
É o Secretário Diretor-Geral do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Autor de diversos artigos sobre licitações e contratações públicas. Servidor efetivo do TCESP há mais de quarenta anos.

PROFESSOR SÉRGIO DE CASTRO JR.
É o Chefe de Gabinete do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo. Assessor Técnico-Procurador do TCESP.

PROFESSOR MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO.
Mestre e Doutora em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo - USP, foi Professora de Direito Administrativo dos cursos de Graduação e Pós-Graduação da USP. É Procuradora do Estado aposentada.

DIA: 29 DE AGOSTO DE 2022.
HORÁRIO: 09 ÀS 18 HORAS.
FORMATO: PRESENCIAL.
LOCAL: SÃO PAULO/SP
CARGA HORÁRIA: 08 horas/aulas.

O servidor que fará o Curso: Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari, CPF: 248.211.768-23, OAB/PR 82.108.

Professores responsáveis por ministrar o Curso:
- Prof. Sérgio Ciquera Rossi;
- Prof. Sérgio de Castro Jr;

			- Profª. Maria Sylvia Zanella Di Pietro; Obs¹.: O currículo da Profª Maria Sylvia Zanella Di Pietro encontra-se em anexo. Obs.²: A UNIDIP informou que não possui o currículo lates dos palestrantes. Não foi localizado o currículo lates no site do CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e nem em outro site de currículo lates da internet o currículo dos Professores Sérgio Ciquera Rossi e Sérgio de Castro Jr.		
				VALOR TOTAL	**R$ 2.400,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Administração: 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1453) F: 000.

2.3. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A execução do objeto será nos dia 29 de agosto de 2022, conforme cronograma.

4.2. O curso será de forma PRESENCIAL, a ser realizado na Rua Haddock Lobo, 294, Hotel Intercity Paulista, São Paulo – SP.

4.3. A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

4.4. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 171/2022 – Inexigibilidade de Licitação n° ____/2022. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração / Procuradoria Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.

5.1.5.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

5.1.5.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

5.1.5.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Efetuar o pagamento ajustado.

5.2.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

5.2.3. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE.**

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração / Procuradoria Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração / Procuradoria Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração / Procuradoria Municipal.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Assessora Jurídica Cristiani Scariot Rosa da Cruz, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Assessora Jurídica Elaine Cristina Gambeta e fiscal suplente a Auxiliar Administrativa Maria Antonio Schizzi, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei n° 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2022.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Universidade de Direito Público Ltda
Jamilson Lisboa Sabino – Representante Legal
Contratada

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Gestora do Contrato

Elaine Cristina Gambeta
Fiscal do Contrato

Maria Antonio Schizzi
Fiscal Substituta

Testemunhas:

_____ _____

NOME:
CPF:

Espécie: Extrato do Contrato n° ____/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Universidade de Direito Público Ltda. CNPJ: 35.883.382/0001-23. Objeto: Contratação de serviços para capacitação de servidores: Curso sobre Contratação Direta - as hipóteses de licitação inexigível ou dispensável na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Valor: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° ____/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1453) FONTE: 000. Data da assinatura: ____/____/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Jamilson Lisboa Sabino, pela Empresa.

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2022

Processo nº 171/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração e Procuradoria Municipal em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.775/2022 requer a contratação de serviços para capacitação de servidores - Curso sobre Contratação Direta - as hipóteses de licitação inexigível ou dispensável na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO LTDA		
Endereço: Avenida Paulista, nº 726, Conj. 1303, Bairro: Bela Vista		
Cidade: São Paulo	CEP: 01.310-910	U.F.: SP
CNPJ: 35.883.382/0001-23		
Representante Legal: Jamilson Lisboa Sabino		
CPF: 276.354.408-88	RG: 33.673.819-5 SSP-SP	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei Federal 8.666/1993, “II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; - VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

4.2 – A Secretaria de Administração e Procuradoria Municipal apresentou a seguinte justificativa:

> “Devido a Nova Lei de Licitações e Contrato – Lei n.° 14.133, de 1° de abril de 2021, que teve vigência a partir de sua publicação e dispõe sobre a revogação da Lei n.° 8.666/93, somente após dois anos, bem como, a adoção da legislação antiga e da legislação nova simultaneamente, trazendo um cenário novo que necessidade de capacitação para a aplicação das legislações.

Diante dos questionamentos de como aplicar as leis simultaneamente e de como será aplicada a nova lei, o curso que a UNIDIP – Universidade de Direito Público de São Paulo está ofertando vem de encontro com a busca de conhecimento para executar a nova lei de licitações e contratos de forma eficaz e clara.

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...".

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional n° 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Pois toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que pagam. Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...!

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está nos parágrafos 2° e 7°, do art. 39, que determinam o seguinte:

"Art. 39 ...

... § 2° A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 7° Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade."

Da leitura do §2°, pode-se verificar que, a respeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes. Todavia, o §7° inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

Justifica-se o pedido de capacitação com base nos reveses das atribuições da Procuradoria Geral do Município.

O Acórdão nº 2388/19 - Tribunal Pleno do TCE/PR, observa:

“A administração pública tem a obrigação de promover capacitação e formação continuada dos servidores integrantes de seu quadro de pessoal. Para tanto, pode oferecer cursos de aperfeiçoamento e desenvolvimento de habilidades diversas, às suas custas, desde que sejam observadas as peculiaridades de cada local e que o objeto do curso seja pertinente às atribuições funcionais dos servidores. Outras condições são a apresentação da motivação de maneira expressa no processo de contratação e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.”

Considerando que a UNIDIP é uma instituição séria e comprometida, que oferece soluções que agregam conhecimento para enfrentar os desafios existentes.
Considerando que os Professores/Palestrantes são profissionais renomados, de inegável conhecimento técnico na área de gestão pública, porém apenas a Professora Maria Sylvi Zanella DiPietro possui Currículo Lattes, os outros dois Professores foram localizados artigos no site do TCE/SP expondo a formação, conforme anexo, nesse sentido, a contratação justifica-se em razão dos argumentos apresentados."

4.3 – Os palestrantes serão os Professores Dr. Sérgio Ciquera Rossi; Dr. Sérgio de Castro Jr; Dra. Maria Sylvia Zanella Di Pietro.

4.4 – O servidor que fará o Curso será o Senhor Dr. Márcio Stringari, CPF: 248.211.768-23, OAB/PR 82.108.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – A execução do objeto será nos dia 29 de agosto de 2022, conforme cronograma.

5.3 – O curso será de forma PRESENCIAL, a ser realizado na Rua Haddock Lobo, 294, Hotel Intercity Paulista, São Paulo – SP.

5.4 – A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

5.5 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5.6 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Administração : 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1453) F: 000.

6.3 – O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

6.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6.9 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração / Procuradoria Municipal.

7.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Assessora Jurídica Cristiani Scariot Rosa da Cruz, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

7.3 – A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Assessora Jurídica Elaine Cristina Gambeta e fiscal suplente a Auxiliar Administrativa Maria Antonio Schizzi, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá

termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 171/2022 – Inexigibilidade de Licitação n° ____/2022. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração / Procuradoria Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1 – Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.

8.1.5.2 – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.1.5.3 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

8.1.5.4 – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado.

9.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

9.1.3 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração / Procuradoria Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem

de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração / Procuradoria Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Curso	01	**Curso sobre Contratação Direta** As hipóteses de licitação inexigível ou dispensável na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **Programa:** ➢ **INTRODUÇÃO** **(Prof. Sérgio Ciquera Rossi)** **A ENTRADA EM VIGOR DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES** • Vigência a partir da publicação; • Revogação da Lei nº 8.666/93 somente após dois anos; • Adoção da legislação antiga e da legislação nova simultaneamente. **A REGULAMENTAÇÃO DA NOVA LEI** • A competência do Estado ou do Município em regulamentar; • Regulamentação por lei ou por decreto; • A contratação direta independe de regulamentação. ➢ **CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** **(Prof. Sérgio Ciquera Rossi)** **FORNECEDOR EXCLUSIVO – ART. 74, I** • Necessidade de ser demonstrada a inviabilidade de competição. **PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO – ART. 74, II** • Definição de profissional do setor artístico; • Contratação diretamente com o artista ou com o empresário exclusivo; • Definição de empresário exclusivo na Lei nº 14.133/21; Artista “consagrado” pela crítica especializada ou pela opinião pública; • justificativa do preço.	2.400,00	2.400,00

SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO – ART. 74, III

- Relação dos serviços técnicos especializados;
- Definição de "notória especialização";
- O fim da exigência da "natureza singular" do objeto;
- Vedação à subcontratação;
- Vedação aos serviços de publicidade e divulgação.

CREDENCIAMENTO – ART. 74, IV

- Definição de credenciamento;
- Hipóteses em que pode ser adotado;
- Exigência de um "edital de chamamento de interessados".

AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ART. 74, V

- Aquisição ou locação de imóveis que pelas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha;
- O fim do requisito de que o imóvel fosse "destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração";
- Os requisitos de "avaliação prévia do bem", "certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto" e "justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel".

➢ **CONTRATAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO DISPENSÁVEL**
(Prof. Sérgio Castro Jr)

CONTRATAÇÃO DE PEQUENOS VALORES - ART. 75, I E II

- Os novos valores;
- A condição especial dos serviços de manutenção de veículos automotores;
- A possibilidade de fracionamento da despesa.

LICITAÇÃO DESERTA - ART. 75, III, "A"

- Definição;
- Requisitos.

LICITAÇÃO FRUSTRADA OU FRACASSADA - ART. 75, III, "B"

- Definição;
- Requisitos.

AQUISIÇÃO DE PERECÍVEIS - ART. 75, IV, "E"

- Definição;
- Requisitos.

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL - ART. 75, VIII

- Definição;
- Requisitos;
- Recontratação;
- Prazo contratual e vedação a prorrogação;
- Emergência ficta ou fabricada.

CONTRATAÇÃO DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO - ART. 75, IX

- Definição;
- Requisitos;
- Entidade criada para o fim específico;
- Alterações implementadas pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS - ART. 75, XV Definição; Requisitos;

- A inquestionável reputação ética e profissional;
- A interpretação dos Tribunais de Contas.

➢ **ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS E LICITAÇÃO DISPENSADA (Prof. Sérgio Castro Jr)**

- Alienação de bens públicos imóveis e móveis;
- Requisitos para alienação;
- Licitação dispensada para doação ou concessão de direito real de uso.

➢ **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (Prof. Sérgio de Castro Jr)**

- Motivação;
- Razão de escolha do contratado;
- Justificativa do preço.

			➢ **PALESTRA DE ENCERRAMENTO: OS PRINCÍPIOS DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS (Prof. Maria Sylvia Zanella Di Pietro)** **PROFESSOR SÉRGIO CIQUERA ROSSI** É o Secretário Diretor-Geral do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Autor de diversos artigos sobre licitações e contratações públicas. Servidor efetivo do TCESP há mais de quarenta anos. **PROFESSOR SÉRGIO DE CASTRO JR.** É o Chefe de Gabinete do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo. Assessor Técnico-Procurador do TCESP. **PROFESSOR MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO.** Mestre e Doutora em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo - USP, foi Professora de Direito Administrativo dos cursos de Graduação e Pós-Graduação da USP. É Procuradora do Estado aposentada. **DIA: 29 DE AGOSTO DE 2022.** **HORÁRIO: 09 ÀS 18 HORAS.** **FORMATO: PRESENCIAL.** **LOCAL: SÃO PAULO/SP** **CARGA HORÁRIA: 08 horas/aulas.** O servidor que fará o Curso: Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari, CPF: 248.211.768-23, OAB/PR 82.108. Professores responsáveis por ministrar o Curso: - Prof. Sérgio Ciquera Rossi; - Prof. Sérgio de Castro Jr; - Profª. Maria Sylvia Zanella Di Pietro; Obs¹.: O currículo da Profª Maria Sylvia Zanella Di Pietro encontra-se em anexo. Obs.²: A UNIDIP informou que não possui o currículo lates dos palestrantes. Não foi localizado o currículo lates no site do CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e nem em outro site de currículo lates da internet o currículo dos Professores Sérgio Ciquera Rossi e Sérgio de Castro Jr.		
				VALOR TOTAL	**R$ 2.400,00**

Memorando 16- 3.775/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 29/07/2022 às 14:54:20

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação de Serviços de Capacitação. Curso sobre Contratação Direta. Presencial

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

_

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8824-CD20-6640-134D e informe o código 8824-CD20-6640-134D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8824-CD20-6640-134D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 29/07/2022 14:54:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8824-CD20-6640-134D

Memorando 17- 3.775/2022

De: Maria S. - PGM-LIC

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 29/07/2022 às 15:51:32

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação de Serviços de Capacitação. Curso sobre Contratação Direta. Presencial

Em atenção a solicitação, faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

–

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2027-2A56-20BB-3651 e informe o código 2027-2A56-20BB-3651

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2027-2A56-20BB-3651

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 29/07/2022 15:52:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2027-2A56-20BB-3651

Memorando 18- 3.775/2022

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 02/08/2022 às 11:00:05

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação de Serviços de Capacitação. Curso sobre Contratação Direta. Presencial

_

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Inexigibilidade_capacitacao.pdf

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/63E1-8594-6708-374E e informe o código 63E1-8594-6708-374E

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3775/2022.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 171/2022.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3775/2022**, no qual a **Procuradoria Geral do Município** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, empresa especializada em capacitação para servidores públicos.**

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)[1], e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Secretaria Municipal interessada; pesquisa de preços; certidões negativas da contratada; cartão CNPJ; declaração de não parentesco; dotação orçamentária; autorização do Prefeito Municipal; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "*(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

[1] Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/63E1-8594-6708-374E e informe o código 63E1-8594-6708-374E

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,[2] da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

> "*Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.*"[3]

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. Da Análise do Caso Concreto

A **Procuradoria Geral do Município** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação**, **empresa especializada em capacitação para servidores públicos.**

2.3.1. Da Autoridade Competente

[2] "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

[3] MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.

1Doc: 194/247
Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/63E1-8594-6708-374E e informe o código 63E1-8594-6708-374E

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4. DA MODALIDADE

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade.

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)
>
> II - **para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação**; (...)
>
> § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (g.n.)

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. O serviço técnico de natureza singular está explicitado no próprio objeto da contratação sob análise.

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/63E1-8594-6708-374E e informe o código 63E1-8594-6708-374E

seria a melhor empresa que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. "*Enquanto a licitação é norteada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade*", diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado "A inexigibilidade de licitação na visão do TCU", publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.[4]

E, continua, a forma para assegurar a redução do risco de insucesso é por meio da contratação de profissional ou empresa de notória especialização, critério eleito pelo legislador. A escolha do contatado deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia. A "*notória especialização do profissional ou da empresa é a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança*". "*[A] confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide.*". Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.

"*Contratar serviço intelectual de natureza singular por inexigibilidade com fundamento no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 não é uma opção, mas obrigação, por força do princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição, que exige que o gestor viabilize a melhor relação benefício-custo na contratação. (...) Aliás, pelas suas próprias características especiais, os serviços singulares exigem que se potencialize o benefício a ser obtido, em prejuízo do menor preço.*".

Ademais, o "*(...) fato de haver cinco ou seis profissionais ou empresas notoriamente especializadas não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível, sob tal ponto de vista é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que 'é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição', e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa.*".

No caso do inc. II do art. 25, não existe viabilidade de competição, mas pode ser possível a disputa. Entretanto, "*(...) ainda que existam várias pessoas notoriamente especializadas (isto é, possiblidade real de disputa), não se pode fixar critério objetivo de escolha para se definir entre A ou B. Logo, só há um tipo de escolha – a subjetiva. (...) Portanto, a existência de mais de um profissional ou empresa de notória especialização não desnatura a inviabilidade de competição, pois esta resulta da impossibilidade de assegurar um dos pressupostos da licitação (o critério objetivo de julgamento) que está relacionado ao objetivo, e não à quantidade de pessoas que atuam no mercado*", complementa Renato Geraldo Mendes.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

[4] Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/63E1-8594-6708-374E e informe o código 63E1-8594-6708-374E

Pela redação do art. 25, II c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, para que a contração seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar o(a) **UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO LTDA.**

Muito mais do que o teor da justificativa, os documentos anexados aos autos dão a segurança necessária de que a Administração está contratando uma empresa ou entidade que goza de credibilidade (confiança) de que os serviços atenderão às expectativas.

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município realize capacitação aos servidores, com a consequente melhoria na prestação dos serviços à população;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

"JUSTIFICATIVA

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/63E1-8594-6708-374E e informe o código 63E1-8594-6708-374E

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...".

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional n° 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Pois toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que pagam. Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...!

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está nos parágrafos 2° e 7°, do art. 39, que determinam o seguinte:

"Art. 39 ...

... § 2° A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 7° Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade."

Da leitura do §2°, pode-se verificar que, a respeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/63E1-8594-6708-374E e informe o código 63E1-8594-6708-374E

entes. Todavia, o §7° inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

Considerando a Nova Lei de Licitações e Contrato Administrativos - Lei n.° 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual traz mudanças ao tramite dos processos licitatórios, com isso gerando dúvidas e algumas insegurança quanto a aplicabilidade, pois tudo que é novo gera uma certa instabilidade até que se adquira a expertise necessária na sua aplicação.

O Curso sobre Contratação Direta abrangerá pontos específicos referente a Nova lei de Licitações e Contratos, como: a entrada em vigor, a revogação da Lei n.° 8.666/93, a adoção da legislação antiga e da legislação nova simultaneamente, a competência do Estado ou do Município em regulamentar, a contratação direta independente e regulamentação, a necessidade de ser demonstrada a inviabilidade de competição entre outros temas.

Diante do exposto, a referida contratação justifica-se pela relevância do tema e porque vem de encontro com as necessidades do Município e da Procuradoria Geral do Município.

O servidor que fará o curso - Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari, CPF: 248.211.768-23, OAB/PR 82.108.

Chopinzinho, 22 de julho de 2022.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Gestora do Contrato - Portaria n.° 122/2021

Assessora Jurídica - Decreto n.° 012/2021"

c) **há proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que a contratada pode atender a necessidade específica do órgão municipal interessado.

2.3.4.1.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

Não obstante, verifica-se que os orçamentos/notas fiscais encontram-se datados e com a completa identificação da empresa que os forneceu e do servidor responsável pela pesquisa de preços.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/63E1-8594-6708-374E e informe o código 63E1-8594-6708-374E

2.3.5. Da Dotação Orçamentária

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.6. Da Designação da Comissão Permanente de Licitações e Equipe de Apoio

De acordo com os decretos municipais anexados ao processo, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.

2.3.7. Da Possibilidade de contratar a empresa selecionada

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

2.3.8. Das Minutas do Edital, Anexos e Extrato para Publicação

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação atendem às exigências previstas no art. 24, IV c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: qualificação das partes, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de vigência e responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

2.3.9. Das Publicações

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3. Da Conclusão

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no **Memorando Eletrônico nº 3775/2022**, no qual a **Procuradoria Geral do Município** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licita-**

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/63E1-8594-6708-374E e informe o código 63E1-8594-6708-374E

ção, empresa especializada em capacitação para servidores públicos, desde que atendidas as seguintes recomendações:

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/63E1-8594-6708-374E e informe o código 63E1-8594-6708-374E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 63E1-8594-6708-374E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 02/08/2022 11:00:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/63E1-8594-6708-374E

Memorando 19- 3.775/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 02/08/2022 às 16:41:54

Certidão Trabalhista.

_

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

certidao_trabalhista.pdf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.883.382/0001-23
Certidão nº: 24523935/2022
Expedição: 02/08/2022, às 16:40:53
Validade: 29/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.883.382/0001-23, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Memorando 20- 3.775/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 02/08/2022 às 16:48:53

Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2022.

_

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

INEXIGIBILIDADE_19_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	02/08/2022 16:55:06	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
André Felipe Moraes	02/08/2022 16:57:30	ICP-Brasil	ANDRE FELIPE MORAES CPF 094.XXX.XXX-76

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **FA28-3527-8863-D733**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2022

Processo nº 171/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração e Procuradoria Municipal em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.775/2022 requer a contratação de serviços para capacitação de servidores - Curso sobre Contratação Direta - as hipóteses de licitação inexigível ou dispensável na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO LTDA		
Endereço: Avenida Paulista, nº 726, Conj. 1303, Bairro: Bela Vista		
Cidade: São Paulo	CEP: 01.310-910	U.F.: SP
CNPJ: 35.883.382/0001-23		
Representante Legal: Jamilson Lisboa Sabino		
CPF: 276.354.408-88	RG: 33.673.819-5 SSP-SP	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA28-3527-8863-D733 e informe o código FA28-3527-8863-D733
1Doc: 206/247

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei Federal 8.666/1993, “II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; - VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

4.2 – A Secretaria de Administração e Procuradoria Municipal apresentou a seguinte justificativa:

> “Devido a Nova Lei de Licitações e Contrato – Lei n.° 14.133, de 1° de abril de 2021, que teve vigência a partir de sua publicação e dispõe sobre a revogação da Lei n.° 8.666/93, somente após dois anos, bem como, a adoção da legislação antiga e da legislação nova simultaneamente, trazendo um cenário novo que necessidade de capacitação para a aplicação das legislações.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA28-3527-8863-D733 e informe o código FA28-3527-8863-D733
1Doc: 207/247

Diante dos questionamentos de como aplicar as leis simultaneamente e de como será aplicada a nova lei, o curso que a UNIDIP – Universidade de Direito Público de São Paulo está ofertando vem de encontro com a busca de conhecimento para executar a nova lei de licitações e contratos de forma eficaz e clara.

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...".

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional n° 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Pois toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que pagam. Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...!

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está nos parágrafos 2° e 7°, do art. 39, que determinam o seguinte:

"Art. 39 ...

... § 2° A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 7° Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade."

Da leitura do §2°, pode-se verificar que, a respeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes. Todavia, o §7° inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

Justifica-se o pedido de capacitação com base nos reveses das atribuições da Procuradoria Geral do Município.

O Acórdão nº 2388/19 - Tribunal Pleno do TCE/PR, observa:

“A administração pública tem a obrigação de promover capacitação e formação continuada dos servidores integrantes de seu quadro de pessoal. Para tanto, pode oferecer cursos de aperfeiçoamento e desenvolvimento de habilidades diversas, às suas custas, desde que sejam observadas as peculiaridades de cada local e que o objeto do curso seja pertinente às atribuições funcionais dos servidores. Outras condições são a apresentação da motivação de maneira expressa no processo de contratação e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.”

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA28-3527-8863-D733 e informe o código FA28-3527-8863-D733

Considerando que a UNIDIP é uma instituição séria e comprometida, que oferece soluções que agregam conhecimento para enfrentar os desafios existentes.
Considerando que os Professores/Palestrantes são profissionais renomados, de inegável conhecimento técnico na área de gestão pública, porém apenas a Professora Maria Sylvi Zanella DiPietro possui Currículo Lattes, os outros dois Professores foram localizados artigos no site do TCE/SP expondo a formação, conforme anexo, nesse sentido, a contratação justifica-se em razão dos argumentos apresentados."

4.3 – Os palestrantes serão os Professores Dr. Sérgio Ciquera Rossi; Dr. Sérgio de Castro Jr; Dra. Maria Sylvia Zanella Di Pietro.

4.4 – O servidor que fará o Curso será o Senhor Dr. Márcio Stringari, CPF: 248.211.768-23, OAB/PR 82.108.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – A execução do objeto será nos dia 29 de agosto de 2022, conforme cronograma.

5.3 – O curso será de forma PRESENCIAL, a ser realizado na Rua Haddock Lobo, 294, Hotel Intercity Paulista, São Paulo – SP.

5.4 – A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

5.5 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5.6 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Administração : 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1453) F: 000.

6.3 – O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA28-3527-8863-D733 e informe o código FA28-3527-8863-D733
1Doc: 209/247

6.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6.9 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração / Procuradoria Municipal.

7.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Assessora Jurídica Cristiani Scariot Rosa da Cruz, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

7.3 – A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Assessora Jurídica Elaine Cristina Gambeta e fiscal suplente a Auxiliar Administrativa Maria Antonio Schizzi, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA28-3527-8863-D733 e informe o código FA28-3527-8863-D733
1Doc: 210/247

termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 171/2022 – Inexigibilidade de Licitação n° 19/2022. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração / Procuradoria Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1 – Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.

8.1.5.2 – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.1.5.3 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

8.1.5.4 – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA28-3527-8863-D733 e informe o código FA28-3527-8863-D733
1Doc: 211/247

9.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

9.1.3 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA28-3527-8863-D733 e informe o código FA28-3527-8863-D733

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração / Procuradoria Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA28-3527-8863-D733 e informe o código FA28-3527-8863-D733

de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA28-3527-8863-D733 e informe o código FA28-3527-8863-D733

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração / Procuradoria Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA28-3527-8863-D733 e informe o código FA28-3527-8863-D733

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA28-3527-8863-D733 e informe o código FA28-3527-8863-D733

Chopinzinho - PR, 02 de agosto de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA28-3527-8863-D733 e informe o código FA28-3527-8863-D733

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Curso	01	**Curso sobre Contratação Direta** As hipóteses de licitação inexigível ou dispensável na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **Programa:** ➢ **INTRODUÇÃO** **(Prof. Sérgio Ciquera Rossi)** **A ENTRADA EM VIGOR DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES** • Vigência a partir da publicação; • Revogação da Lei nº 8.666/93 somente após dois anos; • Adoção da legislação antiga e da legislação nova simultaneamente. **A REGULAMENTAÇÃO DA NOVA LEI** • A competência do Estado ou do Município em regulamentar; • Regulamentação por lei ou por decreto; • A contratação direta independe de regulamentação. ➢ **CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** **(Prof. Sérgio Ciquera Rossi)** **FORNECEDOR EXCLUSIVO – ART. 74, I** • Necessidade de ser demonstrada a inviabilidade de competição. **PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO – ART. 74, II** • Definição de profissional do setor artístico; • Contratação diretamente com o artista ou com o empresário exclusivo; • Definição de empresário exclusivo na Lei nº 14.133/21; Artista “consagrado” pela crítica especializada ou pela opinião pública; • justificativa do preço.	2.400,00	2.400,00

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA28-3527-8863-D733 e informe o código FA28-3527-8863-D733

SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO – ART. 74, III

- Relação dos serviços técnicos especializados;
- Definição de "notória especialização";
- O fim da exigência da "natureza singular" do objeto;
- Vedação à subcontratação;
- Vedação aos serviços de publicidade e divulgação.

CREDENCIAMENTO – ART. 74, IV

- Definição de credenciamento;
- Hipóteses em que pode ser adotado;
- Exigência de um "edital de chamamento de interessados".

AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ART. 74, V

- Aquisição ou locação de imóveis que pelas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha;
- O fim do requisito de que o imóvel fosse "destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração";
- Os requisitos de "avaliação prévia do bem", "certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto" e "justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel".

➢ **CONTRATAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO DISPENSÁVEL**
(Prof. Sérgio Castro Jr)

CONTRATAÇÃO DE PEQUENOS VALORES - ART. 75, I E II

- Os novos valores;
- A condição especial dos serviços de manutenção de veículos automotores;
- A possibilidade de fracionamento da despesa.

LICITAÇÃO DESERTA - ART. 75, III, "A"

- Definição;
- Requisitos.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA28-3527-8863-D733 e informe o código FA28-3527-8863-D733

LICITAÇÃO FRUSTRADA OU FRACASSADA - ART. 75, III, "B"

- Definição;
- Requisitos.

AQUISIÇÃO DE PERECÍVEIS - ART. 75, IV, "E"

- Definição;
- Requisitos.

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL - ART. 75, VIII

- Definição;
- Requisitos;
- Recontratação;
- Prazo contratual e vedação a prorrogação;
- Emergência ficta ou fabricada.

CONTRATAÇÃO DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO - ART. 75, IX

- Definição;
- Requisitos;
- Entidade criada para o fim específico;
- Alterações implementadas pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS - ART. 75, XV Definição; Requisitos;

- A inquestionável reputação ética e profissional;
- A interpretação dos Tribunais de Contas.

➢ **ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS E LICITAÇÃO DISPENSADA (Prof. Sérgio Castro Jr)**

- Alienação de bens públicos imóveis e móveis;
- Requisitos para alienação;
- Licitação dispensada para doação ou concessão de direito real de uso.

➢ **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (Prof. Sérgio de Castro Jr)**

- Motivação;
- Razão de escolha do contratado;
- Justificativa do preço.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA28-3527-8863-D733 e informe o código FA28-3527-8863-D733
1Doc: 220/247

			➢ **PALESTRA DE ENCERRAMENTO: OS PRINCÍPIOS DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS (Prof. Maria Sylvia Zanella Di Pietro)** **PROFESSOR SÉRGIO CIQUERA ROSSI** É o Secretário Diretor-Geral do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Autor de diversos artigos sobre licitações e contratações públicas. Servidor efetivo do TCESP há mais de quarenta anos. **PROFESSOR SÉRGIO DE CASTRO JR.** É o Chefe de Gabinete do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo. Assessor Técnico-Procurador do TCESP. **PROFESSOR MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO.** Mestre e Doutora em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo - USP, foi Professora de Direito Administrativo dos cursos de Graduação e Pós-Graduação da USP. É Procuradora do Estado aposentada. **DIA: 29 DE AGOSTO DE 2022.** **HORÁRIO: 09 ÀS 18 HORAS.** **FORMATO: PRESENCIAL.** **LOCAL: SÃO PAULO/SP** **CARGA HORÁRIA: 08 horas/aulas.** O servidor que fará o Curso: Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari, CPF: 248.211.768-23, OAB/PR 82.108. Professores responsáveis por ministrar o Curso: - Prof. Sérgio Ciquera Rossi; - Prof. Sérgio de Castro Jr; - Profª. Maria Sylvia Zanella Di Pietro; Obs¹.: O currículo da Profª Maria Sylvia Zanella Di Pietro encontra-se em anexo. Obs.²: A UNIDIP informou que não possui o currículo lates dos palestrantes. Não foi localizado o currículo lates no site do CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e nem em outro site de currículo lates da internet o currículo dos Professores Sérgio Ciquera Rossi e Sérgio de Castro Jr.		
				VALOR TOTAL	**R$ 2.400,00**

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA28-3527-8863-D733 e informe o código FA28-3527-8863-D733

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FA28-3527-8863-D733

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 02/08/2022 16:54:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 02/08/2022 16:57:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA28-3527-8863-D733

Memorando 21- 3.775/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 02/08/2022 às 16:50:03

Inexigibilidade de Licitação nº 19/2022.

_

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

RATIFICACAO_INEX_19_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	02/08/2022 16:55:54	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **E511-23F3-B2F6-E76C**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2022,** eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO LTDA	**35.883.382/0001-23**	**R$ 2.400,00**

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 02 de agosto de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E511-23F3-B2F6-E76C e informe o código E511-23F3-B2F6-E76C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E511-23F3-B2F6-E76C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 02/08/2022 16:55:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E511-23F3-B2F6-E76C

Memorando 22- 3.775/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 03/08/2022 às 11:35:17

Contrato nº 293/2022.

_

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

CONTRATO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maria Antonia Schizzi	03/08/2022 11:41:29	1Doc	MARIA ANTONIA SCHIZZI CPF 103.XXX.XXX-31
Elaine Cristina Gambeta	03/08/2022 13:32:13	1Doc	ELAINE CRISTINA GAMBETA CPF 019.XXX.XXX-61
Edson Luiz Cenci	03/08/2022 13:43:46	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Cristiani Scariot Rosa da ...	03/08/2022 14:04:43	ICP-Brasil	CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ CPF 727.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **B32B-319D-703E-5B7C**

CONTRATO Nº 293/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO LTDA, pessoa jurídica do direito privado, com sede na Avenida Paulista, nº 726, Conj. 1303, Bairro: Bela Vista, no município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01.310-910, inscrita no CNPJ nº 35.883.382/0001-23, telefone (11) 2626-1542, neste ato representada legalmente pelo Senhor Jamilson Lisboa Sabino, portadora do CPF: 276.354.408-88 e do R.G: 33.673.819-5 SSP-SP, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação n° 19/2022, Processo Licitatório 171/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Curso	01	**Curso sobre Contratação Direta** As hipóteses de licitação inexigível ou dispensável na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **Programa:** ➢ **INTRODUÇÃO** **(Prof. Sérgio Ciquera Rossi)** **A ENTRADA EM VIGOR DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES** • Vigência a partir da publicação; • Revogação da Lei nº 8.666/93 somente após dois anos; • Adoção da legislação antiga e da legislação nova simultaneamente. **A REGULAMENTAÇÃO DA NOVA LEI** • A competência do Estado ou do Município em regulamentar; • Regulamentação por lei ou por decreto; • A contratação direta independe de regulamentação. ➢ **CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** **(Prof. Sérgio Ciquera Rossi)**	2.400,00	2.400,00

Assinado por 5 pessoas: JAMILSON LISBOA SABINO, MARIA ANTONIA SCHIZZI, ELAINE CRISTINA GAMBETA, EDSON LUIZ CENCI e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B32B-319D-703E-5B7C e informe o código B32B-319D-703E-5B7C

FORNECEDOR EXCLUSIVO – ART. 74, I

- Necessidade de ser demonstrada a inviabilidade de competição.

PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO – ART. 74, II

- Definição de profissional do setor artístico;
- Contratação diretamente com o artista ou com o empresário exclusivo;
- Definição de empresário exclusivo na Lei nº 14.133/21; Artista "consagrado" pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- justificativa do preço.

SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO – ART. 74, III

- Relação dos serviços técnicos especializados;
- Definição de "notória especialização";
- O fim da exigência da "natureza singular" do objeto;
- Vedação à subcontratação;
- Vedação aos serviços de publicidade e divulgação.

CREDENCIAMENTO – ART. 74, IV

- Definição de credenciamento;
- Hipóteses em que pode ser adotado;
- Exigência de um "edital de chamamento de interessados".

AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ART. 74, V

- Aquisição ou locação de imóveis que pelas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha;
- O fim do requisito de que o imóvel fosse "destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração";
- Os requisitos de "avaliação prévia do bem", "certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto" e "justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel".

➢ **CONTRATAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO DISPENSÁVEL**

Assinado por 5 pessoas: JAMILSON LISBOA SABINO, MARIA ANTONIA SCHIZZI, ELAINE CRISTINA GAMBETA, EDSON LUIZ CENCI e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B32B-319D-703E-5B7C e informe o código B32B-319D-703E-5B7C

			(Prof. Sérgio Castro Jr) **CONTRATAÇÃO DE PEQUENOS VALORES - ART. 75, I E II** • Os novos valores; • A condição especial dos serviços de manutenção de veículos automotores; • A possibilidade de fracionamento da despesa. **LICITAÇÃO DESERTA - ART. 75, III, "A"** • Definição; • Requisitos. **LICITAÇÃO FRUSTRADA OU FRACASSADA - ART. 75, III, "B"** • Definição; • Requisitos. **AQUISIÇÃO DE PERECÍVEIS - ART. 75, IV, "E"** • Definição; • Requisitos. **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL - ART. 75, VIII** • Definição; • Requisitos; • Recontratação; • Prazo contratual e vedação a prorrogação; • Emergência ficta ou fabricada. **CONTRATAÇÃO DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO - ART. 75, IX** • Definição; • Requisitos; • Entidade criada para o fim específico; • Alterações implementadas pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS - ART. 75, XV**Definição; Requisitos; • A inquestionável reputação ética e profissional; • A interpretação dos Tribunais de Contas. ➢ **ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS E LICITAÇÃO DISPENSADA**		

Assinado por 5 pessoas: JAMILSON LISBOA SABINO, MARIA ANTONIA SCHIZZI, ELAINE CRISTINA GAMBETA, EDSON LUIZ CENCI e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B32B-319D-703E-5B7C e informe o código B32B-319D-703E-5B7C

(Prof. Sérgio Castro Jr)

- Alienação de bens públicos imóveis e móveis;
- Requisitos para alienação;
- Licitação dispensada para doação ou concessão de direito real de uso.

➢ **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**
(Prof. Sérgio de Castro Jr)

- Motivação;
- Razão de escolha do contratado;
- Justificativa do preço.

➢ **PALESTRA DE ENCERRAMENTO:**
OS PRINCÍPIOS DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS
(Prof. Maria Sylvia Zanella Di Pietro)

PROFESSOR SÉRGIO CIQUERA ROSSI
É o Secretário Diretor-Geral do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Autor de diversos artigos sobre licitações e contratações públicas. Servidor efetivo do TCESP há mais de quarenta anos.

PROFESSOR SÉRGIO DE CASTRO JR.
É o Chefe de Gabinete do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo. Assessor Técnico-Procurador do TCESP.

PROFESSOR MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO.
Mestre e Doutora em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo - USP, foi Professora de Direito Administrativo dos cursos de Graduação e Pós-Graduação da USP. É Procuradora do Estado aposentada.

DIA: 29 DE AGOSTO DE 2022.
HORÁRIO: 09 ÀS 18 HORAS.
FORMATO: PRESENCIAL.
LOCAL: SÃO PAULO/SP
CARGA HORÁRIA: 08 horas/aulas.

O servidor que fará o Curso: Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari, CPF: 248.211.768-23, OAB/PR 82.108.

Professores responsáveis por ministrar o Curso:
- Prof. Sérgio Ciquera Rossi;
- Prof. Sérgio de Castro Jr;

Assinado por 5 pessoas: JAMILSON LISBOA SABINO, MARIA ANTONIA SCHIZZI, ELAINE CRISTINA GAMBETA, EDSON LUIZ CENCI e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B32B-319D-703E-5B7C e informe o código B32B-319D-703E-5B7C

			- Profª. Maria Sylvia Zanella Di Pietro; Obs¹.: O currículo da Profª Maria Sylvia Zanella Di Pietro encontra-se em anexo. Obs.²: A UNIDIP informou que não possui o currículo lates dos palestrantes. Não foi localizado o currículo lates no site do CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e nem em outro site de currículo lates da internet o currículo dos Professores Sérgio Ciquera Rossi e Sérgio de Castro Jr.		
				VALOR TOTAL	**R$ 2.400,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Administração: 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1453) F: 000.

2.3. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Assinado por 5 pessoas: JAMILSON LISBOA SABINO, MARIA ANTONIA SCHIZZI, ELAINE CRISTINA GAMBETA, EDSON LUIZ CENCI e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B32B-319D-703E-5B7C e informe o código B32B-319D-703E-5B7C

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A execução do objeto será nos dia 29 de agosto de 2022, conforme cronograma.

4.2. O curso será de forma PRESENCIAL, a ser realizado na Rua Haddock Lobo, 294, Hotel Intercity Paulista, São Paulo – SP.

4.3. A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

4.4. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 171/2022 – Inexigibilidade de Licitação n° 19/2022. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração / Procuradoria Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.

5.1.5.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

5.1.5.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

5.1.5.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Assinado por 5 pessoas: JAMILSON LISBOA SABINO, MARIA ANTONIA SCHIZZI, ELAINE CRISTINA GAMBETA, EDSON LUIZ CENCI e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B32B-319D-703E-5B7C e informe o código B32B-319D-703E-5B7C

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Efetuar o pagamento ajustado.

5.2.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

5.2.3. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE.**

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

Assinado por 5 pessoas: JAMILSON LISBOA SABINO, MARIA ANTONIA SCHIZZI, ELAINE CRISTINA GAMBETA, EDSON LUIZ CENCI e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B32B-319D-703E-5B7C e informe o código B32B-319D-703E-5B7C

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração / Procuradoria Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

Assinado por 5 pessoas: JAMILSON LISBOA SABINO, MARIA ANTONIA SCHIZZI, ELAINE CRISTINA GAMBETA, EDSON LUIZ CENCI e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B32B-319D-703E-5B7C e informe o código B32B-319D-703E-5B7C

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração / Procuradoria Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Assinado por 5 pessoas: JAMILSON LISBOA SABINO, MARIA ANTONIA SCHIZZI, ELAINE CRISTINA GAMBETA, EDSON LUIZ CENCI e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B32B-319D-703E-5B7C e informe o código B32B-319D-703E-5B7C

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração / Procuradoria Municipal.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Assessora Jurídica Cristiani Scariot Rosa da Cruz, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Assessora Jurídica Elaine Cristina Gambeta e fiscal suplente a Auxiliar Administrativa Maria Antonio Schizzi, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

Assinado por 5 pessoas: JAMILSON LISBOA SABINO, MARIA ANTONIA SCHIZZI, ELAINE CRISTINA GAMBETA, EDSON LUIZ CENCI e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B32B-319D-703E-5B7C e informe o código B32B-319D-703E-5B7C

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei n° 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

Assinado por 5 pessoas: JAMILSON LISBOA SABINO, MARIA ANTONIA SCHIZZI, ELAINE CRISTINA GAMBETA, EDSON LUIZ CENCI e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B32B-319D-703E-5B7C e informe o código B32B-319D-703E-5B7C

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 02 de agosto de 2022.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Universidade de Direito Público Ltda
Jamilson Lisboa Sabino – Representante Legal
Contratada

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Gestora do Contrato

Elaine Cristina Gambeta
Fiscal do Contrato

Maria Antonio Schizzi
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

Assinado por 5 pessoas: JAMILSON LISBOA SABINO, MARIA ANTONIA SCHIZZI, ELAINE CRISTINA GAMBETA, EDSON LUIZ CENCI e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B32B-319D-703E-5B7C e informe o código B32B-319D-703E-5B7C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B32B-319D-703E-5B7C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA (CNPJ 35.883.382/0001-23) VIA PORTADOR JAMILSON LISBOA SABINO (CPF 276.XXX.XXX-88) em 03/08/2022 09:32:03 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign Multipla G7 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 03/08/2022 11:41:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ELAINE CRISTINA GAMBETA (CPF 019.XXX.XXX-61) em 03/08/2022 13:32:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 03/08/2022 13:43:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 03/08/2022 14:04:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B32B-319D-703E-5B7C

Memorando 23- 3.775/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 03/08/2022 às 11:40:29

Extrato do Contrato nº 293/2022.

_

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_293_2022_INEX_19_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maria Antonia Schizzi	03/08/2022 11:41:59	1Doc	MARIA ANTONIA SCHIZZI CPF 103.XXX.XXX-31
Edson Luiz Cenci	03/08/2022 13:42:50	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Cristiani Scariot Rosa da ...	03/08/2022 14:05:19	ICP-Brasil	CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ CPF 727.XXX.X...
Elaine Cristina Gambeta	04/08/2022 16:02:11	1Doc	ELAINE CRISTINA GAMBETA CPF 019.XXX.XXX-61

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **99EA-0BB8-C64C-F617**

Espécie: Extrato do Contrato n° 293/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Universidade de Direito Público Ltda. CNPJ: 35.883.382/0001-23. Objeto: Contratação de serviços para capacitação de servidores: Curso sobre Contratação Direta - as hipóteses de licitação inexigível ou dispensável na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Valor: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 19/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1453) FONTE: 000. Data da assinatura: 02/08/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Jamilson Lisboa Sabino, pela Empresa.

Assinado por 4 pessoas: MARIA ANTONIA SCHIZZI, EDSON LUIZ CENCI, CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e ELAINE CRISTINA GAMBETA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/99EA-0BB8-C64C-F617 e informe o código 99EA-0BB8-C64C-F617

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 99EA-0BB8-C64C-F617

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 03/08/2022 11:41:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 03/08/2022 13:42:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 03/08/2022 14:05:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ELAINE CRISTINA GAMBETA (CPF 019.XXX.XXX-61) em 04/08/2022 16:02:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/99EA-0BB8-C64C-F617

Memorando 24- 3.775/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/08/2022 às 14:05:47

Segue publicações da Ratificação e Extrato de Contrato.

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_AMP.pdf
Extrato_de_Contrato_DIOEMS.pdf
Ratificacao_AMP.pdf
Ratificacao_DIOEMS.pdf

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 293-2022 - INEX 19-2022

Espécie: Extrato do Contrato n° 293/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Universidade de Direito Público Ltda. CNPJ: 35.883.382/0001-23. Objeto: Contratação de serviços para capacitação de servidores: Curso **sobre Contratação Direta - a**s hipóteses de licitação inexigível ou dispensável na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Valor: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 19/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1453) FONTE: 000. Data da assinatura: 02/08/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Jamilson Lisboa Sabino, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:6CE701DD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/08/2022. Edição 2577
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 05 de Agosto de 2022 Ano XI – Edição Nº 2667

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato n° 293/2022.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Universidade de Direito Público Ltda. CNPJ: 35.883.382/0001-23. Objeto: Contratação de serviços para capacitação de servidores: Curso sobre Contratação Direta–as hipóteses de licitação inexigível ou dispensável na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Valor: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 19/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1453) FONTE: 000. Data da assinatura: 02/08/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Jamilson Lisboa Sabino, pela Empresa.

Cod395014

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEX 19-2022

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃOREF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº19/2022, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total
UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO LTDA	35.883.382/0001-23	R$ 2.400,00

Conforme proposta.É adecisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 02 de agosto de 2022.

EDSON LUIZ CENCI.
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:691D9A8C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/08/2022. Edição 2577
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 05 de Agosto de 2022 Ano XI – Edição Nº 2667

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2022, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO LTDA	35.883.382/0001-23	R$ 2.400,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho–PR, 02 de agosto de 2022. Edson Luiz Cenci. Prefeito.

Cod395013